



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública	69
Ministério do Meio Ambiente	76
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério da Saúde.....	81
Ministério Público da União	113
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	120

.....Esta edição completa do DOU é composta de 121 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.417 (1)

ORIGEM : ADI - 17500 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "com aplicação subsidiária, a juízo de seu Plenário, das normas legais compatíveis, do Regime Jurídico Único, vigorantes para os servidores desse órgão", contida no § 4º do art. 70 da Lei Complementar distrital nº 1/1994, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DE EXPRESSÃO DO § 4º DO ART. 70 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, PELO QUAL PREVISTA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DESSE ÓRGÃO AOS CONSELHEIROS. QUEBRA DA PARIDADE ESTABELECIDADA PELO § 3º DO ART. 73 C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTRARIEDADE AO ROL TAXATIVO DE VANTAGENS PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA.**

1. A declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não acarreta prejuízo da ação direta ajuizada no Supremo Tribunal Federal contra o mesmo dispositivo, se o parâmetro constitucional da norma impugnada for de reprodução, obrigatória ou não, de normas da Constituição da República. Precedentes.

2. A aplicação subsidiária aos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal das normas do regime jurídico dos servidores públicos desse órgão conduz à extensão indevida de vantagens não estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura e quebra da paridade determinada pela Constituição da República entre os membros do Tribunal de Contas e os magistrados, conforme previsão do § 3º do art. 73 e do art. 75 da Constituição da República.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.770 (2)

ORIGEM : ADI - 104999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (27957/RS)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta, excluindo do juízo aqui realizado as atividades discriminadas nos itens 8.1.5, 8.2.1 a 8.2.3.2, 8.4.1 a 8.4.4; e nos itens 8.1.11 a 8.1.13, 8.2.1.1 e 8.2.8 e 8.2.9 das Tabelas Anexas à Lei do Estado do Paraná 7.257, de 30 de novembro de 1979, conforme a redação dada, respectivamente, pela Lei nº 9.174/1989 e pela Lei nº 13.985/2000; e julgou improcedente, na parte de que se conhece, o pedido deduzido, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que acompanhava o Relator quanto à admissão parcial da ação e, nessa extensão, julgava procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

Ementa: **CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ATOS DE VISTORIA, REGISTRO, LICENÇA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS. SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL (UTI SINGULI) ATRIBUÍDO A ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAXA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA QUE SE RECONHECE AOS ESTADOS. LEIS ESTADUAIS 7.257/1979 E 9.174/1989 DO PARANÁ. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA.**

1. Legitimidade ativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Pertinência temática limitada aos fatos geradores constantes da tabela impugnada que possuem relação com a atividade de intercâmbio comercial de bens, de serviços e de turismo. Conhecimento parcial da ação.

2. Não se trata de taxa referente aos serviços de segurança pública que, conforme precedentes da CORTE, são insuscetíveis dessa hipótese de Financiamento.

3. Possibilidade de atribuição legal de outras atividades administrativas específicas e divisíveis (*uti singuli*) a órgãos de segurança pública, hipótese em que a lei pode instituir a cobrança de taxas. Precedentes.

4. Os Estados possuem competência para dispor sobre instituição de taxas de polícia cobradas em função de atividades tais como: fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público (casas noturnas, restaurantes, cinemas, shows); expedição de alvarás para o funcionamento de estabelecimentos de que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo, munição, explosivos, inflamáveis ou produtos químicos; expedição de atestados de idoneidade para porte de arma de fogo, tráfego de explosivos, trânsito de armas em hipóteses determinadas; e atividades diversas com impacto na ordem social, no intuito de verificar o atendimento de condições de segurança e emitir as correspondentes autorizações essenciais ao funcionamento de tais estabelecimentos.

5. Ação Direta parcialmente conhecida e julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.337 (3)

ORIGEM : ADI - 4337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : YURI CARAJELESCOV (131223/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e declarou a constitucionalidade da Lei estadual paulista nº 13.558/2009, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE SÃO PAULO N. 13.558/2009. PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS NOS PROCEDIMENTOS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INQUÉRITO POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM ALEGADA CONTRARIEDADE ÀS NORMAS GERAIS PRESCRITAS NA LEI N. 9.807/1999. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.**

1. O inquérito policial está inserido na competência concorrente da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal para legislar sobre procedimentos em matéria processual, conferida pelo inc. XI do art. 24 da Constituição da República. Precedentes.

2. Pela natureza procedimental administrativa do boletim de ocorrência, o Estado de São Paulo é competente para legislar sobre esse ato. Precedentes.

3. A lógica da Lei n. 9.807/1999 não foi subvertida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na lei paulista, regulamenta-se hipótese de sigilo no inquérito policial, conforme o art. 20 do Código de Processo Penal.

4. O princípio do contraditório não se aplica ao inquérito policial, nos idênticos termos em que acolhido para o processo, resguardado, em qualquer caso, o acesso aos dados sigilosos ao advogado legalmente constituído, ao membro do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.717 (4)

ORIGEM : ADI - 4717 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE (0053530/PR)

Decisão: Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), conhecendo em parte da ação, e, na parte conhecida, julgando procedente o pedido, sem pronúncia de nulidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; e, pelo *amicus curiae*, Terra de Direitos, o Dr. Pedro Sergio Vieira Martins. Plenário, 16.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), conheceu em parte da ação, e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido, sem pronúncia de nulidade, declarou a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 558/2012, convertida na Lei n. 12.678/2012. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Plenário, 5.4.2018.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012. CONVERSÃO NA LEI N. 12.678/2012. INÉPCIA DA INICIAL E PREJUÍZO DA AÇÃO QUANTO AOS ARTS. 6º E 11 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012 E AO ART. 20 DA LEI N. 12.678/2012. POSSIBILIDADE DE EXAME DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA NORMATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA PROCEDENTE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE.**

1. Este Supremo Tribunal manifestou-se pela possibilidade e análise dos requisitos constitucionais para a edição de medida provisória após a sua conversão em lei.

2. A jurisprudência deste Supremo Tribunal admite, em caráter excepcional, a declaração de inconstitucionalidade de medida provisória quando se comprove abuso da competência normativa do Chefe do Executivo, pela ausência dos requisitos constitucionais de relevância e urgência. Na espécie, na exposição de motivos da medida provisória não se demonstrou, de forma suficiente, os requisitos constitucionais de urgência do caso.

3. As medidas provisórias não podem veicular norma que altere espaços territoriais especialmente protegidos, sob pena de ofensa ao art. 225, inc. III, da Constituição da República.

4. As alterações promovidas pela Lei n. 12.678/2012 importaram diminuição da proteção dos ecossistemas abrangidos pelas unidades de conservação por ela atingidas, acarretando ofensa ao princípio da proibição de retrocesso socioambiental, pois atingiram o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição da República.

5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, sem pronúncia de nulidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.748 (5)

ORIGEM : ADI - 4748 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ



PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei paranaense nº 17.081/2012, prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI PARANAENSE N. 17.081/2012. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO: INC. XXVII DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Ao se determinar que o poder público adquira o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos bens e serviços definidos em sistema de registro de preços, na Lei estadual se invadiu a competência privativa da União para estabelecer normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no inc. XXVII do art. 22 da Constituição da República.

2. No § 4º do art. 15 da Lei n. 8.666/1993 se dispõe que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.760 (6)
ORIGEM : 5760 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 16-A da Lei nº 7.573/1986, inserido pelo art. 1º da Lei nº 13.194/2015, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16-A DA LEI 7.573/1986, INSERIDO PELO ART. 1º DA LEI 13.194/2015. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. EXCLUSÃO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS EMBARCADOS DO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 93 DA LEI 8.213/1991) EM EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL AO TRABALHO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ISONOMIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A Convenção de Nova York, a qual tratou dos direitos das pessoas com deficiência, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como norma constitucional (Decreto 6.946/2009), nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

2. A deficiência física, por si só, não incapacita generalizadamente o trabalhador para o desempenho de atividades laborais em embarcações, não existindo exigência legal ou convencional de plena capacidade física para toda e qualquer atividade marítima. A eventual incompatibilidade entre determinadas atividades e certas limitações físicas não justifica a exclusão do trabalho marítimo do alcance da política pública de inclusão social das pessoas com deficiência.

3. A exclusão de postos de trabalho marítimo embarcado do cálculo destinado a apurar o número de vagas destinadas aos deficientes (art. 93 da Lei 8.213/1991) é desprovido de razoabilidade e desproporcionalidade, caracterizando-se como diferenciação normativa discriminatória.

4. A previsão dificulta arbitrariamente o acesso de pessoas com deficiência ao trabalho nas empresas de navegação, pois diminui a disponibilidade de vagas de trabalho para pessoas com deficiência.

5. Ação Direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.855 (7)
ORIGEM : 5855 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADV.(A/S) : SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (23053/DF)
ADV.(A/S) : FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE (21744/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO (0013802/DF)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo à cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para conceder interpretação conforme à Constituição ao § 3º do artigo 29 e declarar a nulidade parcial com redução de texto da expressão "independe de homologação" do § 4º do referido artigo 29 da Lei 6.015/1973, na redação dada pela Lei 13.484/2017, no sentido de possibilitar aos ofícios do registro civil das pessoas naturais a prestar outros serviços conexos remunerados, na forma prevista em convênio devidamente homologado pelo Poder Judiciário local, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, podendo o referido convênio ser firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava totalmente procedente a ação. Falaram: pelo requerente, o Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.04.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO. MP 776. CONVERSÃO NA LEI 13.484/2017. ART. 29, §§ 3º E 4º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PROVIMENTO 66/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS POR ENTIDADES DE CLASSE DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. CONTROLE PRÉVIO PELAS CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

1. O acréscimo dos parágrafos 3º e 4º ao art. 29 da Lei de Registros Públicos, por emenda à MP 776, não se qualifica como contrabando legislativo, na medida em que há correlação temática com o objeto da proposição original.

2. É válida a atribuição aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de prestação de outros serviços remunerados, conexos aos seus serviços típicos, mediante convênio devidamente homologado pelo Poder Judiciário local, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, podendo o referido convênio ser firmado pela entidade de classe dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais de mesma abrangência territorial do órgão da entidade interessada.

3. O exercício de serviços remunerados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante celebração de convênios, depende de prévia homologação pelo Poder Judiciário, conforme o art. 96, II, alínea "b", e art. 236, § 1º, da CF.

4. Medida cautelar parcialmente confirmada e Ação Direta julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme ao § 3º do art. 29, declarar nulidade parcial com redução de texto da expressão "independe de homologação", constante do § 4º do referido art. 29 da Lei 6.015/1973, na redação dada pela Lei 13.484/2017, e declarar a constitucionalidade do Provimento 66/2018 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.046, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e no Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, com a finalidade de:

I - simplificar a oferta de serviços públicos;

II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;

IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal; e

V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao compartilhamento de dados com os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e com o setor privado.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no **caput** os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - atributos biográficos - dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;

II - atributos biométricos - características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;

III - dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

a) os atributos biográficos;

b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019101000002



c) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) o Número de Identificação Social - NIS;

e) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;

f) o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

g) o número do Título de Eleitor;

h) a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

i) outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual;

IV - atributos genéticos - características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;

V - autenticidade - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - base integradora - base de dados que integra os atributos biográficos ou biométricos das bases temáticas;

VII - base temática - base de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos que possam compor a base integradora;

VIII - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado recebedor de dados;

IX - confidencialidade - propriedade que impede que a informação fique disponível ou possa ser revelada à pessoa natural, sistema, órgão ou entidade não autorizado e não credenciado;

X - custo de compartilhamento de dados - valor dispendido para viabilizar a criação e a sustentação dos recursos tecnológicos utilizados no compartilhamento de dados;

XI - custodiante de dados - órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública federal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XII - disponibilidade - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XIII - gestor de dados - órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados;

XIV - gestor de plataforma de interoperabilidade - órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade;

XV - governança de dados - exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;

XVI - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XVII - integridade - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XVIII - interoperabilidade - capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;

XIX - item de informação - atributo referente a determinada informação que pode ser acessado em conjunto ou de forma isolada;

XX - mecanismo de compartilhamento de dados - recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do recebedor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços **web**, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade;

XXI - plataforma de interoperabilidade - conjunto de ambientes e ferramentas tecnológicas, com acesso controlado, para o compartilhamento de dados da administração pública federal entre órgãos e entidades especificados no art. 1º;

XXII - recebedor de dados - órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados;

XXIII - requisitos de segurança da informação e comunicações - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e

XXIV - solicitante de dados - órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados.

Art. 3º O compartilhamento de dados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º observará as seguintes diretrizes:

I - a informação do Estado será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - o compartilhamento de dados sujeitos a sigilo implica a assunção, pelo recebedor de dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos ao custodiante dos dados;

III - os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade devem ser desenvolvidos de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, para facilitar a execução de políticas públicas orientadas por dados;

IV - os órgãos e entidades de que trata o art. 1º colaborarão para a redução dos custos de acesso a dados no âmbito da administração pública, inclusive, mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos e entidades;

V - nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação; e

VI - a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados por cada órgão serão realizados nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 4º O compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º é categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade:

I - compartilhamento amplo, quando se tratar de dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;

II - compartilhamento restrito, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a todos os órgãos e entidades de que trata o art. 1º para a execução de políticas públicas, cujo mecanismo de compartilhamento e regras sejam simplificados e estabelecidos pelo Comitê Central de Governança de Dados; e

III - compartilhamento específico, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.

§ 1º A categorização do nível de compartilhamento será feita pelo gestor de dados, com base na legislação.

§ 2º A categorização do nível de compartilhamento será detalhada de forma a tornar clara a situação de cada item de informação.

§ 3º A categorização do nível de compartilhamento como restrito ou específico será publicada pelo respectivo gestor de dados no prazo de noventa dias, contado da data de publicação das regras de compartilhamento de que trata o art. 31.

§ 4º A categorização do nível de compartilhamento como restrito e específico especificará o conjunto de bases de dados por ele administrado com restrições de acesso e as respectivas motivações.

§ 5º A categorização do nível de compartilhamento, na hipótese de ainda não ter sido feita, será realizada pelo gestor de dados quando responder a solicitação de permissão de acesso ao dado.

§ 6º A categorização do nível de compartilhamento será revista a cada cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto ou sempre que identificadas alterações nas diretrizes que ensejaram a sua categorização.

§ 7º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º priorizarão a categoria de compartilhamento de dados de maior abertura, em compatibilidade com as diretrizes de acesso a informação previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Seção I
Das disposições gerais para o compartilhamento de dados

Art. 5º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, observadas as diretrizes do art. 3º e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 6º Na hipótese de o mecanismo de compartilhamento de dados fornecido pelo custodiante de dados ser inadequado ao solicitante de dados, independentemente da categorização do nível de compartilhamento, o recebedor de dados arcará com os eventuais custos de operacionalização, quando houver, exceto disposição contrária prevista em lei, regulamento ou acordo entre as entidades ou os órgãos envolvidos, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se limitará aos custos de operacionalização do compartilhamento dos dados e não acarretará ganhos ou benefícios de ordem financeira ou econômica para o órgão gestor de dados.

Art. 7º As plataformas de interoperabilidade contemplarão os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados, conforme regras estabelecidas pelo Comitê Central de Governança de Dados.

Parágrafo único. As ferramentas de gestão da plataforma de interoperabilidade incluirão meios para que o gestor de dados tenha conhecimento sobre o controle de acesso e o consumo dos dados.

Art. 8º Os custodiantes de dados disponibilizarão aos órgãos e às entidades de que trata o art. 1º os dados de compartilhamento amplo e restrito hospedados em suas infraestruturas tecnológicas, por meio das plataformas de interoperabilidade, condicionado à existência de solicitação de interoperabilidade e à ciência ao gestor dos dados.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados de que trata o **caput** só ocorrerá após a categorização do dado pelo seu gestor.

Art. 9º Atendidos os critérios necessários ao compartilhamento, o acesso aos dados ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data da solicitação.

Art. 10. Os gestores de dados divulgarão os compartilhamentos de seus dados.

Parágrafo único. O Comitê Central de Governança de Dados definirá os procedimentos para o atendimento ao disposto no **caput**.

Seção II
Do compartilhamento amplo de dados

Art. 11. O compartilhamento amplo de dados dispensa autorização prévia pelo gestor de dados e será realizado pelos canais existentes para dados abertos e para transparência ativa, na forma da legislação.

§ 1º Na hipótese de o dado de compartilhamento amplo de que trata o **caput** não estar disponível em formato aberto, o solicitante de dados poderá requerer sua abertura junto ao gestor de dados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gestor de dados poderá condicionar a abertura ao pagamento, pelo solicitante de dados, de custos adicionais, quando estes forem desproporcionais e não previstos pelo órgão gestor de dados nos termos da legislação.

§ 3º A Controladoria-Geral da União e o Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, poderão recomendar, quando econômica e operacionalmente viável, a abertura dos dados de compartilhamento amplo em transparência ativa.

§ 4º Os solicitantes e recebedores de dados adotarão medidas para manter a integridade e a autenticidade das informações recebidas.

§ 5º Os dados de compartilhamento amplo serão catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos em formato aberto.



Seção III
Do compartilhamento restrito de dados

Art. 12. O compartilhamento restrito de dados pelos gestores de dados ocorrerá com base nas regras estabelecidas pelo Comitê Central de Governança de Dados.

§ 1º Os solicitantes e recebedores de dados, para ter acesso a dados por compartilhamento restrito, se responsabilizarão por implementar e seguir as regras de sigilo e de segurança da informação estabelecidas pelo Comitê Central de Governança de Dados e, adicionalmente, na hipótese de dados disponíveis em uma das plataformas de interoperabilidade, pelo respectivo gestor.

§ 2º Os dados de compartilhamento restrito que possuam, no âmbito do gestor de dados, nível de segurança da informação superior ao definido pelo Comitê Central de Governança de Dados poderão ser categorizados como de compartilhamento específico.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o gestor de dados comunicará ao Comitê Central de Governança de Dados a categorização atribuída e suas justificativas.

§ 4º Os dados recebidos por compartilhamento restrito poderão ser retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos ou entidades que comprovem a necessidade de acesso, exceto se proibido expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados ou se houver posterior revogação da permissão desse, mediante fundamentação, nas duas hipóteses.

Art. 13. O órgão interessado poderá solicitar o acesso aos dados compartilhados no nível restrito diretamente ao gestor de plataforma de interoperabilidade, quando estiverem disponíveis em plataformas de interoperabilidade.

Seção IV
Do compartilhamento específico de dados

Art. 14. O compartilhamento específico de dados está condicionado:

I - à concessão de permissão de acesso pelo gestor de dados; e

II - ao atendimento dos requisitos definidos pelo gestor de dados como condição para o compartilhamento.

§ 1º Os requisitos exigidos pelo gestor de dados de que trata o inciso II do **caput** serão compatíveis com aqueles adotados internamente pelo próprio gestor de dados no tratamento da mesma informação.

§ 2º Os dados recebidos por compartilhamento específico não serão retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados ou se houver posterior permissão desse.

Art. 15. O órgão interessado em acessar dados sujeitos a compartilhamento específico enviará a solicitação de permissão de compartilhamento para o gestor de dados, observadas as normas, as condições e os requisitos de acesso por ele definidos, nos termos do inciso III do **caput** do art. 4º, e deverá fundamentar o pedido e especificar os dados solicitados no maior nível de detalhamento possível.

§ 1º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia prestará apoio consultivo aos solicitantes de dados para a formulação da solicitação de permissão de compartilhamento.

§ 2º O gestor de dados se manifestará quanto à solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da solicitação.

§ 3º O recebedor de dados por compartilhamento específico é responsável por implementar e seguir as regras de segurança da informação estabelecidas pelo gestor de dados de compartilhamento específico, conforme o disposto no inciso III do **caput** do art. 4º.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO BASE DO CIDADÃO

Art. 16. Fica instituído o Cadastro Base do Cidadão com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade das bases de dados para torná-las qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meio unificado de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - disponibilizar uma interface unificada de atualização cadastral, suportada por soluções tecnológicas interoperáveis das entidades e órgãos públicos participantes do cadastro;

V - facilitar o compartilhamento de dados cadastrais do cidadão entre os órgãos da administração pública; e

VI - realizar o cruzamento de informações das bases de dados cadastrais oficiais a partir do número de inscrição do cidadão no CPF.

Art. 17. O Cadastro Base do Cidadão será composto pela base integradora e pelos componentes de interoperabilidade necessários ao intercâmbio de dados dessa base com as bases temáticas, e servirá como base de referência de informações sobre cidadãos para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A interoperabilidade de que trata o **caput** observará a legislação e as recomendações técnicas estabelecidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SisP do Poder Executivo federal, e, ainda, as recomendações do Comitê Central de Governança de Dados.

Art. 18. A base integradora será, inicialmente, disponibilizada com os dados biográficos que constam da base temática do CPF.

§ 1º Os atributos biográficos e cadastrais que inicialmente comporão a base integradora serão, no mínimo, os seguintes:

I - número de inscrição no CPF;

II - situação cadastral no CPF;

III - nome completo;

IV - nome social;

V - data de nascimento;

VI - sexo;

VII - filiação;

VIII - nacionalidade;

IX - naturalidade;

X - indicador de óbito;

XI - data de óbito, quando cabível; e

XII - data da inscrição ou da última alteração no CPF.

§ 2º A base integradora será acrescida de outros dados, provenientes de bases temáticas, por meio do número de inscrição do CPF, atributo chave para a consolidação inequívoca dos atributos biográficos, biométricos e cadastrais.

§ 3º O Comitê Central de Governança de Dados estabelecerá solução temporária caso ocorra a impossibilidade momentânea de consolidação de dados das bases temáticas por meio do número de inscrição do CPF.

§ 4º As bases temáticas serão atualizadas e mantidas com relacionamento unívoco em relação à base integradora.

§ 5º As bases temáticas serão atualizadas, inclusive quanto aos atributos provenientes de outras bases com as quais aquela se integra ou venha a se integrar, e enviadas periodicamente à base integradora.

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 2º os atributos genéticos.

Art. 19. Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação, a operação e o monitoramento do Cadastro Base do Cidadão;

II - propor ao Comitê Central de Governança de Dados a política de governança de dados do Cadastro Base do Cidadão;

III - orientar os órgãos responsáveis por bases temáticas no processo de atualização dos dados do Cadastro Base do Cidadão; e

IV - arcar com os custos de implantação do Cadastro Base do Cidadão, incluídos os custos de criação e atualização da base integradora e excluídos os custos inerentes aos processos exclusivos de manutenção e atualização das bases temáticas.

Art. 20. É responsabilidade das entidades e órgãos públicos os custos de adaptação de suas bases temáticas para viabilizar a interoperabilidade com a base integradora.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em casos específicos, poderá arcar, a seu critério, total ou parcialmente, com os custos de execução das atividades previstas no **caput**.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I
Das competências

Art. 21. Fica instituído o Comitê Central de Governança de Dados, a quem compete deliberar sobre:

I - as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico, e a forma e o meio de publicação dessa categorização, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados pessoais;

II - as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito, incluídos os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança;

III - a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e as comunicações efetuadas pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, no âmbito das atividades relativas ao compartilhamento de dados;

IV - a forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência de bases de dados derivadas da integração de diferentes bases com o Cadastro Base do Cidadão;

V - as controvérsias sobre a validade das informações cadastrais e as regras de prevalência entre eventuais registros administrativos conflitantes, quando ocorrer o cruzamento de informações entre bases de dados do Cadastro Base do Cidadão;

VI - as orientações e as diretrizes para a integração dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º com o Cadastro Base do Cidadão;

VII - a inclusão, na base integradora do Cadastro Base do Cidadão, de novos dados provenientes das bases temáticas, considerada a eficiência técnica e a economicidade;

VIII - a escolha e aprovação das bases temáticas que serão integradas ao Cadastro Base do Cidadão e a definição do cronograma de integração, em comum acordo com os gestores de dados;

IX - as propostas relativas à estratégia para viabilizar, econômica e financeiramente, o Cadastro Base do Cidadão no âmbito do setor público;

X - a instituição de subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades;

XI - a instituição de outros cadastros base de referência do setor público de uso obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º; e

XII - seu regimento interno.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o Comitê Central de Governança de Dados observará as deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a respeito do acesso público a dados e informações.

§ 2º O Comitê Central de Governança de Dados poderá consultar o Comitê Interministerial de Governança em casos considerados estratégicos.

§ 3º Os subcomitês técnicos de que trata o inciso X do **caput**:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - na hipótese de serem temporários, terão duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a quatro operando simultaneamente.



§ 4º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá consultar o Comitê Central de Governança de Dados sobre questões relativas a políticas e diretrizes de governança de dados para a administração pública direta, autárquica e fundacional.

Seção II
Da composição

Art. 22. O Comitê Central de Governança de Dados é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério da Economia, dentre os quais um da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que o presidirá, e um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União;

IV - um da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - um da Advocacia-Geral da União; e

VI - um do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou da entidade que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 23. O Comitê Central de Governança de Dados se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é por consenso.

§ 2º O Comitê Central de Governança de Dados deliberará por meio de resoluções, que serão publicadas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Qualquer membro do Comitê Central de Governança de Dados poderá convidar especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Comitê Central de Governança de Dados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 24. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a quem compete:

I - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta; e

II - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções.

Art. 25. A participação no Comitê e nos subcomitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As controvérsias no compartilhamento de dados entre órgãos e entidades públicas federais solicitantes de dados e o gestor de dados serão decididas pelo Comitê Central de Governança de Dados.

§ 1º As resoluções do Comitê Central de Governança de Dados a respeito de controvérsias observarão as normas que protegem os dados objeto da controvérsia.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o Comitê Central de Governança de Dados poderá consultar o Comitê Interministerial de Governança.

§ 3º O Comitê Central de Governança de Dados atuará de forma a buscar a composição de interesses entre as partes envolvidas na solução das controvérsias que lhe forem encaminhadas e se manifestará por meio de resolução.

§ 4º A revisão da categorização dos níveis de compartilhamentos de dados pelo Comitê Central de Governança de Dados será de ofício, com a anuência do Comitê Interministerial de Governança, ou mediante provocação do solicitante de dados.

§ 5º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê Central de Governança de Dados, poderá responder diretamente ao solicitante de dados, se houver resolução anterior sobre o mesmo pleito.

Art. 27. A Advocacia-Geral da União, na hipótese de controvérsia a respeito da abrangência, do enquadramento ou do instituto jurídico aplicável a temas inerentes à governança e ao compartilhamento de dados, inclusive sobre os níveis de compartilhamento, quando aplicáveis limitações em razão de sigilo legal, poderá assessorar os órgãos e entidades de que trata o art. 1º e fixar-lhes, por meio de parecer jurídico, a interpretação a ser seguida.

Art. 28. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizará aos órgãos interessados os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal:

I - informações constantes da declaração de operações imobiliárias relativas à existência de bem imóvel, localização do ato registral, números de inscrição e respectivas situações cadastrais no CPF e no CNPJ das partes envolvidas na operação;

II - informações constantes da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural relativas à existência de bem imóvel;

III - informações referentes a registros de natureza pública ou de conhecimento público constantes de nota fiscal;

IV - informações sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos por ela administrados;

V - informações sobre débitos de pessoas jurídicas de direito público; e

VI - demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob sua gestão.

Art. 29. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponibilizará aos órgãos interessados os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal:

I - dados constantes do termo de inscrição na dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - informações sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União;

III - informações sobre débitos inscritos em dívida ativa da União, incluídos os de pessoas jurídicas de direito público e aqueles em fase de execução fiscal; e

IV - demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

Art. 30. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, observadas as competências do Comitê Central de Governança de Dados e as normas referentes ao acesso à informação.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º publicarão catálogo dos dados sob sua gestão e informarão os compartilhamentos vigentes.

§ 2º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia definirá os procedimentos para a criação do catálogo de que trata o § 1º.

Art. 31. Ato do Comitê Central de Governança de Dados estabelecerá as regras de compartilhamento e segurança, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A categorização de compartilhamento restrito poderá ser usada somente após a edição do ato de que trata o **caput**.

§ 2º Os compartilhamentos de dados públicos serão categorizados como amplos e aqueles protegidos por norma serão categorizados como específicos até que seja editado o ato de que trata o **caput**.

Art. 32. Os acordos, os convênios e demais instrumentos de compartilhamento de dados estabelecidos voluntariamente entre os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º permanecem vigentes, pelos prazos neles estabelecidos.

Art. 33. Os primeiros membros do Comitê Central de Governança de Dados serão indicados no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária do Comitê Central de Governança de Dados ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.047, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 124-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais - Cnis e institui o programa Observatório de Previdência e Informações do Cnis.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

I - articular com os órgãos e as entidades da administração pública federal a forma de compartilhamento de bases de dados para sua incorporação ao Cnis;

II - fomentar a interoperabilidade das informações entre o Cnis e os demais sistemas da administração pública federal;

III - promover ações para ampliação das informações sociais contidas no Cnis; e

IV - definir diretrizes de governança do Cnis.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia implementará e manterá sistema de gestão de riscos e controles de incidentes destinado à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação das estratégias e a consecução dos objetivos de utilização do Cnis na implantação de benefícios sociais.

Art. 3º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - administrar e operacionalizar o Cnis, com base nas orientações e nos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - administrar e gerir permissões e níveis de acesso ao Cnis e suas informações;

III - administrar e gerir as demandas de desenvolvimento do Cnis;

IV - incorporar ao Cnis as informações necessárias à concessão, à manutenção, à revisão e às verificações periódicas de benefícios administrados pelo INSS; e

V - encaminhar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia propostas de ações ou de normativos relacionados às competências de que trata o art. 2º.



§ 1º O INSS instituirá medidas e ações de integridade destinadas à prevenção e à detecção de erros e fraudes relacionados ao acesso, à inclusão, à exclusão e à alteração de dados no Cnis, que repercutam no reconhecimento ou na manutenção de benefícios.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste Decreto os órgãos e as entidades da administração pública federal disponibilizarão ao INSS acesso aos dados necessários para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados, constantes de bases, sistemas ou quaisquer tipos de repositórios, em especial aqueles listados no Anexo a este Decreto.

§ 3º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados com o INSS, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

§ 4º Cabe aos órgãos e entidades da administração pública federal assegurar que as informações constantes de suas bases de dados estejam corretas e atualizadas.

§ 5º O INSS, no exercício das competências de que trata o **caput**, não é responsável pelas inconsistências existentes nas bases de dados mantidas por outros órgãos e entidades.

Art. 4º Fica instituído o programa Observatório de Previdência e Informações do Cnis, sob a gestão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a produção acadêmica e científica de pesquisas e estudos sociais baseados nos dados constantes no Cnis;

II - fortalecer o diálogo entre gestores públicos, comunidade acadêmica e demais atores envolvidos na promoção de políticas sociais;

III - incentivar o intercâmbio de experiências e de conhecimentos entre órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos na promoção de políticas sociais;

IV - estimular a governança e a utilização de dados estatísticos do Cnis como subsídio à formulação e à avaliação de políticas sociais;

V - auxiliar os órgãos e entidades públicas relacionadas a políticas sociais no aperfeiçoamento de sua atuação; e

VI - auxiliar no aprimoramento dos instrumentos de identificação, de prevenção de irregularidades e de combate a fraudes.

§ 1º Ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disporá sobre o Observatório de Previdência e Informações do Cnis e a forma de acesso às informações para órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos na consecução dos objetivos de que trata o **caput**.

§ 2º Os dados do Observatório serão disponibilizados de forma anonimizada, exceto em casos específicos disciplinados no ato normativo de que trata o § 1º.

Art. 5º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o INSS, no exercício das competências de que trata este Decreto, em articulação com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip, observarão as regras gerais e os normativos específicos de governança e compartilhamento de dados, em especial o disposto no Decreto nº 10.046, de 2019.

Parágrafo único. Prevalecerão as regras sobre políticas de segurança da informação e comunicações adotadas pelos gestores dos dados a serem compartilhados na hipótese em que as mesmas estabeleçam grau de proteção superior em relação às regras gerais e aos normativos específicos de que trata o **caput**.

Art. 6º O compartilhamento ou uso das bases de dados e informações a que se refere este Decreto observará o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a legislação pertinente ao sigilo médico.

Art. 7º O INSS elaborará plano de trabalho relativo à implementação do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

Lista de bases, sistemas e repositórios que serão replicados no Cnis

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - Cnir;
3. Cadastro Nacional de Obras - CNO;
4. Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF;
5. Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir;
6. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
7. Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
8. Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;
9. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
10. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;
11. Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam;
12. Registro Nacional de Carteira de Habilitação - Renach;
13. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;
14. Programa Universidade para Todos - ProUni;
15. Sistema de Seleção Unificada - SisU;
16. Monitoramento da frequência escolar do Programa Bolsa Família - Presença;
17. Financiamento Estudantil - Fies;
18. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
19. Base de dados do sistema GTA;
20. Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra;
21. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Cnes;
22. Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP;
23. Programa de Volta para Casa - PVC;
24. Sistema de Acompanhamento da Gestante - SisPreNatal;
25. Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI;

26. Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM;
27. Sistema de Cadastro de usuários do SUS - Cadsus;
28. Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - Sinasc;
29. Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família;
30. Cadastro Único - CadÚnico;
31. Sistema de Registro Nacional Migratório - Sismigra;
32. Sistema de Informação do câncer do colo do útero - Siscolo;
33. Sistema de Informação do câncer de mama - Sismama;
34. Sistema Nacional de Passaportes - Sinpa;
35. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;
36. Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas - Rani;
37. Sistema ProVB - Programa de Vendas em Balcão;
38. Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agências - Sican;
39. Observatório da Despesa Pública;
40. Sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha do Brasil - Sisgemb;
41. Sistema da Declaração de Aptidão ao Pronaf - Sistemas DAP;
42. Cadastro da Agricultura Familiar - CAF;
43. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
44. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
45. Cadastro Nacional de Empresas - CNE;
46. Folha de Pagamento do Seguro-Desemprego;
47. Folha de Pagamento do Programa Garantia Safra;
48. Base de Beneficiários do Plano Safra;
49. Folha de Pagamento do Bolsa Estiagem;
50. Auxílio econômico a produtores independentes de cana-de-açúcar;
51. Sistema Agua.

DECRETO Nº 10.048, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (79PA-ACE2), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 2018, em Montevideu, o Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2,

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, em 20 de dezembro de 2018, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que regule as condições de acesso ao comércio bilateral para produtos provenientes de zonas francas.

Que as condições de acesso estabelecidas no Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 2 tinham vigência até 31 de dezembro de 2016.

Que os Septuagésimos Sétimo e Oitavo Protocolos Adicionais ao ACE 2 prorrogaram esse prazo, respectivamente, até 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

CONVÊM EM:

Artigo 1

Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º do Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 2, para os produtos listados no mesmo e de acordo com as condições estabelecidas no referido Protocolo, até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria-Geral da Aladi comunique haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.



Artigo 3

A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

BRUNO DE RÍSIOS BATH
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANA INÉS ROCANOVA RODRÍGUEZ
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

DECRETO Nº 10.049, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é instância colegiada de natureza consultiva, que tem como competências:

I - acompanhar, em conjunto com o Ministério da Cidadania, as medidas de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social - Suas, a fim de subsidiar o seu aprimoramento e a sua execução;

II - diagnosticar as competências e as necessidades de qualificação dos membros dos conselhos de assistência social, dos trabalhadores e dos gestores do Suas;

III - propor metodologias e conteúdos ao Ministério da Cidadania sobre cursos de formação e capacitação no âmbito da educação permanente no Suas;

IV - atuar no processo de avaliação dos conteúdos e das metodologias de cursos de formação e capacitação no âmbito do Suas; e

V - disseminar informações e conhecimentos relacionados à qualificação e formação no âmbito do Suas.

Art. 3º O Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é composto pelos seguintes representantes:

I - cinco do Ministério da Cidadania, dentre os quais o Coordenador, indicados pelo Ministro de Estado da Cidadania;

II - um professor ou pesquisador de instituição de ensino superior, indicado pelo Ministro de Estado da Cidadania;

III - um trabalhador do Suas, indicado por seu segmento no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - um usuário do Suas, indicado por seu segmento no CNAS;

V - um secretário de estado da assistência social, indicado pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social e outros órgãos correlatos; e

VI - um gestor municipal de assistência social, indicado pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

§ 1º Cada membro do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

§ 3º O representante a que se refere o inciso II do **caput** e seu suplente serão selecionados por meio de processo seletivo público, cujo regulamento será elaborado pelo Ministério da Cidadania e divulgado por meio de edital público.

Art. 4º O Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social será exercida pela Secretaria Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

Art. 6º A participação no Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 10.050, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados e as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 1º O custo total de geração correspondente à sobrecontratação de energia elétrica, pelo período definido no **caput**, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados de que trata o art. 11, § 2º.

§ 2º O custo decorrente da sobrecontratação de energia elétrica dos agentes de distribuição de que trata o **caput**, reconhecida pela ANEEL como exposição involuntária no prazo de cinco anos subsequentes ao da respectiva interligação, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados de que trata o art. 11, § 2º." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.246, de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 10.051, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é destinado a propor diretrizes para o controle social das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas entidades que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é composto:

I - pelo Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá; e

II - por um representante da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

I - um representante de cada unidade do Sistema Integrado de Defesa do Consumidor dos Estados e do Distrito Federal;

II - representantes das ouvidorias dos demais órgãos da administração pública estadual, distrital, municipal integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e

III - representantes das entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Cada membro do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será substituído por seu suplente ou por representante formalmente indicado para assumir circunstancialmente a Presidência do Colégio.

§ 4º Os membros do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de:

I - órgãos e entidades públicos federais, estaduais, distritais e municipais; e

II - entidades privadas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será exercida pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Compete ao Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

I - propor diretrizes para o controle social das atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - estimular a criação de ouvidorias, dotadas de autonomia e independência no exercício de suas competências, junto aos órgãos e às entidades de proteção e defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - estabelecer metas e diretrizes com vistas ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento das ouvidorias dos órgãos e das entidades de proteção e defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

IV - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e de informações sobre métodos e registros, trâmites e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas ouvidorias dos órgãos e das entidades de proteção e defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;



V - elaborar relatórios sobre a atuação das ouvidorias dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com o objetivo de uniformizar os dados quantitativos e qualitativos obtidos, a fim de subsidiar ações de fomento às políticas de proteção e defesa do consumidor em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

VI - propor ações destinadas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor quanto ao controle social das atividades de proteção e defesa do consumidor;

VII - realizar e tramitar manifestações de ouvidoria entre os integrantes do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - propor a criação de instrumentos para aprimorar a fiscalização e o acompanhamento de práticas de atos ilegais ou arbitrários cometidos por operadores de proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar a tramitação de propostas normativas relativas à sua área de atuação;

X - recomendar aos órgãos e às entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a elaboração de estudos e pesquisas, além de incentivá-los a promover campanhas e dar publicidade aos seus resultados;

XI - recomendar, incentivar e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos competentes;

XII - articular-se com organizações locais, regionais, nacionais e internacionais;

XIII - escolher, dentre seus membros titulares, representantes para atuar nas instâncias para as quais for convocado; e

XIV - elaborar plano estratégico a cada dois anos.

Art. 6º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Presidente terá somente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 4º É vedada a divulgação de discussões em curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a anuência prévia do Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 5º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor elaborará relatório anual de suas atividades e o encaminhará ao Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderá instituir grupos temáticos.

Parágrafo único. Os grupos temáticos:

I - serão compostos na forma de ato do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 8º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor elaborará o seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O regimento interno do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança.

§ 2º Os membros do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderão propor alterações em seu regimento interno.

Art. 9º Os membros do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 10.052, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital, órgão de caráter consultivo, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura de precisão e digital no País.

Art. 2º À Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital compete:

I - difundir e fomentar o conceito e as técnicas de agricultura de precisão e digital;

II - difundir a importância da agricultura de precisão e digital para o desenvolvimento agropecuário e para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

III - apoiar programas de atualização profissional, treinamento e capacitação e a realização de trabalhos técnicos e científicos relacionados à agricultura de precisão e digital;

IV - gerar e adaptar conhecimentos e tecnologias de custo acessível;

V - propor políticas públicas para o setor e formas de inserção da agricultura de precisão e digital nas políticas;

VI - apoiar a criação e a atualização de banco de dados, de domínio público, das atividades relacionadas ao setor;

VII - implementar e manter fórum de discussão virtual sobre agricultura de precisão e digital;

VIII - identificar as demandas estruturantes e as tendências agricultura de precisão e digital no País e no exterior; e

IX - promover a articulação com agentes públicos e privados com o objetivo de definir ações prioritárias no setor.

Art. 3º A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital é composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Associação Brasileira de Agricultura de Precisão;

IV - Associação Brasileira de Automação;

V - Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas;

VI - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Associação Brasileira de Engenharia Agrícola;

IX - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;

X - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

XI - Associação Brasileira dos Prestadores de Serviço de Agricultura de Precisão;

XII - Associação Brasileira de Sementes e Mudas;

XIII - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores;

XIV - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

XV - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - Organização das Cooperativas Brasileiras;

XVII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XVIII - Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola;

XIX - Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária;

XX - Sociedade Brasileira de Agroinformática; e

XXI - Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil.

§ 1º A presidência da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital será exercida, alternadamente, pelo período de dois anos, por representante dos órgãos públicos a que se referem os incisos I e II do caput e por representante das instituições referidas nos incisos III a XXI do caput, escolhidos na forma do regimento interno e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Cada membro da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º O Presidente da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital será exercida pelo Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Os membros da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação na Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria-Executiva da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias



DECRETO Nº 10.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e nos art. 3º ao art. 7º-A da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, na forma do Anexo.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam disporá sobre o Regulamento do FDA e poderá apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Regional proposta de alteração a este Decreto, observado o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º O financiamento a estudantes de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, atenderá aos requisitos de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e a sua aplicação será orientada pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da natureza e da finalidade

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, é instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Seção II
Da origem dos recursos

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - o resultado de suas aplicações financeiras;

III - o produto da alienação de seus bens, incluídos valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV - as transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e de projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de atuação da Sudam;

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, os juros e os demais encargos financeiros, descontada a parcela correspondente à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional; e

VII - outros recursos previstos em lei.

Seção III
Das despesas

Art. 3º Constituem despesas do FDA:

I - dois por cento do valor de cada liberação de recursos, em favor da Sudam, a título de remuneração por sua gestão e demais atribuições previstas nos art. 10 e art. 11;

II - um inteiro e cinco décimos por cento dos recursos de que trata o inciso VI do caput do art. 2º, destinados ao apoio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; e

III - as realizadas com alienação de seus títulos mobiliários e com eventual contratação de agentes do mercado de capitais, limitadas a três por cento do valor líquido do produto da alienação.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o inciso II do caput será custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudam.

Seção IV
Da execução orçamentária e financeira

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FDA ficarão depositadas na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 5º São dedutíveis do repasse de recursos de que trata o inciso I do caput do art. 2º:

I - as parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas; e

II - quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 6º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FDA ocorrerá exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e atenderá às normas expedidas pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo federal.

Seção V
Dos critérios e condições gerais para os investimentos

Art. 7º Os critérios, condições, prazos e remuneração do agente operador nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDA serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Desenvolvimento Regional compatibilizará os valores da subvenção econômica aos investimentos a serem realizados em cada exercício.

Art. 9º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e do Desenvolvimento Regional estabelecerá as normas para a estruturação e a padronização dos procedimentos básicos relativos aos investimentos a serem realizados, inclusive quanto às informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho Deliberativo da Sudam

Art. 10. Compete à Sudam, por meio do seu Conselho Deliberativo:

I - editar normas no âmbito do FDA, observadas as competências e as prioridades para aplicação dos recursos de que tratam a Lei Complementar nº 124, de 2007, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, e este Regulamento;

II - aprovar o regulamento que disporá sobre a participação do FDA nos projetos de investimentos, observado o disposto no ato de que trata o art. 9º e as competências previstas em lei;

III - estabelecer anualmente, até 15 de agosto, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no exercício seguinte, observadas a PNDR e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional relativas ao financiamento dos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

IV - supervisionar o cumprimento das prioridades de que trata o inciso III;

V - fixar os critérios para o estabelecimento da contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos do FDA; e

VI - definir os critérios de aplicação dos recursos de que trata o inciso II do caput do art. 3º.

Seção II
Das competências da Sudam como gestora do Fundo

Art. 11. Compete à Sudam, como gestora do FDA:

I - verificar a adequação dos pedidos de financiamento do FDA em relação às prioridades estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;

II - celebrar contrato único com o agente operador para autorizá-lo a financiar projetos aprovados com recursos do FDA, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo;

III - autorizar, no início de cada semestre, a disponibilização dos recursos do FDA destinados aos financiamentos pelo agente operador de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos no período para os projetos aprovados, observado o disposto no inciso V do caput do art. 12, descontados eventuais recursos não aplicados no semestre anterior;

IV - aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e dos atos complementares;

V - autorizar o agente operador a efetivar as liberações de recursos, observadas as condicionantes constantes do parecer de análise do projeto quanto às garantias da operação, as regras deste Regulamento e dos atos complementares;

VI - auditar a aplicação dos recursos do FDA;

VII - editar atos complementares à execução deste Regulamento;

VIII - representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDA;

IX - editar normas, em articulação com os agentes operadores, para estabelecer as informações necessárias à decisão sobre a participação do Fundo nos projetos;

X - verificar a conformidade dos procedimentos, previamente à formalização dos atos relacionados à gestão do FDA;

XI - propor ao Conselho Deliberativo as prioridades para aplicação dos recursos do FDA, em consonância com a PNDR, o PRDA e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional relativas ao financiamento dos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

XII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos de que trata o inciso II do caput do art. 3º;

XIII - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso II do caput do art. 3º em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XIV - verificar a adequabilidade dos pedidos de apoio financeiro e dos projetos à PNDR, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam, nos termos do inciso II do caput do art. 10;

XV - monitorar as atividades desenvolvidas e avaliar os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDA, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com base nas informações prestadas pelos agentes operadores do crédito no Sistema de Informações do Desenvolvimento Regional;

XVI - propor, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;



XVII - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDA;

XVIII - elaborar proposta de regulamento que disporá sobre a participação do FDA nos projetos de investimento, observadas as competências previstas em lei;

XIX - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDA;

XX - autorizar a participação do FDA em eventual complementação de recursos, aprovada e proposta pelo agente operador, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo, as condicionantes constantes do parecer de análise do projeto e as regras deste Regulamento e dos atos complementares; e

XXI - divulgar as avaliações de impactos do FDA, de acordo com os normativos da PNDR.

§ 1º Os saldos diários dos recursos disponibilizados na forma do inciso III do **caput**, enquanto não desembolsados pelo agente operador, serão remunerados, **pro rata die**, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 2º A Sudam poderá autorizar a primeira disponibilização de recursos ao agente operador no decorrer do semestre em que o projeto for aprovado, desde que previsto no cronograma físico-financeiro.

Seção III
Dos agentes operadores

Art. 12. O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aos quais compete:

I - fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, por meio de proposta da Sudam, as condicionantes constantes do parecer de análise do projeto;

II - decidir se há interesse em atuar como agente operador;

III - assumir o risco de crédito em cada operação, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil dos beneficiários e dos projetos durante sua implementação e execução;

V - solicitar a liberação semestral de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado;

VI - analisar a necessidade e a viabilidade de eventual complementação dos recursos previstos nos projetos aprovados;

VII - apresentar as informações solicitadas pela Sudam relativas à análise e à execução da carteira de projetos do FDA;

VIII - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandem o apoio do FDA;

IX - negociar a contratação das operações de apoio financeiro do FDA, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e os limites estabelecidos por este Regulamento e pelos atos complementares;

X - aprovar a contratação das operações com recursos do FDA para os projetos cujo financiamento tenha sido aprovado pela Sudam, observadas as normas internas do agente operador;

XI - creditar os valores devidos ao FDA nas datas correspondentes;

XII - acompanhar e supervisionar a carteira de projetos financiados com recursos do FDA; e

XIII - exercer outras atividades relativas à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, incluída a renegociação de dívidas, observadas as regras específicas da política de crédito do agente operador.

§ 1º A remuneração do agente operador pela análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos será paga pelos proponentes, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A instituição financeira que analisar a viabilidade econômico-financeira e de riscos do projeto ficará responsável pelas informações e opiniões emitidas em seu parecer.

§ 3º Na hipótese de empreendimentos de infraestrutura, integrantes dos eixos da PNDR e qualificados para implantação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o agente operador, para fins de análise físico-financeira do projeto, poderá aprovar despesas preexistentes com investimento em capital fixo, realizadas nos cinco anos anteriores à data de aprovação do projeto.

§ 4º Nos demais empreendimentos integrantes dos eixos da PNDR, não qualificados para implantação no âmbito do PPI, o Conselho Deliberativo da Sudam definirá, até o limite de cinco anos, outros prazos para aprovação de despesas preexistentes com investimento em capital fixo, de acordo com o porte do empreendimento.

§ 5º Para fins deste Regulamento, consideram-se projetos de infraestrutura os projetos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999.

CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 3 DE ABRIL DE 2012

Art. 13. O disposto neste Decreto não se aplica aos contratos formalizados com o Banco da Amazônia S.A. até 3 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput permanecerão regidos pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 14. Ficam a Sudam e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para aumentar a remuneração do agente operador nas operações contratadas até 12 de novembro de 2012 com recursos do FDA, desde que este assuma integralmente o risco da operação.

Parágrafo único. Os aditivos de que trata o **caput** reduzirão a parcela dos juros destinados a remunerar o FDA, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.

Art. 15. Para permitir que os próximos desembolsos nos projetos contratados até 3 de abril de 2012 ocorram sob as condições de financiamento estabelecidas neste Decreto, novos contratos ou termos aditivos aos contratos em vigor serão firmados pelo tomador, pelo agente operador e pela Sudam, desde que o agente operador assuma integralmente o risco da operação.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 493, de 9 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.142.

Nº 494, de 9 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o Mandado de Injunção nº 7.215.

Nº 495, de 9 de outubro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.538, de 2019 (nº 61/17 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher".

Ouvidos, os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa altera a vigente notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de saúde público ou privado, que atualmente tem por objetivo fornecer dados epidemiológicos, somente efetivando-se a identificação da vítima fora do âmbito da saúde em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, sempre com o seu consentimento. Assim, a proposta contraria o interesse público ao determinar a identificação da vítima, mesmo sem o seu consentimento e ainda que não haja risco de morte, mediante notificação compulsória para fora do sistema de saúde, o que vulnerabiliza ainda mais a mulher, tendo em vista que, nesses casos, o sigilo é fundamental para garantir o atendimento à sua saúde sem preocupações com futuras retaliações do agressor, especialmente quando ambos ainda habitam o mesmo lar ou ainda não romperam a relação de afeto ou dependência."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 496, de 9 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2019/2020:

I - Participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: beneficiadores e agroindústrias;

II - Origem do produto: estado do Rio Grande do Sul;

III - Destino do produto a ser escoado: qualquer região do Brasil;

IV - Preços Mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

V - Volume de recursos: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

Art. 2º Na data da realização do leilão os participantes deverão: estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como também regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cabendo ainda à Bolsa fazer consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§1º No caso de pessoa jurídica, deverá, também, ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Em ambos os casos (pessoa física ou jurídica) a regularidade deverá ser comprovada por intermédio de certidões e outros meios.

Art. 3º Para fins de comprovação do escoamento serão exigidas:

a) Na operação de PEPRO: apenas a documentação fiscal referente à venda de laranja por valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão;

b) Na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da laranja por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento da laranja ou suco de laranja, concentrado ou não, de acordo com a equivalência estabelecida pelo Mapa.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará no cancelamento da operação e não recebimento da subvenção.

Art. 4º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo Mapa, com base na fórmula abaixo:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção.

Art. 5º O prazo de comprovação da venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 6º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de PEPRO e PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.054724/2019-61/2018-79, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o queijo cremoso ou cream cheese.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Queijo Cremoso ou Cream Cheese. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 10, de 09 de abril de 1996, publicada no DOU nº 69 em 10 de abril de 1996 e que criou o Projeto de Assentamento Águas Cristalinas, código Sipra SC0072000, localizado no município de Vidal Ramos (SC), onde se lê 437,5000 (quatrocentos e trinta e sete hectares e cinquenta ares) , leia-se 428,9475 ha (quatrocentos e vinte e oito hectares, noventa e quatro ares e setenta e cinco centiares), e onde se lê: 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se: 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 603, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação de prorrogação do prazo de captação de recursos para o Projeto Circuito Cultural Todas as Artes para Todas as partes - III - Pronac: 16-1375 na Portaria nº 0582 de 01/10/2019, publicada no D.O.U. nº 191 de 02/10/2019, Seção 1, página 28.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação de prorrogação do prazo de captação de recursos para o Projeto Mestiço - Pronac: 16-1608 na Portaria nº 0582 de 01/10/2019, publicada no D.O.U. nº 191 de 02/10/2019, Seção 1, página 29.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 604, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192751 - CIRCULAÇÃO NACIONAL: O ANTIQUÁRIO FRANKL

COMPANHIA DE PESQUISAS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51

Processo: 01400007281201908

Cidade: Palmas - TO;

Valor Aprovado: R\$ 663.857,92

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se de Circulação Nacional do Espetáculo: "O Antiquário Frankl" com programação de apresentações nas capitais de Estados Brasileiros, iniciando pela região da Amazônia Legal e pelo eixo Rio-São Paulo, possibilitando assim que o primeiro suspense teatral produzido no Estado do Tocantins possa contribuir com a cena cultural brasileira, em especial, a amazônica. Busca-se, com isso, o fortalecimento e valorização do fazer teatral da Região Norte, a continuidade e a promoção do espetáculo e da Companhia. O suspense teatral conta com direção artística, elenco e toda equipe técnica formada por tocantinenses. O projeto prevê ainda palestras e oficinas de interpretação e produção teatral gratuitas, a serem realizadas nas cidades programadas.

192752 - Teatro para a Família

NUCLEO PRODUCOES CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.418.088/0001-78

Processo: 01400007282201944

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 688.642,81

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Teatro para a Família tem como principal proposta desenvolver a programação já existente aos finais de semana e feriados, e ampliar o acesso para estudantes e professores, preferencialmente da rede pública. A equipe do projeto também viabilizará a ocupação de Cias Teatrais nos horários tradicionais do Teatro aos finais de semana com ingressos a preços populares, sem ônus para os espetáculos e fomentando a criação e circulação de material artístico. O Objetivo final é que o Teatro esteja presente na formação de plateia com espetáculos de qualidade voltados para toda a família.

192754 - TEMPORADA RJ - BARNUM REI DO SHOW - MUSICAL

BARHO PRODUCOES LTDA.

CNPJ/CPF: 33.207.080/0001-00

Processo: 01400007284201933

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.997,46

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem, produção e realização da Temporada do espetáculo de teatro musical "BARNUM O REI DO SHOW" na cidade do Rio de Janeiro.

192757 - Produção e realização do desfile da ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA no Carnaval do Espírito Santo, no ano de 2020, no Complexo Walmor Miranda, também conhecido como Sambão do Povo

GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE BOA VISTA

CNPJ/CPF: 28.483.204/0001-40

Processo: 01400007287201977

Cidade: Cariacica - ES;

Valor Aprovado: R\$ 573.952,50

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O carnaval no Espírito Santo é composto de desfiles carnavalescos, formados por encontro de blocos, desfile de escolas e festividades em locais abertos, como praias e praças. O desfile das Escolas de Samba são realizados no Complexo Walmor Miranda, também conhecido como Sambão do Povo, na cidade de Vitória. A presente proposta tem como objetivo proporcionar as ações preparatórias e o desfile do proponente. Durante as ações preparatórias serão desenvolvidas eventos de responsabilidade social.

192758 - CASA

GALPAO ZERO ZERO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 27.548.271/0001-32

Processo: 01400007288201911

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.787,94

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O produto principal é a peça infantil "Casa". A peça conta a vida de uma casa pelo olhar inocente da infância. As irmãs Cacá e Tite tentam, juntas, entender os mistérios da rotina e desvendar os problemas presentes em qualquer lar. Uma história bem normal por mundo dessas duas meninas, mas nem tão real assim para os outros. O que aconteceria se a casa ganhasse vida? A contrapartida social oferece 3 palestras gratuitas sobre direção de arte e cenografia em instituições públicas de ensino superior para acrescentar à formação dos estudantes vivências diferentes das oferecidas pelas universidades.

192759 - Olé! É Sempre Tempo de Música! Â- Região Nordeste

POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP

CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80

Processo: 01400007289201966

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 998.106,28

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade à circulação do espetáculo cênico musical OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA!, iniciada com enorme sucesso e repercussão em 2019, que vem oferecendo ao público idoso brasileiro (Homens e mulheres com idade média de 65 anos) oportunidades de entretenimento, cultura, diversão, socialização, lazer e inclusão social. Por meio deste projeto, uma big band, acompanhada por um ou mais convidados (atores e cantores) e com o suporte de textos e vídeos, voltará a se apresentar no Nordeste do país de forma a resgatar a memória musical do público prioritário desta ação ao apresentar a história da música ao longo dos anos, da época do rádio, passando pelos anos 60, 70, 80 até os dias atuais. A apresentação, com entrada inteiramente gratuita, acontecerá em espaço público (praças, parques, praias, outros) ou fechado (a exemplo de teatros e ginásios), de fácil acesso, bem abastecido pelo sistema público de transporte e inteiramente gratuito.

192767 - Teatro Móvel Solar

Douglas Camilo Severino Zanovelli ME

CNPJ/CPF: 11.864.381/0001-73

Processo: 01400007297201911

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.552,40

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Teatro Móvel Solar é um projeto de circulação de um contêiner-palco solarizado, contando com apresentações gratuitas de teatro, cortejos e intervenções artísticas. Com estrutura de caminhão-palco, sonorização e iluminação, este teatro móvel conta também com um sistema fotovoltaico de geração de eletricidade solar para iluminar seus espetáculos, utilizando energia limpa e renovável. As apresentações serão realizadas em praças e espaços públicos, com acesso gratuito e irrestrito da população.

192768 - Associação Cultural Mimulus - Ações

Associação Cultural Mimulus

CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45

Processo: 01400007298201957

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 901.381,80

Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Associação Cultural Mimulus - Ações, tem como objetivo manter a Associação Cultural Mimulus em funcionamento durante dois anos, visando desenvolver suas atividades de formação e aprimoramento, qualificação em criação, produção e ensino das danças a dois, pesquisa, criação, produção, estréia e circulação de um novo espetáculo, e circulação dos espetáculos de repertório da Mimulus Cia de Dança.



192769 - AS SETE VIAGENS DE SIMBAD
OUROBOUROS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
Processo: 01400007299201900
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 299.386,69
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: 1) Montagem e Circulação do espetáculo teatral de bonecos para crianças AS SETE VIAGENS DE SIMBAD; 2) Palestra "Arte e Educação: O Teatro e a Importância da Leitura e sua Expressividade".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192760 - Programação Cultural do Festival Amazônico de Gastronomia
AMANDA OLIVEIRA FERREIRA
CNPJ/CPF: 949.901.072-68
Processo: 01400007290201991
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 165.243,75
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto trata exclusivamente da programação cultural do Festival Amazônico de Gastronomia. O Festival é uma plataforma de valorização, difusão e preservação da cultura alimentar amazônica, conectando empreendedores criativos locais ao mercado nacional, em um grande evento voltado para a cultura, a educação, a gastronomia e o entretenimento, com duração de dois dias. O evento conta com apresentações musicais, feira de empreendedorismo, workshops, palestras, rodas de conversa, e apresentações musicais locais e nacionais.

192770 - BANDA NA ESTRADA ANO II
CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO SETE DE SETEMBRO
CNPJ/CPF: 18.585.505/0001-20
Processo: 01400007300201998
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R\$ 431.657,16
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende dar continuidade a primeira edição da proposta "Banda na Estrada" e, assim, viabilizar as apresentações de música instrumental da Banda 07 de Setembro, oferecer monitorias que contribuam para a formação dos músicos, adquirir novos instrumentos e, promover a contrapartida social em escolas públicas locais. Todas as ações propostas pelo projeto serão oferecidas gratuitamente.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192753 - PLANO ANUAL MMGV - 2020
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Processo: 01400007283201999
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 14.136.550,39
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente plano tem por finalidade realizar a administração, a programação cultural, as ações de ampliação e acolhimento de público e a manutenção predial do Memorial Minas Gerais Vale no ano de 2020. O Memorial traz a alma e as tradições mineiras contadas de forma interativa e contemporânea. São 22 salas com exposições permanentes, espaços de convivência e eventos, havendo ainda espaços para o desenvolvimento de programação temporária. Em todas elas, a tecnologia é utilizada em conjunto com objetos e cenários tradicionais para criar um espaço rico e futurista, que ressalte as experiências propostas pelo espaço.

192755 - PLANO ANUAL DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDAICA E DO HOLOCAUSTO 2020
ASSOCIACAO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL
CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23
Processo: 01400007285201988
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.976.851,69
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto, ou seja: Programação dos eventos que ocorrerão no Memorial, durante o ano de 2020. As ações serão Exposições (obras nacionais e internacionais), publicação de Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, produção e apresentação de Palestras, além da aquisição de alguns acervos de coleções particulares para o Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto.

192761 - Plano Anual de Atividades MAM Rio 2020
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400007291201935
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 17.790.028,00
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta para o ano de 2020 tem como objetivo continuar o desenvolvimento das atividades regulares do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, visando a modernização e melhoria das condições físicas e de conservação de seu acervo de artes visuais, documentos e filmes assim como promover a realização de exposições, seminários, mostras de cinema e publicações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192762 - SONS DO BRASIL MUSICA DO PARÁ
ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 21.597.994/0001-45
Processo: 01400007292201980
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,10
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pesquisa de compositores anônimos , onde haverá a catalogação das obras desses compositores em cartório e demais órgãos como ECAD e associações de compositores. Além disto serão selecionadas composições que irão ganhar arranjos em estúdio e interpretação de cantores profissionais e entrarão no Álbum do projeto. O resultado dessas gravações serão distribuídos gratuitamente de forma física e digital, através de CD e em todas as plataformas digitais de música como Spotify, iTunes, Apple music, Dezeer e etc. Todas os direitos autorais das composições serão devidamente repassados aos compositores conforme prevê a lei, com o lançamento final ao público.

192763 - Festival TheRoque
JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA 78410231204
CNPJ/CPF: 24.879.216/0001-37
Processo: 01400007293201924
Cidade: Marabá - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.035,38
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do festival cultural intitulado TheRoque.

192764 - III CANTA LUIZ
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400007294201979
Cidade: Florianó - PI;
Valor Aprovado: R\$ 507.936,00
Prazo de Captação: 10/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar "III Canta Luiz", músicas e obras do Rei do Baião Luiz Gonzaga, através de Orquestra Sanfônica e trio pé de serra de forma gratuita.

PORTARIA Nº 605, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190888 - Plano Anual - Orquestra Jovem Recanto Maestro
Associação OntoArte
CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
Cidade: São João do Polêsine - RS;
Valor Complementado: R\$ 49.702,01
Valor total atual: R\$ 1.704.801,80
191317 - Turnê brasileira Â- Orquestra Chinesa do Conservatório Central Instituto DellArte
CNPJ/CPF: 20.824.428/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 998.923,94
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177319 - Livro Â- Um Caminho para a Mata Atlântica
LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 9.238,64
Valor total atual: R\$ 563.557,04
183891 - 5ª Feira do Livro de Balneário Piçarras
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ/CPF: 19.767.892/0001-89
Cidade: Balneário Piçarras - SC;
Valor Complementado: R\$ 1.192,80
Valor total atual: R\$ 189.482,33

PORTARIA Nº 606, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183554 - PERCEPÇÕES - PORQUE A REALIDADE É UMA MERA ILUSÃO! Hipnólogo e Ilusionista Â- Rafael Baltresca
Rafael Baltresca
CNPJ/CPF: 219.476.898-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

183795 - Tartufo
VELLONI PRODUÇOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

185596 - Um presente para Ramiro - Turnê KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

190186 - Brincando no Parque
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183637 - EXPOTREM SERTANEJO
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 607, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191268 - 1 Festa do Mirtilo
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 19.635,00
Valor total atual: R\$ 199.687,95

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191255 - XXI Festa do Café-com-Biscoito
Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST
CNPJ/CPF: 05.149.504/0001-91
Cidade: São Tiago - MG;
Valor Reduzido: R\$ 12.600,00
Valor total atual: R\$ 283.500,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191082 - 30ª Feira do Livro de Dois Irmãos
Associação Cultural Baumschneis
CNPJ/CPF: 17.635.605/0001-51
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.926,00
Valor total atual: R\$ 96.865,23



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

- 1) Na Portaria SNAS/MC nº 128/2019, de 23/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, Seção I, CNPJ 51.642.759/0001-09, Processo 71000.067885/2017-21. Onde se lê: "27/04/2011". Leia-se "27/04/2021".
- 2) Na Portaria SNAS/MC nº 170/2019, de 23/09/2019, publicada no DOU de 30/09/2019, Seção I, CNPJ 01.738.830/0001-83, Processo 71000.002679/2018-57. Onde se lê: "Portaria nº 214/2018". Leia-se "Portaria nº 254/2018" e Onde se lê: "25/09/20148". Leia-se "25/09/2018".
- 3) Na Portaria SNAS/MC nº 10/2019, art. 2º, item 67 de 29/01/2019, publicada no DOU de 30/01/2019, Seção I, CNPJ 24.858.193/0001-84, Processo 71000.039223/2018-42. Onde se lê: "art. 2º Indeferir o pedido de renovação". Leia-se "art. 1º Indeferir o pedido de concessão".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 491-E, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Torna público os critérios econômicos, e os respectivos procedimentos administrativos, para a análise prioritária de projetos audiovisuais aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE e financiados com recursos públicos

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a competência delegada pela Portaria nº 483-E, de 30 de setembro de 2019, bem como a Deliberação ad referendum nº 101-E, de 1º de outubro de 2019, e, considerando a necessidade do restabelecimento da capacidade técnica-financeira-operacional da Agência, preservando-se a política pública para o desenvolvimento da atividade audiovisual, resolve:

Art. 1º Tornar público os critérios econômicos, e os respectivos procedimentos administrativos, para a análise prioritária de projetos audiovisuais aprovados, acompanhados e fiscalizados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Parágrafo único. Aplicam-se os critérios e procedimentos de que trata esta Portaria aos atos de aprovação para captação de recursos incentivados, análise complementar e de direitos, redimensionamento, remanejamento, prorrogações de prazo, autorização de movimentação de recursos públicos e de coexecução de projetos audiovisuais.

Art. 2º A análise prioritária se dará mediante requerimento da proponente do projeto audiovisual, nos termos do ANEXO, a ser enquadrado nos seguintes critérios econômicos:

- I - maior potencial de viabilização econômica e financeira, por meio da captação de patrocínios e investimentos para a realização da obra audiovisual e a sua comercialização, através de:
- a) contratos de patrocínio e investimento em valor equivalente a, no mínimo, 80% do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação para captação de recursos incentivados; ou
- b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados.
- II - maior probabilidade de internacionalização da produção e alcance de territórios e mercados consumidores, priorizando as coproduções internacionais, mediante a apresentação de Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012.
- III - maior impacto no desenvolvimento social e econômico nacional, com geração de emprego e renda no curto prazo, mediante a:
- a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 90 (noventa) dias do requerimento de análise prioritária; ou
- b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 90 (noventa) dias do requerimento de análise prioritária.
- IV - projetos de produtoras brasileiras sediadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema Ancine Digital - SAD.
- § 1º Para projetos audiovisuais de produção, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima.
- § 2º Para projetos audiovisuais de desenvolvimento e distribuição, deve ser cumprido, no mínimo, 1 (um) dos critérios econômicos dentre os constantes dos incisos I, II e III acima.
- § 3º A comprovação do lançamento ou exibição comercial da obra deve se dar pela apresentação de contrato com a distribuidora, emissora ou programadora, conforme o caso.
- Art. 3º A priorização de análise deve ser pedida pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante requerimento protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra.

Parágrafo único. O requerimento deve ser encaminhado com a documentação comprobatória dos critérios de que trata esta Portaria, observando-se as demais condições exigidas nas correspondentes Instruções Normativas.

Art. 4º Nos casos de tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANCINE, nos termos da competência delegada, a Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF definirá a ordem de deliberação, de acordo com os critérios econômicos desta Portaria, observando-se as condições técnicas, financeiras e operacionais para a efetiva fiscalização dos recursos públicos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica à publicação de resultados e novas contratações com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

Parágrafo único. A ANCINE, no exercício das atribuições de secretaria-executiva de que trata o art. 12 do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, encaminhará ao Comitê Gestor do FSA proposta de critérios econômicos para a priorização de publicações de resultados e novas contratações com recursos do Fundo, observando-se as condições técnicas, financeiras e operacionais para a fiscalização da execução dos projetos audiovisuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

() APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

() ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste formulário.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios econômicos de priorização de análise:

(Para projetos de produção de obras audiovisuais deverão ser atendidos 2 (dois) dos critérios de I a IV.)

Marcar	Parâmetros	Anexar documento
X		
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento em valor equivalente a, no mínimo, 80% do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação para captação de recursos incentivados	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados.	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 90 (noventa) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 90 (noventa) dias do requerimento de análise prioritária	Anexar contrato Informar Data: ____/____/____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema Ancine Digital - SAD.	UF: _____

Local, Data

Assinatura do representante legal da proponente*

*Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 09-E de 07/10/2019, publicada no DOU nº. 196 de 09/10/2019, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "PARAÍSO EM CHAMAS", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Banco: 001 - agência: 3519-5 conta corrente: 25185-2.
Leia-se:
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25185-2.
Onde se lê:
Banco: 001 - agência: 3519-5 conta corrente: 25509-2.
Leia-se:
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25509-2

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.957, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0780 AS MENINAS- 20 ANOS DEPOIS.
Processo: 01416.010048/2016-82
Proponente: OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI para ANDARA FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.501.891/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 394.851,38
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.108,81
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 12362-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0483 ODARA.
Processo: 01416.001694/2016-59
Proponente: TULIO VIARO FILMES E VIDEOS para ALINE CLEA SILVA SOUSA.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 14.184.538/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3454-1 conta corrente: 38868-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

19-0143 MAMÃE SAIU DE FÉRIAS.
Processo: 01416.000344/2019-18
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A para NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26262-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26261-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26264-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LIRA



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53508.005151/2013	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Resende	RJ	Conhece e nega	463
53000.066877/2013	Associação Comunitária De Rádio E Difusão De Grajaú	RADCOM	Grajaú	MA	Conhece e nega	464
53532.001346/2013	Rede Nordeste De Comunicação Ltda	TV	Caruaru	PE	Conhece e nega	465
53542.003546/2014	Fundação Cristã Educativa	FM	Pires do Rio	GO	Conhece e nega	466
53900.017545/2014	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Bragança	PA	Conhece e nega	468
53000.004443/2014	Associação Comunitária Beneficente De Bueno Brandão	RADCOM	Bueno Brandão	MG	Conhece e nega	469
53000.019036/2014	Televisao Independente De Sao Jose Do Rio Preto Ltda	RTV	Óbidos	PA	Conhece e nega	473
53900.016897/2014	Município De Lajeado	RTV	Lajeado	RS	Não conhece	474
53900.018980/2014	Associação Comunitária Amigos De Barroso	RADCOM	Barroso	NG	Não conhece	475
53578.001845/2014	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Codajás	RADCOM	Codajás	AM	Conhece e nega	476
53900.014047/2014	Prefeitura Municipal De Lagoa Vermelha	RTV	Lagoa Vermelha	RS	Conhece e nega	478
53900.011329/2014	Instituto De Radiodifusão De Desenvolvimento Comunitário De Coreaú - Irc	RADCOM	Coreaú	CE	Conhece e nega	479
53000.015019/2013	Rádio Inconfidência Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	930
53000.015856/2013	Televisão Verdes Mares Ltda	TV	Fortaleza	CE	Conhece e nega	931
53000.019675/2013	Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas	FME	Guanambi	BA	Conhece e nega	932
53000.015879/2013	Fundação Vicente Campelo	TVE	Recife	PE	Conhece e nega	934
53504.012379/2016	Sociedade Direta De Comunicações Ltda	RTV	Mococa	SP	Conhece e nega	940
53504.010155/2013	Fundação Cultural Cruzeiro Do Sul	FME	Sorocaba	SP	Conhece e nega	941
53504.003732/2013	Rádio Tupi Fm Ltda	FM	Guarulhos	SP	Conhece e nega	942
53504.001673/2013	Rádio Tupi Fm Ltda	FM	Guarulhos	SP	Conhece e nega	943
53504.001454/2013	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Conhece e nega	944
53000.011457/2013	Rede Vitoriosa De Comunicações Ltda	RTV	Uberlândia	MG	Conhece e nega	945
53900.016417/2014	Município De Lajeado	RTV	Lajeado	RS	Não conhece	946

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 980, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.628.369/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ATIBAIA/SP, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais da TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036331/2019-17 e da Nota Técnica nº 17717/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 987, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.045989/2016	Associação Comunitária Cultural Capimense	RADCOM	São Domingos do Capim	PA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1698 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.045877/2016	Associação Cultural Dos Amigos De Nova Esperança Do Piriá - Acanep	RADCOM	Nova Esperança do Piriá	PA	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1730 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.045466/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão E Cultura De Anaurilândia	RADCOM	Anaurilândia	MS	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1733 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.046007/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária São João Do Morro Grande - Mg	RADCOM	Barão dos Cocais	MG	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1774 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.045829/2016	Associação Comunitaria De Comunicacao E Cultura De Antonio Dias	RADCOM	Antônio Dias	MG	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1780 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.070063/2018-81, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9708/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Itirapina, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 35 (trinta e cinco), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 998, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.628.369/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SERRA NEGRA/SP, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais. Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039074/2019-75 e da Nota Técnica nº 17958/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.027, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de TEJUPÁ/SP, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV CIDADE DE BAURU LTDA. Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042213/2019-48 e da Nota Técnica nº 17903/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência a POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente Regional em Minas Gerais

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.242, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 05.034.688/0001-44, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):
Nº 6276 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ 08.070.508/0158-76;
Nº 6278 - TELEVISÃO SOROCABA LTDA, CNPJ 53.653.945/0001-79;
Nº 6280 - TAM LINHAS AÉREAS S/A., CNPJ 02.012.862/0001-60;
Nº 6281 - CONCESSIONÁRIA SPMAR SA, CNPJ 09.191.336/0001-53;
Nº 6283 - CARGILL AGRÍCOLA S A, CNPJ 60.498.706/0078-36;
Nº 6284 - MUNICÍPIO DE PAULINIA, CNPJ 45.751.435/0001-06;
Nº 6285 - TRANSLECCHI AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 27.369.724/0001-63;
Nº 6286 - SHOP DOS ALARMES LTDA, CNPJ 59.880.450/0001-69;
Nº 6287 - SENTINELA SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 32.464.007/0001-50;
Nº 6288 - GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 50.844.182/0001-55;
Nº 6289 - GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.668.701/0001-29

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.921, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53548.001218/2019-89. Expede autorização à INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 52736949004811, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional

ATO Nº 6.162, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53548.001248/2019-95. Expede autorização à PHOENIX GERACAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 11150969000246, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional

ATO Nº 6.163, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.953.016/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.055, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 31.376.361/0001-60, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 21/02/2040.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.214, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.039468/2019-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, CNPJ 03.725.087/0001-52, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araraquara/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de TVD. Proc.53500.040204/2019-27. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.257 - Processo nº 53500.038861/2019-12. Expede autorização à ASSIS E COSTA LTDA, CNPJ/MF nº 28.632.900/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.258 - Processo nº 53500.035283/2019-54. Expede autorização à A. FEITOZA GOMES FILHO, CNPJ/MF nº 18.253.447/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.259 - Processo nº 53500.037070/2019-67. Expede autorização à JOSE CARLOS SANTANA JUNIOR, CNPJ/MF nº 31.300.970/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.260 - Processo nº 53500.035623/2019-47. Expede autorização à NEXT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.203.781/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.261 - Processo nº 53500.038270/2019-37. Expede autorização à SINALNET REDES DE COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 15.361.188/0001-70, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.262 - Processo nº 53500.038797/2019-61. Expede autorização à VIVAON ACESSO A INTERNET E MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 31.862.939/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.263 - Processo nº 53500.035212/2019-51. Expede autorização à DC MATRIX TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 12.066.867/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.264 - Processo nº 53500.033574/2019-16. Expede autorização à VISAO NET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.614.120/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.266 - Processo nº 53500.038785/2019-37. Expede autorização à NORTENET TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 10.418.083/0001-97, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.267 - Processo nº 53500.037947/2019-10. Expede autorização à FERREIRA LIVERO TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.058.207/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.268 - Processo nº 53500.034461/2019-20. Expede autorização à M. C. DE CARVALHO E SILVA, CNPJ/MF nº 21.548.629/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.269 - Processo nº 53500.034327/2019-29. Expede autorização à NEW MASTER TELECOM OPERADORA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.083.471/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.270 - Processo nº 53500.037262/2019-73. Expede autorização à BOBYNET TELECOM - EIRELI, CNPJ/MF nº 33.935.724/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.294 - Processo nº 53500.036816/2019-15. Expede autorização à BSB TIC SOLUCOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 04.202.019/0001-71, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.295 - Processo nº 53500.036823/2019-17. Expede autorização à BSB TIC SOLUCOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.202.019/0001-71, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.296 - Processo nº 53500.038314/2019-29. Expede autorização à BL TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 32.111.268/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.297 - Processo nº 53500.033281/2019-21. Expede autorização à UPLINK TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 25.011.639/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.298 - Processo nº 53500.037943/2019-31. Expede autorização à FUNCIONAL INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.399.288/0001-72, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 268, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de dados e informações previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta, relativas ao projeto intitulado "Conservação de ecossistemas recifais profundos em Fernando de Noronha", Processo CNPq nº 01300.005559/2019-22, que será coordenado por HUDSON TERCIO PINHEIRO, da Associação Ambiental Voz da Natureza, em cooperação com a contraparte estrangeira LUIZ ALVEZ ROCHA, da California Academy of Sciences, Estados Unidos da América.

§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e até 01/11/2019.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação.

Art. 2º Esta autorização compreende a participação nos trabalhos de campo de Mauritius Valente Bell, William Russell Shepherd III e Tyler Austin Yuhashi Phelps, todos vinculados à California Academy of Sciences, San Francisco, California, Estados Unidos da América.

Art. 3º A coleta referida no caput do Art. 1º fica vinculada à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016.

§ 1º As coletas estão subscritas aos locais constantes na Autorização para atividades com finalidade científica nº 64991-2, do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com validade até 01/2021, e com data de revalidação em 09/05/2020.

§ 2º Não está autorizada a remessa ao exterior dos dados e informações que vierem a ser coletados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.013606/2019-29 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico n 06/2018 (Sistema de Registro de Precos), praticado pela empresa MPA VALENTE SERVICE ME, tendo em vista o fato da mesma nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE803503, durante o prazo de entrega previsto no referido Edital. resolvo:

Determinar a rescisao unilateral do vinculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE803503, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993. Tal punicao abrange o Ministerio da Defesa, bem como todos os orgaos a ele vinculados, conforme entendimento do TCU.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.040808/2018-62 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico n 07/2017 (Sistema de Registro de Precos), praticado pela empresa PARREIRA COMERCIAL EIRELI-ME, tendo em vista o fato da mesma nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE801970, durante o prazo de entrega previsto no referido Edital. resolvo:

Determinar a rescisao unilateral do vinculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE801970, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 8 (oito) meses, com fulcro no item 12.2.5 do Termo de Referencia, Anexo I do Edital 07/2017 e no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993. Tal punicao abrange o Ministerio da Defesa, bem como todos os orgaos a ele vinculados, conforme entendimento do TCU.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.023041/2018-15 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico n 12/2016 (Sistema de Registro de Precos), praticado pela empresa EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, tendo em vista o fato da mesma nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE801792, durante o prazo de entrega previsto no referido Edital. resolvo:

Determinar a rescisao unilateral do vinculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE801792, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 8 (oito) meses, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993. Tal punicao abrange o Ministerio da Defesa, bem como todos os orgaos a ele vinculados, conforme entendimento do TCU.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 151-/ARC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competencia regimental que lhe foi conferida atraves da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuracao de Irregularidade (PAAI) n 67278023121/2019-25, resolve:

Art. 1 Aplicar sancão a empresa UP SUL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o n 93.434.173/0001-07, na modalidade de Advertencia cumulada com multa moratoria de R\$ 4.644,41 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), calculada com base no item 12.2.2. do Termo de Referencia, Anexo I, do Edital do P.E. nº53/2018 contado a partir de sua publicacao no Diario Oficial da Uniao, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execucao objeto resultou em graves prejuizos a Administracao.

Art. 2 A aplicacao da penalidade se da em razao de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir suas obrigacoes apuradas no Processo Administrativo de Apuracao de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditorio e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS
Chefe do GAP-CO

PORTARIA GAP-CO Nº 152-T/ARC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competencia regimental que lhe foi conferida atraves da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuracao de Irregularidade (PAAI) n 67278023119/2019-90, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.729/0001-18, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e Multa R\$ 313.647,33 (trezentos e treze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e três reais), conforme item 20.3.1 do edital do PE 03/2018, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 por entender que o retardamento da execução do objeto, inexecução das obrigações assumidas, sem justificativas, causou grandes prejuízos e transtornos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de irregularidades injustificadas por parte da empresa, apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS
Chefe do GAP-CO

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 298/MB, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, que delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o inciso I do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Efetuar a seguinte alteração no anexo I da Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20: I - Alterar o inciso II do § 1º do art. 2º, como a seguir mencionado:

Onde se lê: "Colocar oficiais superiores, oficiais intermediários e oficiais subalternos à disposição dos órgãos extramarinha, para exercer cargo de natureza militar."

Leia-se: "Colocar oficiais superiores, oficiais intermediários, oficiais subalternos e guardas-marinha à disposição dos órgãos extramarinha, para exercer cargo de natureza militar."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 54/CPRN, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 9.537/1997 e Portaria nº 156/2004 do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte - NPCP-RN (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 16, de 4 de abril de 2008; Portaria nº 41, de 24 de setembro de 2008 (1ª Modificação); Portaria nº 18, de 16 de março de 2012 (2ª Modificação); Portaria nº 31, de 21 de maio de 2012 (3ª Modificação); Portaria nº 44, de 19 de julho de 2012 (4ª Modificação); Portaria nº 60, de 27 de setembro de 2012 (5ª Modificação); Portaria nº 48, de 7 de outubro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 16, de 14 de abril de 2014 (7ª Modificação); Portaria nº 39, de 15 de julho de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 63, de 06 de novembro de 2014 (9ª Modificação); Portaria nº 70, de 13 de dezembro de 2014 (10ª Modificação); Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015 (11ª Modificação); Portaria nº 10, de 23 de fevereiro de 2015 (12ª Modificação); Portaria nº 71, de 26 de outubro de 2015 (13ª Modificação); Portaria nº 73, de 04 de novembro de 2015 (14ª Modificação); Portaria nº 37, de 3 de julho de 2017 (15ª Modificação); Portaria nº 47, de 13 de agosto de 2019 (16ª Modificação); e Portaria nº 51, de 26 de agosto de 2019 (17ª Modificação).

CF ROGERIO RAMOS MEDEIROS FILHO



DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 332/AMRJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., CNPJ 10.747.420/0001-90, situada na Sia Trecho 17 Via IAA/s/nº/Lote 1075 - Zona Industrial (guara) - Brasília - DF - CEP 71200-260, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em virtude de falhar na execução do objeto contratado, referente a aquisição de sacos plásticos polietileno, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 80/2018, do Pregão Eletrônico nº 18/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 367/DPC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Gerente de Instalação "Offshore" Fixa (CGIF).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Gerente de Instalação "Offshore" Fixa (CGIF), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de outubro de 2019 até 31 de outubro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 340/DPC, de 1º de novembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.377, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Oliveira-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Oliveira-MG, no valor de R\$ 99.825,52 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001581/2018-61.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000520, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.378, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Piauí - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado Piauí - PI, no valor de R\$ 4.656.800,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003333/2019-46.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba n.º 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo n.º 02501.002822/2013-32, resolvem:

Altera dispositivos da Resolução Conjunta ANA/AESA-PB n. 87, de 05 de novembro de 2018, que estabelece condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado do Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Resolução Conjunta ANA/AESA n. 87, de 05 de novembro de 2018.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Diretora-presidente da Agência Nacional de Águas

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos ao:

Nº 2.240 - CONSORCIO UHE BAGUARI, rio Doce, Município de SOBRÁLIA/MG, irrigação.

Nº 2.241 - CONSORCIO UHE BAGUARI, rio Doce, Município de PERIQUITO/MG, irrigação.

Nº 2.242 - RONALDO ALVES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.243 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.244 - ALISON VINICIUS FRANCA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.245 - ANTONIO FIRMINO UMBUZEIRO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.246 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO FAZENDA BELA VISTA DE ITAOBIM-MG, rio Jequitinhonha, Município de ITAOBIM/MG, irrigação.

Nº 2.247 - CARLOS ANDRE COVRE, Rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

Nº 2.248 - DELANO SANTOS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.249 - JOSE LUIZ DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.250 - JOSE PATRICIO RODRIGUES DA ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.251 - JOSE SERGIO DE ALBUQUERQUE, Rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 2.252 - MARIA DILMA DE SA LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.253 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.254 - RENAN ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.255 - CHRISTIAN LUIS PINHEIRO DA ROCHA, Rio São Francisco, Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, irrigação.

Nº 2.256 - ARI COIFMAN, Rio São Francisco, Município de JATOBÁ/PE, irrigação.

Nº 2.257 - LUIZ GUSTAVO IESSENCO PESSOA, Rio Grande, Município de CARDOSO/SP, irrigação.

Nº 2.258 - JOAO LIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.259 - SEBASTIAO LIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.260 - IZABEL GABRIEL DE SOUZA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 2.261 - ALFREDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 2.262 - ANTONIO MARCIO PRATES AGUILAR, Rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 2.263 - BIOFERTIL AGROPECUARIA SA, rio Paraguai, Município de CÁCERES/MT, irrigação.

Nº 2.264 - ANTONIO FEITOSA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 2.265 - JOAO RICARDO GOMES DE MORAES, Córrego do Óleo e Ribeirão do Paraíso ou do Macuco, Município de ANDRADAS/MG, irrigação.



- Nº 2.266 - JOSE MANOEL DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.267 - CARLOS HIGINO QUIDUTE DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.268 - PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, Rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, irrigação.

Nº 2.269 - TEREZA MARIA SARMENTO ALVES, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.270 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, RAIHANY NUNES GONCALVES SIMOES, MARIA NUNES SIMOES, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.271 - ELISANGELA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.272 - IVANILDO SOUZA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 2.273 - JOSE NILSON DE OLIVEIRA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.274 - PAULO MARCOS RIBEIRO DA VEIGA, ERASTO SOARES VEIGA, UHE Furnas, Município de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, irrigação.

Nº 2.275 - MARCIO CARLETTO, Rio Mucuri, Município de MUCURI/BA, irrigação.

Nº 2.276 - GENIVAL ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.277 - ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A, UHE Aimorés, Município de AIMORÉS/MG, irrigação.

Nº 2.278 - ISMAEL FELIX DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.
- Nº 2.279 - CICERO PEREIRA DE JESUS, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.280 - IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.281 - MARIA LUIZA DOS SANTOS NARDINI, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.282 - RENATO DE FREITAS SARTOR, Rio Guaxupé, Município de TAPIRATIBA/SP, irrigação.

Nº 2.283 - EDINEIDE GONCALVES MENDONCA DE CARVALHO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.284 - FELIX GOMES DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.285 - JOSILIO JOAO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 2.286 - ROGERIO DE ARAUJO BARBOSA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.287 - ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.288 - AVELINO ALVES DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.289 - ALEXANDRA EVANGELISTA MEDRADO DA SILVA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.290 - ANTONIO PAULO COIMBRA GONZAGA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 341-DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publiciza a pactuação das metas institucionais da Avaliação de Desempenho, no âmbito do DNOCS, para 10º Ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e 8º Ciclo da Gratificação de Desempenho dos Cargos Especiais - CDACE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais e em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicizar a pactuação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para realização da Avaliação de Desempenho do Décimo Ciclo da GDPGE e do Oitavo Ciclo da GDACE, visando ao atendimento das disposições normativas que regulamentam as gratificações mencionadas, gerando efeitos imediatos retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, revogando todas as disposições em contrários.

Art. 2º As metas referidas no Art. 1º encontram-se devidamente estabelecidas no Anexo I desta Portaria, com fulcro nos Objetivos e Diretrizes Estratégicos apresentados no Planejamento Estratégico Institucional (PEI). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
10º Ciclo GDPGE e 8º Ciclo GDACE - 22/02/2019 a 21/02/2020

METAS GLOBAIS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATEGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	DA	Implementar um modelo de excelência de gestão	Elaborar 01 (uma) Norma acerca dos procedimentos e regras para funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do DNOCS	Norma(s) elaborada(s)	Somatório de norma(s) elaborada(s)
02	DI	Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico áreas suscetíveis escassez hídrica	Executar 10% de execução física das obras de implantação da Barragem Fronteiras	Km Implantados	Obra executada - Obra prevista x100
03	DI		Executar 05% de execução física das obras de implantação do projeto de irrigação Tabuleiros Litorâneos.	Execução física realizada	Obra executada - Obra prevista x 100
04	DI		Recuperar 03 barragens estratégicas do PISF	Barragens recuperadas	Somatório de barragens recuperadas
05 DP			Distribuir 10 (dez) milhões de alevinos.	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
06 DP					
07 DP					
			Protocolar 01 renovação de licenciamento ambiental de Projeto Público de Irrigação	Licenciamentos ambientais protocolados	Somatório de licenciamentos ambientais protocolados
		Habilitar 03 Distritos/Associações Irrigantes para receber contrapartida financeira Governo Federal	Distritos ou Associações de irrigantes habilitadas	Somatório de Distritos ou associações de irrigantes habilitados	
METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	OBJETIVO ESTRATEGICO	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	DA/DGP	Estruturar Sistema de Desenvolvimento de Pessoas	Realizar 02 ações de desenvolvimento de pessoas direcionadas à preparação para aposentadoria	Ações realizadas	Somatório de ações realizadas
02	DA/DRF	Otimizar o monitoramento e a execução orçamentária e financeira.	Fornecer 11 tabelas mensais com evolução saldo de restos a pagar não processado a liquidar, referente aos meses de fevereiro a dezembro.	Tabelas fornecidas	Somatório de tabelas fornecidas
03	DPO		Gerar 01 relatório para elaboração do Projeto de Lei orçamentária Anual - PLOA para o DNOCS.	Relatório gerado	Somatório de relatórios gerados
04	DA/DRL		Reavaliar 15% dos Registros Imobiliários Patrimoniais - RIPs pertencentes ao DNOCS cadastrado no Sistema SPIUNET- Superintendência o Patrimônio da União - SPU	RIPs gerados	RIPs reavaliados
05	PF/DNOCS		atender, até 21 de fevereiro de 2020, 100% das demandas que ingressarem na PF/DNOCS até o dia 07 de fevereiro de 2020	Demandas atendidas	Nº de demandas atendidas até 07/02/2020 x 100
06	AUDI		Realizar 03 auditorias com enfoque no planejamento estratégico institucional - PEI	Auditorias realizadas	Somatório de auditorias realizadas

07	DGE	Implementar mecanismos de participação e de controle social	Elaborar 01 plano de Dados Abertos	Planos Elaborados	Somatório de planos elaborados
08	DP/DTO	Impulsionar desenvolvimento socioeconômico áreas suscetíveis escassez hídrica	Instruir 150 processos para transferência e/ou titulação de unidades parcelares	Processos instruídos	Somatório de processos instruídos
09	DP/DPA		Capacitar 550 pessoas (estudantes, produtores e profissionais afins)	Pessoas capacitadas	Somatório de pessoas capacitadas
10	DI/DEP		Instruir 120 processos expropriatórios do açude público Fronteiras	Processos expropriatórios instruídos	Somatório dos processos instruídos
11	DI/DOB		Elaborar 04 relatórios de acompanhamento dos contratos administrativos pela DI	Relatórios Elaborados	Somatório de relatórios elaborados
12	CEST/AL		Distribuir 1.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório alevinos distribuídos
13	CEST/BA		Distribuir 1.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
14	CEST/CE		Distribuir 4.000.000 de alevinos.	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
15	CEST/MG		Perfurar e instalar 05 poços tubulares profundos	Poços perfurados e instalados	Somatório de poços e instalados
16	CEST/PB		Inspecionar 25 barragens	Barragens inspecionadas	Somatório de barragens inspecionadas
17	CEST/PE		Perfurar 50 poços artesanais em cooperação técnica com Prefeituras e Municípios de Cachoeirinha e Sertânia	Poços perfurados	Somatório de poços perfurados
18	CEST/PI		Distribuir 5.000.000 alevinos para povoamento em Açudes Públicos	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
19	CEST/RN		Distribuir 3.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório de alevinos distribuídos
20	CEST/SE		Elaborar 01 plano de ação para revitalização da estação de piscicultura Grancho Cardoso (com apoio da Adm. Central)	Planos de ações elaborados	Somatório de planos de ações elaborados



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para proposição do aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, parágrafo único, art. 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para proposição do aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro.

Parágrafo único. O GT disporá do prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, contado da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final.

Art. 2º Compete ao GT elaborar as minutas dos textos legais, exposições de motivos e pareceres de mérito necessários à implementação do aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Economia, que o presidirá;
- II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
- IV - Secretário Especial de Fazenda;
- V - Secretário Especial de Previdência e Trabalho;
- VI - Secretário de Política Econômica; e
- VII - um Assessor Especial do Ministro, a ser designado na primeira reunião.

§ 1º O presidente do GT designará o Secretário-Executivo do GT dentre os membros do grupo.

§ 2º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros suplentes do GT serão indicados pelos respectivos membros permanentes e designados pelo Secretário-Executivo do GT.

§ 4º O presidente do GT poderá solicitar a participação de especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil, para assessoramento técnico aos trabalhos.

Art. 4º O Gabinete do Ministro da Economia prestará o apoio administrativo necessário aos trabalhos do GT.

Art. 5º O GT se reunirá em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do GT serão, preferencialmente, presenciais e ocorrerão no Distrito Federal.

§ 2º O quórum de reunião do GT é a totalidade de seus membros.

§ 3º O quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 549, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor de diversas empresas dos Grupos Eletrobras e Petrobras, crédito suplementar no valor de R\$ 419.455.976,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, caput, incisos I e IV da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) crédito suplementar no valor de R\$ 419.455.976,00 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) em favor das empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - Fote, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Geradora Eólica Ventos Angelim S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A., Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A, Energia dos Ventos V, VI, VII, VIII, IX, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S. A. - TBG, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV, Liquigás Distribuidora S.A. - Liquigás e Transpetro International B. V. - TI BV, empresas estas pertencentes aos Grupos Eletrobras e Petrobras, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, aportes de recursos pelas empresas Controladoras, operações de crédito e de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		419.455.976
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		6.920.840
126- Tecnologia da Informação		109.903.069
752- Energia Elétrica		187.161.367
753- Combustíveis Minerais		38.285.900
784- Transporte Hidroviário		13.690.000
785- Transportes Especiais		63.494.800
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		419.455.976
122- Administração Geral		6.920.840
126- Tecnologia da Informação		109.903.069
752- Energia Elétrica		187.161.367
753- Combustíveis Minerais		38.285.900
784- Transporte Hidroviário		13.690.000
785- Transportes Especiais		63.494.800
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		116.823.909
2022- Combustíveis		88.786.400
2033- Energia Elétrica		187.161.367
2053- Petróleo e Gás		26.684.300
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		419.455.976
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		419.455.976
TOTAL GERAL		419.455.976
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		206.538.945
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		50.882.700
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		50.882.700
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		135.656.245
6.2.2.0.00.00 - Controladora		135.656.245
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo		20.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas		20.000.000
TOTAL GERAL		206.538.945
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		50.882.700
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		155.656.245



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	419.455.976
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	6.920.840
126 - Tecnologia da Informação	109.903.069
752 - Energia Elétrica	187.161.367
753 - Combustíveis Minerais	38.285.900
784 - Transporte Hidroviário	13.690.000
785 - Transportes Especiais	63.494.800
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	419.455.976
122- Administração Geral	6.920.840
126- Tecnologia da Informação	109.903.069
752- Energia Elétrica	187.161.367
753- Combustíveis Minerais	38.285.900
784- Transporte Hidroviário	13.690.000
785- Transportes Especiais	63.494.800
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	116.823.909
2022 - Combustíveis	88.786.400
2033 - Energia Elétrica	187.161.367
2053 - Petróleo e Gás	26.684.300
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	3.540.000
32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	82.950.000
32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	250.000
32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	10.828.687
32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.800.000
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	13.642.122
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	144.357.800
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	21.955.800
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	12.710.000
32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	45.580.000
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.728.500
32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	23.665.700
32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	1.821.600
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	2.413.500
32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.300.000
32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	431.017
32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	347.821
32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	463.429
32386 - Energia dos Ventos V S.A.	3.414.000
32387 - Energia dos Ventos VI S.A.	4.880.000
32388 - Energia dos Ventos VII S.A.	4.390.000
32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.	3.414.000
32390 - Energia dos Ventos IX S.A.	3.902.000
32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	17.670.000
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	419.455.976
TOTAL GERAL	419.455.976

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	206.538.945
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	50.882.700
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	50.882.700
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	135.656.245
6.2.2.0.00.00 - Controladora	135.656.245
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	20.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	20.000.000
TOTAL GERAL	206.538.945

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	50.882.700
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	155.656.245

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	3.540.000
752- Energia Elétrica	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.540.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	3.540.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	3.540.000
TOTAL GERAL	3.540.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	3.540.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							3.540.000
		ATIVIDADES							
25 752	2033 2745	Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos							3.540.000
25 752	2033 2745 0001	Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos - Nacional							3.540.000
			I	4-INV	4	90	0	495	3.540.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.540.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	82.950.000
TOTAL GERAL	82.950.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	82.950.000
TOTAL GERAL	82.950.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	82.950.000
752- Energia Elétrica	82.950.000
TOTAL GERAL	82.950.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	82.950.000
TOTAL GERAL	82.950.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	82.950.000
TOTAL GERAL	82.950.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	71.163.978
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	71.163.978
6.2.2.0.00.00 - Controladora	71.163.978
TOTAL GERAL	71.163.978

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	71.163.978

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							82.950.000
		PROJETOS							
25 752	2033 5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ)							82.950.000
25 752	2033 5E88 0033	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							82.950.000
			I	4-INV	4	90	0	495	82.950.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									82.950.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	250.000
TOTAL GERAL	250.000



QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									250.000
122- Administração Geral									250.000
TOTAL GERAL									250.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									250.000
TOTAL GERAL									250.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									250.000
TOTAL GERAL									250.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807			Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais						250.000
			ATIVIDADES						
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	I	4-INV	4	90	0	495	250.000
25 122	0807 4101 0010	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Norte							250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									250.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									10.828.687
TOTAL GERAL									10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
126 - Tecnologia da Informação									1.786.687
752 - Energia Elétrica									9.042.000
TOTAL GERAL									10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									10.828.687
126- Tecnologia da Informação									1.786.687
752- Energia Elétrica									9.042.000
TOTAL GERAL									10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									1.786.687
2033 - Energia Elétrica									9.042.000
TOTAL GERAL									10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									10.828.687
TOTAL GERAL									10.828.687
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807			Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais						1.786.687
			ATIVIDADES						
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I	4-INV	4	90	0	495	1.786.687
25 126	0807 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul							1.786.687
2033									9.042.000
			Energia Elétrica						
			ATIVIDADES						
25 752	2033 200G	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul	I	4-INV	4	90	0	495	792.000
25 752	2033 200G 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							792.000
25 752	2033 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul	I	4-INV	4	90	0	495	792.000
25 752	2033 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							6.200.000
25 752	2033 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul	I	4-INV	4	90	0	495	6.200.000
25 752	2033 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							2.050.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.050.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									10.828.687
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									2.800.000
TOTAL GERAL									2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
126 - Tecnologia da Informação									800.000
752 - Energia Elétrica									2.000.000
TOTAL GERAL									2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									2.800.000
126- Tecnologia da Informação									800.000
752- Energia Elétrica									2.000.000
TOTAL GERAL									2.800.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								800.000	
2033 - Energia Elétrica								2.000.000	
TOTAL GERAL								2.800.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								2.800.000	
TOTAL GERAL								2.800.000	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							800.000
		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							800.000
25 126	0807 4103 0020	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Nordeste							800.000
			I	4-INV	4	90	0	495	800.000
2033		Energia Elétrica							2.000.000
		PROJETOS							
25 752	2033 146A	Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste							2.000.000
25 752	2033 146A 0020	Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste - Na Região Nordeste							2.000.000
			I	4-INV	5	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.800.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								13.642.122	
TOTAL GERAL								13.642.122	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral								3.877.840	
126 - Tecnologia da Informação								6.164.282	
752 - Energia Elétrica								3.600.000	
TOTAL GERAL								13.642.122	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								13.642.122	
122- Administração Geral								3.877.840	
126- Tecnologia da Informação								6.164.282	
752- Energia Elétrica								3.600.000	
TOTAL GERAL								13.642.122	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								10.042.122	
2033 - Energia Elétrica								3.600.000	
TOTAL GERAL								13.642.122	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								13.642.122	
TOTAL GERAL								13.642.122	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							10.042.122
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.779.340
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	1.779.340
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							2.098.500
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							2.098.500
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I	4-INV	4	90	0	495	2.098.500
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							6.164.282
			I	4-INV	4	90	0	495	6.164.282
2033		Energia Elétrica							3.600.000
		PROJETOS							
25 752	2033 12DB	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)							3.600.000
25 752	2033 12DB 0030	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste							3.600.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	5	90	0	495	3.600.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									13.642.122
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								144.357.800	
TOTAL GERAL								144.357.800	



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	91.231.800
753 - Combustíveis Minerais	11.587.000
785 - Transportes Especiais	41.539.000
TOTAL GERAL	144.357.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	144.357.800
126- Tecnologia da Informação	91.231.800
753- Combustíveis Minerais	11.587.000
785- Transportes Especiais	41.539.000
TOTAL GERAL	144.357.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	91.231.800
2022 - Combustíveis	53.126.000
TOTAL GERAL	144.357.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	144.357.800
TOTAL GERAL	144.357.800

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							91.231.800
25 126	0807 4103	ATIVIDADES							91.231.800
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							91.231.800
		Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	91.231.800
2022		Combustíveis							53.126.000
		PROJETOS							
25 753	2022 125M	Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RN)							594.000
25 753	2022 125M 0024	Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							594.000
			I	4-INV	4	90	0	495	594.000
25 785	2022 152G	Implantação de Infraestrutura Logística Dutoviária para Atendimento ao COMPERJ							16.000.000
25 785	2022 152G 0033	Implantação de Infraestrutura Logística Dutoviária para Atendimento ao COMPERJ - No Estado do Rio de Janeiro							16.000.000
			I	4-INV	5	90	0	495	16.000.000
25 753	2022 15M0	Adequações nos Terminais Aquaviários da Ilha Redonda (TAIR) e da Ilha Comprida (TAIC) para Expansão da Capacidade de Escoamento de GLP, até 1,6 MM m³/dia							10.993.000
25 753	2022 15M0 0033	Adequações nos Terminais Aquaviários da Ilha Redonda (TAIR) e da Ilha Comprida (TAIC) para Expansão da Capacidade de Escoamento de GLP, até 1,6 MM m³/dia - No Estado do Rio de Janeiro							10.993.000
			I	4-INV	4	90	0	495	10.993.000
25 785	2022 1C59	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP)							25.539.000
25 785	2022 1C59 0035	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP) - No Estado de São Paulo							25.539.000
			I	4-INV	4	90	0	495	25.539.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									144.357.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
785 - Transportes Especiais	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	21.955.800
785- Transportes Especiais	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	21.955.800
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	21.955.800
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	21.955.800
TOTAL GERAL	21.955.800

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	21.955.800
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							21.955.800
25 785	2053 4861	ATIVIDADES							21.955.800
		Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural							



25 785	2053 4861 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	21.955.800
TOTAL - INVESTIMENTOS									21.955.800
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									12.710.000
TOTAL GERAL									12.710.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									1.870.000
126 - Tecnologia da Informação									6.450.000
784 - Transporte Hidroviário									4.390.000
TOTAL GERAL									12.710.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									12.710.000
122- Administração Geral									1.870.000
126- Tecnologia da Informação									6.450.000
784- Transporte Hidroviário									4.390.000
TOTAL GERAL									12.710.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									8.320.000
2022 - Combustíveis									4.390.000
TOTAL GERAL									12.710.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									12.710.000
TOTAL GERAL									12.710.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							8.320.000
25 122	0807 4102	ATIVIDADES							
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							1.870.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							1.870.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I	4-INV	4	90	0	495	1.870.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							6.450.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							6.450.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	6.450.000
2022		Combustíveis							4.390.000
25 784	2022 2B38	ATIVIDADES							
25 784	2022 2B38 0001	Manutenção e Adequação de Embarcações							4.390.000
25 784	2022 2B38 0001	Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional							4.390.000
25 784	2022 2B38 0001	Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495	4.390.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									12.710.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									45.580.000
TOTAL GERAL									45.580.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
126 - Tecnologia da Informação									580.000
752 - Energia Elétrica									45.000.000
TOTAL GERAL									45.580.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									45.580.000
126- Tecnologia da Informação									580.000
752- Energia Elétrica									45.000.000
TOTAL GERAL									45.580.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									580.000
2033 - Energia Elétrica									45.000.000
TOTAL GERAL									45.580.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									45.580.000
TOTAL GERAL									45.580.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									45.580.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									45.580.000
6.2.2.0.00.00 - Controladora									45.580.000
TOTAL GERAL									45.580.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									45.580.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							580.000
		ATIVIDADES							
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							580.000
25 126	0807 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul							580.000
			I	4-INV	4	90	0	495	580.000
2033		Energia Elétrica							45.000.000
		ATIVIDADES							
25 752	2033 4493	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul							45.000.000
25 752	2033 4493 0040	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul							45.000.000
			I	4-INV	4	90	0	495	45.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									45.580.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.728.500
753- Combustíveis Minerais	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							4.728.500
		ATIVIDADES							
25 753	2053 215W	Exploração Marítima de Petróleo e Gás Natural no Exterior							4.728.500
25 753	2053 215W 0002	Exploração Marítima de Petróleo e Gás Natural no Exterior - No Exterior							4.728.500
			I	4-INV	4	90	0	495	4.728.500
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.728.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	23.665.700
TOTAL GERAL	23.665.700
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	255.000
126 - Tecnologia da Informação	1.440.300
753 - Combustíveis Minerais	21.970.400
TOTAL GERAL	23.665.700
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	23.665.700
122- Administração Geral	255.000
126- Tecnologia da Informação	1.440.300
753- Combustíveis Minerais	21.970.400
TOTAL GERAL	23.665.700
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.695.300
2022 - Combustíveis	21.970.400
TOTAL GERAL	23.665.700

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS							
495 - Recursos do Orçamento de Investimento							
TOTAL GERAL							
23.665.700							
23.665.700							

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA							
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento							
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios							
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria							
TOTAL GERAL							
23.565.300							
23.565.300							
23.565.300							
23.565.300							

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES							
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL							
23.565.300							
0							

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.695.300
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							255.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							255.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I	4-INV	4	90	0	495	255.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							1.440.300
									1.440.300
			I	4-INV	4	90	0	495	1.440.300
2022		Combustíveis							21.970.400
		ATIVIDADES							
25 753	2022 2B43	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP							21.970.400
25 753	2022 2B43 0001	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional							21.970.400
			I	4-INV	4	90	0	495	21.970.400
TOTAL - INVESTIMENTOS									23.665.700

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.821.600
752- Energia Elétrica	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.821.600
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.821.600
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.821.600
TOTAL GERAL	1.821.600
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.821.600
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							1.821.600
		PROJETOS							
25 752	2033 15M8	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE)							1.821.600
25 752	2033 15M8 0043	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.821.600
			I	4-INV	4	90	0	495	1.821.600
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.821.600

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	2.413.500
TOTAL GERAL	2.413.500
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	668.000
126 - Tecnologia da Informação	1.450.000
752 - Energia Elétrica	295.500
TOTAL GERAL	2.413.500
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	2.413.500
122- Administração Geral	668.000
126- Tecnologia da Informação	1.450.000
752- Energia Elétrica	295.500
TOTAL GERAL	2.413.500
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.118.000
2033 - Energia Elétrica	295.500
TOTAL GERAL	2.413.500
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.413.500
TOTAL GERAL	2.413.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.118.000
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							260.000
25 122	0807 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas	I	4-INV	4	90	0	495	260.000
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							408.000
25 122	0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas	I	4-INV	4	90	0	495	408.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							1.450.000
25 126	0807 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas	I	4-INV	4	90	0	495	1.450.000
2033		Energia Elétrica							295.500
		ATIVIDADES							
25 752	2033 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)							295.500
25 752	2033 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas	I	4-INV	4	90	0	495	295.500
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.413.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	9.300.000
TOTAL GERAL	9.300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	9.300.000
TOTAL GERAL	9.300.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	9.300.000
784- Transporte Hidroviário	9.300.000
TOTAL GERAL	9.300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	9.300.000
TOTAL GERAL	9.300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	9.300.000
TOTAL GERAL	9.300.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							9.300.000
		ATIVIDADES							
25 784	2022 2D37	Manutenção e Adequação de Navios							9.300.000
25 784	2022 2D37 0002	Manutenção e Adequação de Navios - No Exterior	I	4-INV	4	90	0	495	9.300.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									9.300.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	431.017
TOTAL GERAL	431.017
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	431.017
TOTAL GERAL	431.017
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	431.017
752- Energia Elétrica	431.017
TOTAL GERAL	431.017
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	431.017
TOTAL GERAL	431.017

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								431.017	
TOTAL GERAL								431.017	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								431.017	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido								431.017	
6.2.2.0.00.00 - Controladora								431.017	
TOTAL GERAL								431.017	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								431.017	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							431.017
		PROJETOS							
25 752	2033 15MA	Implantação do Parque Eólico Ventos de Angelim com capacidade de 23,1 MW							431.017
25 752	2033 15MA 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Angelim com capacidade de 23,1 MW - No Município de Acaraú - CE							431.017
			I	4-INV	4	90	0	495	431.017
TOTAL - INVESTIMENTOS									431.017
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								347.821	
752- Energia Elétrica								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								347.821	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido								347.821	
6.2.2.0.00.00 - Controladora								347.821	
TOTAL GERAL								347.821	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								347.821	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							347.821
		PROJETOS							
25 752	2033 15MB	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW							347.821
25 752	2033 15MB 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW - No Município de Acaraú - CE							347.821
			I	4-INV	4	90	0	495	347.821
TOTAL - INVESTIMENTOS									347.821
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								463.429	
752- Energia Elétrica								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								463.429	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido								463.429	
6.2.2.0.00.00 - Controladora								463.429	
TOTAL GERAL								463.429	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								463.429	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							463.429
		PROJETOS							
25 752	2033 15MC	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW							463.429
25 752	2033 15MC 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW - No Município de Acaraú - CE							463.429
			I	4-INV	4	90	0	495	463.429
TOTAL - INVESTIMENTOS									463.429

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32386 - Energia dos Ventos V S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								3.414.000	
752- Energia Elétrica								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								3.414.000	
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo								3.414.000	
6.3.1.0.00.00 - Internas								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								3.414.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32386 - Energia dos Ventos V S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							3.414.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15MI	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos V com Capacidade de 22 MW							3.414.000
25 752	2033 15MI 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos V com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE							3.414.000
		Usina implantada (percentual de execução física): 26	I	4-INV	4	90	0	495	3.414.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.414.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								4.880.000	
752- Energia Elétrica								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								4.880.000	
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo								4.880.000	
6.3.1.0.00.00 - Internas								4.880.000	
TOTAL GERAL								4.880.000	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								4.880.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							4.880.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15MJ	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI com Capacidade de 30 MW							4.880.000
25 752	2033 15MJ 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI com Capacidade de 30 MW - No Município de Fortim - CE							4.880.000
		Usina implantada (percentual de execução física): 26	I	4-INV	4	90	0	495	4.880.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.880.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								4.390.000	
752- Energia Elétrica								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento								4.390.000	
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo								4.390.000	
6.3.1.0.00.00 - Internas								4.390.000	
TOTAL GERAL								4.390.000	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES								0	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL								4.390.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							4.390.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15MK	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VII com Capacidade de 30 MW							4.390.000
25 752	2033 15MK 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VII com Capacidade de 30 MW - No Município de Fortim - CE							4.390.000
		Usina implantada (percentual de execução física): 26	I	4-INV	4	90	0	495	4.390.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.390.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								3.414.000	
TOTAL GERAL								3.414.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	3.414.000
752- Energia Elétrica	3.414.000
TOTAL GERAL	3.414.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	3.414.000
TOTAL GERAL	3.414.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.414.000
TOTAL GERAL	3.414.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.414.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	3.414.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	3.414.000
TOTAL GERAL	3.414.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							3.414.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15ML	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VIII com Capacidade de 22 MW							3.414.000
25 752	2033 15ML 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VIII com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE							3.414.000
		Usina implantada (percentual de execução física): 26	I	4-INV	4	90	0	495	3.414.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.414.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	3.902.000
752- Energia Elétrica	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.902.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	3.902.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	3.902.000
TOTAL GERAL	3.902.000

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							3.902.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15MM	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos IX com Capacidade de 22 MW							3.902.000
25 752	2033 15MM 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos IX com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE							3.902.000
		Usina implantada (percentual de execução física): 26	I	4-INV	4	90	0	495	3.902.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.902.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000



QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	17.670.000
752- Energia Elétrica	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	17.670.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	17.670.000
6.2.2.0.00.00 - Controladora	17.670.000
TOTAL GERAL	17.670.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	17.670.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							17.670.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15MN	Implantação de 3 sistemas de transmissão nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - Lote I do Leilão 007/2013 ANEEL							17.670.000
25 752	2033 15MN 0040	Implantação de 3 sistemas de transmissão nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - Lote I do Leilão 007/2013 ANEEL - Na Região Sul							17.670.000
			I	4-INV	5	90	0	495	17.670.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									17.670.000

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
25- Energia		212.917.031	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
122- Administração Geral		12.710.000	
752- Energia Elétrica		41.720.331	
753- Combustíveis Minerais		149.186.700	
784- Transporte Hidroviário		9.300.000	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
25- Energia		212.917.031	
122- Administração Geral		12.710.000	
752- Energia Elétrica		41.720.331	
753- Combustíveis Minerais		149.186.700	
784- Transporte Hidroviário		9.300.000	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		12.710.000	
2022- Combustíveis		126.423.400	
2033- Energia Elétrica		41.720.331	
2053- Petróleo e Gás		32.063.300	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO			
32000- Ministério de Minas e Energia		212.917.031	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495- Recursos do Orçamento de Investimento		212.917.031	
TOTAL GERAL		212.917.031	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia			
ANEXO II		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
25 - Energia		212.917.031	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
122 - Administração Geral		12.710.000	
752 - Energia Elétrica		41.720.331	
753 - Combustíveis Minerais		149.186.700	
784 - Transporte Hidroviário		9.300.000	
TOTAL GERAL		212.917.031	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
25 - Energia		212.917.031	
122- Administração Geral		12.710.000	
752- Energia Elétrica		41.720.331	
753- Combustíveis Minerais		149.186.700	



784- Transporte Hidroviário		9.300.000
TOTAL GERAL		212.917.031

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.710.000
2022 - Combustíveis	126.423.400
2033 - Energia Elétrica	41.720.331
2053 - Petróleo e Gás	32.063.300
TOTAL GERAL	212.917.031

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	11.786.022
32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	250.000
32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	10.828.687
32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.800.000
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	13.642.122
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	144.357.800
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	12.710.000
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.728.500
32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	100.400
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	2.413.500
32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.300.000
TOTAL GERAL	212.917.031

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	212.917.031
TOTAL GERAL	212.917.031

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	11.786.022
TOTAL GERAL	11.786.022

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	11.786.022
TOTAL GERAL	11.786.022

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	11.786.022
752- Energia Elétrica	11.786.022
TOTAL GERAL	11.786.022

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	11.786.022
TOTAL GERAL	11.786.022

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	11.786.022
TOTAL GERAL	11.786.022

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							11.786.022
		ATIVIDADES							
25 752	2033 4477	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ)							11.189.261
25 752	2033 4477 0033	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							11.189.261
			I	4-INV	4	90	0	495	11.189.261
25 752	2033 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica							596.761
25 752	2033 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional							596.761
			I	4-INV	4	90	0	495	596.761
TOTAL - INVESTIMENTOS									11.786.022

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	250.000
752- Energia Elétrica	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
TOTAL GERAL	250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							250.000
		PROJETOS							
25 752	2033 15L8	Implantação do Sistema de Transmissão Jauru - Porto Velho (987 KM - 230 KV) - (MT/RO)							250.000
25 752	2033 15L8 0001	Implantação do Sistema de Transmissão Jauru - Porto Velho (987 KM - 230 KV) - (MT/RO) - Nacional							250.000
			I	4-INV	5	90	0	495	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	10.828.687
TOTAL GERAL	10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	10.828.687
TOTAL GERAL	10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	10.828.687
752- Energia Elétrica	10.828.687
TOTAL GERAL	10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	10.828.687
TOTAL GERAL	10.828.687
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.828.687
TOTAL GERAL	10.828.687

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							10.828.687
		PROJETOS							
25 752	2033 1050	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul							10.828.687
25 752	2033 1050 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							10.828.687
			I	4-INV	4	90	0	495	10.828.687
TOTAL - INVESTIMENTOS									10.828.687

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	2.800.000
TOTAL GERAL	2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	2.800.000
TOTAL GERAL	2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	2.800.000
752- Energia Elétrica	2.800.000
TOTAL GERAL	2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	2.800.000
TOTAL GERAL	2.800.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.800.000
TOTAL GERAL	2.800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							2.800.000
		PROJETOS							
25 752	2033 5107	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste							2.800.000

25 752	2033 5107 0020	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste - Na Região Nordeste								2.800.000
			I	4-INV	5	90	0	495		2.800.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										2.800.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										13.642.122
TOTAL GERAL										13.642.122
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										13.642.122
TOTAL GERAL										13.642.122
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										13.642.122
752- Energia Elétrica										13.642.122
TOTAL GERAL										13.642.122
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2033 - Energia Elétrica										13.642.122
TOTAL GERAL										13.642.122
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										13.642.122
TOTAL GERAL										13.642.122
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2033		Energia Elétrica								13.642.122
		ATIVIDADES								
25 752	2033 200J	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica								10.042.122
25 752	2033 200J 0001	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								10.042.122
			I	4-INV	4	90	0	495		10.042.122
25 752	2033 4478	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica								3.600.000
25 752	2033 4478 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								3.600.000
			I	4-INV	4	90	0	495		3.600.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										13.642.122
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										144.357.800
TOTAL GERAL										144.357.800
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
753 - Combustíveis Minerais										144.357.800
TOTAL GERAL										144.357.800
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										144.357.800
753- Combustíveis Minerais										144.357.800
TOTAL GERAL										144.357.800
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2022 - Combustíveis										117.023.000
2053 - Petróleo e Gás										27.334.800
TOTAL GERAL										144.357.800
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										144.357.800
TOTAL GERAL										144.357.800
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2022		Combustíveis								117.023.000
		PROJETOS								
25 753	2022 1209	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ)								117.023.000
25 753	2022 1209 0033	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								117.023.000
			I	4-INV	5	90	0	495		117.023.000
2053		Petróleo e Gás								27.334.800
		ATIVIDADES								
25 753	2053 200Q	Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo								27.334.800
25 753	2053 200Q 0030	Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste								27.334.800
			I	4-INV	4	90	0	495		27.334.800
TOTAL - INVESTIMENTOS										144.357.800



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	12.710.000
TOTAL GERAL	12.710.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	12.710.000
TOTAL GERAL	12.710.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	12.710.000
122- Administração Geral	12.710.000
TOTAL GERAL	12.710.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.710.000
TOTAL GERAL	12.710.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	12.710.000
TOTAL GERAL	12.710.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							12.710.000
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							12.710.000
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							12.710.000
			I	4-INV	4	90	0	495	12.710.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									12.710.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.728.500
753- Combustíveis Minerais	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.728.500
TOTAL GERAL	4.728.500

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							4.728.500
		ATIVIDADES							
25 753	2053 215V	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior							4.728.500
25 753	2053 215V 0002	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior - No Exterior							4.728.500
			I	4-INV	4	90	0	495	4.728.500
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.728.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	100.400
TOTAL GERAL	100.400

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	100.400
TOTAL GERAL	100.400

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	100.400
753- Combustíveis Minerais	100.400
TOTAL GERAL	100.400

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	100.400
TOTAL GERAL	100.400



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								100.400	
TOTAL GERAL								100.400	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							100.400
25 753	2022 2B44	ATIVIDADES							
		Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP							100.400
25 753	2022 2B44 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional							100.400
			I	4-INV	4	90	0	495	100.400
TOTAL - INVESTIMENTOS								100.400	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								2.413.500	
TOTAL GERAL								2.413.500	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica								2.413.500	
TOTAL GERAL								2.413.500	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								2.413.500	
752- Energia Elétrica								2.413.500	
TOTAL GERAL								2.413.500	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2033 - Energia Elétrica								2.413.500	
TOTAL GERAL								2.413.500	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								2.413.500	
TOTAL GERAL								2.413.500	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							2.413.500
		ATIVIDADES							
25 752	2033 212V	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM)							2.413.500
25 752	2033 212V 0013	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas							2.413.500
			I	4-INV	4	90	0	495	2.413.500
TOTAL - INVESTIMENTOS								2.413.500	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia								9.300.000	
TOTAL GERAL								9.300.000	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário								9.300.000	
TOTAL GERAL								9.300.000	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia								9.300.000	
784- Transporte Hidroviário								9.300.000	
TOTAL GERAL								9.300.000	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2022 - Combustíveis								9.300.000	
TOTAL GERAL								9.300.000	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								9.300.000	
TOTAL GERAL								9.300.000	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							9.300.000
		PROJETOS							
25 784	2022 15QC	Aquisição de Navios no Exterior							9.300.000
25 784	2022 15QC 0002	Aquisição de Navios no Exterior - No Exterior							9.300.000
			I	4-INV	4	90	0	495	9.300.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								9.300.000	

PORTARIA Nº 555, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019, e estabelece novo limite de empenho no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

§ 1º O disposto no caput não se aplica às contratações essenciais à segurança; à saúde; à acessibilidade dos imóveis; à otimização de espaços físicos; ao atendimento às recomendações dos órgãos judiciais e de controle; à racionalização dos gastos; ao planejamento institucional e às despesas financiadas com recursos de doações, convênios e acordos em geral, nem constitui impeditivo à prorrogação e/ou substituições de contratos atualmente em vigor. (NR)"

"Art. 10. A Secretaria de Gestão Corporativa - SGC adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, para atendimento das prioridades, por meio da realocação dos limites de empenho e dos percentuais de redução dos valores das despesas empenhadas. (NR)"

Art. 2º. Os Anexos II e III da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019, passam a vigorar respectivamente na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

NOVOS LIMITE DE EMPENHO 2019

SECRETARIA / UNIDADE	LIMITE DE EMPENHO 2019
PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS	2.199.967.260
REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS	637.450.162
FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO - FGE	1.163.911.152
CONTRIBUIÇÃO A ORGANISMOS	122.355.452
IBGE/CENSO	239.106.656
FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR	22.568.189
AJUDA CUSTO E AUXÍLIOS TERRITÓRIOS	14.575.649
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADM CENTRAL	496.546.172
SEC DE GESTÃO CORPORATIVA/DAL	373.835.389
SEC DE GESTÃO CORPORATIVA/DTI	98.837.009
SEC DE GESTÃO CORPORATIVA/DGE	4.306.305
SEC DE GESTÃO CORPORATIVA/DGP	5.244.844
SEC DE GESTÃO CORPORATIVA	4.000.000
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/GM	3.322.625
OUVIDORIA /SE	7.000.000
SEC ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL - SRF	2.244.256.817
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	293.371.569
SEC ESPECIAL DE FAZENDA - FAZENDA	235.826.009
SEC DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE	1.556.788
SEC ACOMP FISCAL, ENERGIA E LOTERIAS - SECAP	986.962
SEC DO TESOUREO NACIONAL - STN	226.486.004
SEC DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF	6.796.255
SEC ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRET	71.299.617
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	371.510.722
FAT/CONSELHOS	23.261.842
FAT/STRAB	26.432.251
FAT/UNIDADES DESCENTRALIZADAS	133.044.625
FAT/SPPE	5.100.000
FAT/FAZENDA	275.741
FAT/DTI	157.799.374
FAT/DAL/ADM UNID	25.596.889
SEC ESP COMÉRCIO EXT E ASSUNTOS INTERNAC - SECINT	64.591.624
SEC DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - SAIN	2.609.367
SEC DE COMÉRCIO EXTERIOR - SECEX	61.794.084
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX	188.173
SEC ESP DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO - SEDD	40.835.546
SEC DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU	40.540.638
SEC DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST	294.908
SEC ESP PRODUTIV, EMPREGO E COMPETITIV - SEPEC	22.613.332
SEC DESENV INDÚST, COMÉRCIO, SERV E INOV - SEDIC	10.169.239
SEC ADVOCACIA CONCORRÊNCIA E COMPETITIV - SEAE	566.000
CONSELHO NAC ZONAS DE PROCESSAM EXPORT - CZPE	137.277
SEC DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - SDI	11.740.816
SEC ESP DESBUREOC, GESTÃO E GOV DIGITAL - SEDGGD	173.408.481
SEC DE GESTÃO - SEGES	7.053.775
SEC DE GOVERNO DIGITAL - SGD	160.927.579
SEC DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP	5.427.127
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.790.534.782
BACEN	259.591.315
CVM	24.082.045
PREVIC	15.399.033
SUSEP	15.238.450
INMETRO	342.285.454
INPI	69.831.897
SUFRAMA	59.557.353
FUNDACENTRO	14.186.990
IPEA	50.274.071
IBGE	169.356.865
ENAP	41.260.569
INSS	1.729.470.740
TOTAL GERAL	9.004.761.931

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES DE DESPESA EMPENHADA A OCORRER ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Item da Despesa	Percentual mínimo em 2019
Mão de obra terceirizada	5%
Estagiários	20%
Café (máquinas e insumos)	100%
Telefonia móvel (exceto para atividades de fiscalização)	50%
Manutenção de bens imóveis	25%
Serviços técnicos profissionais	50%
Material de consumo	50%

Equipamentos e materiais permanentes	25%
Obras e instalações	25%
Transporte e locomoção	25%
Bolsa de estudo e auxílio a pesquisadores	25%
Capacitação de servidores	25%
Serviços gráficos e editoriais	50%
Publicidade	25%
Assinatura de periódicos e anuidades	25%
Consultoria especializada	15%
Demais despesas não mencionadas	25%

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10183.908046/2011-92 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10183.908051/2011-03 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10183.906961/2011-43 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.660311/2011-89 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 16682.900670/2013-69 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10880.698948/2009-23 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 99 a 111. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 99 a 111, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10983.907292/2012-92 (item 112) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 113 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 113 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13502.720037/2015-33 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13502.721307/2014-42 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 160. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10825.901227/2017-81 (item 182) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 183 a 223. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 183 a 223, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10380.720280/2011-63 (item 227) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 228 a 241. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 228 a 241, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo



II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 13819.902290/2014-69 (item 242) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 243 a 264. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 243 a 264, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10935.002629/2010-87 (item 266) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 267 a 277. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 267 a 277, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10410.901489/2014-74 (item 278) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 279 a 294. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 279 a 294, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 15586.001708/2010-00 (item 296) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 297 a 316. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 297 a 316, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10380.910198/2016-33 (item 318) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 319 a 333. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 319 a 333, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

- 1 - Processo nº: 10280.901632/2009-93 - Recorrente: CADAM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 13005.000705/2006-22 - Recorrente: COPARROZ - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 13061.000224/2006-42 - Recorrente: COTRICRUZ-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 19515.720001/2017-59 - Recorrente: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 16349.000111/2010-03 - Recorrente: JV - INDUSTRIA , SERVICIO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10880.917321/2010-11 - Recorrente: JV - INDUSTRIA , SERVICIO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10880.970646/2011-11 - Recorrente: JV - INDUSTRIA , SERVICIO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 16349.000110/2010-51 - Recorrente: JV - INDUSTRIA , SERVICIO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13890.000529/2001-87 - Recorrente: MECANOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 16349.000054/2008-30 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 18186.002024/2007-12 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 16349.000055/2008-84 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 16349.000092/2008-92 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 16349.000053/2008-95 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10830.720118/2007-13 - Recorrente: SUPERMERCADO SERV BEM HORTOLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 16 - Processo nº: 10909.007167/2008-97 - Recorrente: ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10909.007160/2008-75 - Recorrente: ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10909.007159/2008-41 - Recorrente: ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

- 19 - Processo nº: 16327.720353/2016-52 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10183.908046/2011-92 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 21 - Processo nº: 10183.906824/2011-17 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10183.906825/2011-53 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10183.906827/2011-42 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10183.908047/2011-37 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 10183.908048/2011-81 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10183.908049/2011-26 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10183.908052/2011-40 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10183.906966/2011-76 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10183.906954/2011-41 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

- 30 - Processo nº: 10183.908051/2011-03 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 31 - Processo nº: 10183.906826/2011-06 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10183.906828/2011-97 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 10183.906829/2011-31 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10183.906830/2011-66 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10183.906831/2011-19 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 10183.906832/2011-55 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 10183.906833/2011-08 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10183.906834/2011-44 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10183.906835/2011-99 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10183.906836/2011-33 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10183.908045/2011-48 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10183.908050/2011-51 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10183.908053/2011-94 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10183.908054/2011-39 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10183.908055/2011-83 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10183.908056/2011-28 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10183.908057/2011-72 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
- 48 - Processo nº: 10183.900650/2013-32 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10183.906961/2011-43 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 50 - Processo nº: 10183.906962/2011-98 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10183.906968/2011-65 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10183.906950/2011-63 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10183.906958/2011-20 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10183.906952/2011-52 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10183.906956/2011-31 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10183.906960/2011-07 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10183.906964/2011-87 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10183.906967/2011-11 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10183.906953/2011-05 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10183.906951/2011-16 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10183.906955/2011-96 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10183.906963/2011-32 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10183.906965/2011-21 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10183.906959/2011-74 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10183.906957/2011-85 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
- 66 - Processo nº: 10880.660311/2011-89 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 67 - Processo nº: 10880.668604/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10880.668605/2011-59 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10880.680385/2011-31 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10880.680386/2011-86 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10880.680387/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 10880.680388/2011-75 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 10880.680389/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 10880.680390/2011-44 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 10880.680391/2011-99 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 10880.680392/2011-33 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo nº: 10880.680393/2011-88 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 10880.909674/2012-17 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 10880.909675/2012-53 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 10880.909676/2012-06 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 10880.909679/2012-31 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10880.927456/2013-37 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
- 83 - Processo nº: 10314.001928/2008-97 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 16682.900670/2013-69 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
85 - Processo nº: 16682.900662/2013-12 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16682.900663/2013-67 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16682.900664/2013-10 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16682.900665/2013-56 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16682.900666/2013-09 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16682.900667/2013-45 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16682.900668/2013-90 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16682.900669/2013-34 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16682.900671/2013-11 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16682.900674/2013-47 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
95 - Processo nº: 15578.000267/2007-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOT ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11610.010880/2002-31 - Recorrente: DANTAS DUARTE CONSULTORIA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10882.001315/2007-24 - Recorrente: DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.698948/2009-23 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
99 - Processo nº: 10880.698942/2009-56 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.698943/2009-09 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.698944/2009-45 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.698945/2009-90 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.698946/2009-34 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.698947/2009-89 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.698949/2009-78 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.698951/2009-47 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.698952/2009-91 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.698953/2009-36 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.698954/2009-81 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.698955/2009-25 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.698956/2009-70 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
112 - Processo nº: 10983.907292/2012-92 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
113 - Processo nº: 10983.907291/2012-48 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10983.907294/2012-81 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10983.907295/2012-26 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10983.907296/2012-71 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10983.907297/2012-15 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10983.907298/2012-60 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10983.907299/2012-12 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10983.907300/2012-09 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10983.907301/2012-45 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10983.907302/2012-90 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10983.907303/2012-34 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10983.907304/2012-89 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10983.908750/2012-19 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10983.908752/2012-08 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10983.908753/2012-44 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10983.908754/2012-99 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10983.908755/2012-33 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10983.908756/2012-88 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10983.908757/2012-22 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
132 - Processo nº: 10855.721463/2017-68 - Recorrentes: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13841.000219/2003-18 - Recorrente: FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13841.000129/2005-81 - Recorrente: FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16327.000348/2003-13 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10280.720274/2007-58 - Recorrente: GLOBO RENT A CAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
137 - Processo nº: 13502.720037/2015-33 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
138 - Processo nº: 13502.720038/2015-88 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13502.720039/2015-22 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13502.720040/2015-57 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.720041/2015-00 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13502.720052/2015-81 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13502.720053/2015-26 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13502.720054/2015-71 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13502.720055/2015-15 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13502.720056/2015-60 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13502.720057/2015-12 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13502.720058/2015-59 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
149 - Processo nº: 13502.721307/2014-42 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
150 - Processo nº: 13502.721308/2014-97 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13502.721309/2014-31 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13502.721310/2014-66 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13502.721311/2014-19 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13502.721312/2014-55 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13502.721314/2014-44 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13502.721315/2014-99 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13502.721316/2014-33 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13502.721317/2014-88 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13502.721318/2014-22 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13502.721319/2014-77 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
161 - Processo nº: 19515.002269/2006-52 - Recorrente: HEIDENHAIN BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 18471.000977/2006-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
163 - Processo nº: 18471.000978/2006-94 - Recorrente: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15374.938901/2008-61 - Recorrente: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CREDITOS S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
165 - Processo nº: 11040.000406/2005-55 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10880.720773/2006-03 - Recorrente: BOEHLER THYssen TECNICA DE SOLDAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13971.001172/2005-88 - Recorrente: COMERCIAL MOREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10945.012922/2003-12 - Recorrente: HOTEL CARIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10380.903010/2013-58 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11128.007800/2008-05 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 19515.720554/2016-21 - Recorrente: MULTIPLUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10480.721274/2017-91 - Recorrentes: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES e FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13005.000021/2007-10 - Recorrente: REFEICOES AO PONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10855.908016/2009-10 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10855.909977/2009-33 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10855.908017/2009-56 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10855.908013/2009-78 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10855.909976/2009-99 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
179 - Processo nº: 10140.721909/2015-49 - Recorrentes: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 18186.006843/2007-39 - Recorrente: SALTUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10508.000182/2007-46 - Recorrente: ILHEUS MARINE PILOTS-SEVICOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE ILHEUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10825.901227/2017-81 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
183 - Processo nº: 10825.901228/2017-25 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10825.901229/2017-70 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10825.901230/2017-02 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10825.901231/2017-49 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10825.901232/2017-93 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10825.901233/2017-38 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10825.901234/2017-82 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10825.901235/2017-27 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10825.901236/2017-71 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10825.901237/2017-16 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



193 - Processo nº: 10825.901238/2017-61 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10825.901239/2017-13 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10825.901240/2017-30 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10825.901241/2017-84 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10825.901242/2017-29 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10825.901243/2017-73 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10825.901244/2017-18 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10825.901245/2017-62 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10825.901246/2017-15 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10825.901247/2017-51 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10825.901248/2017-04 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10825.901249/2017-41 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10825.901250/2017-75 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10825.901251/2017-10 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10825.901252/2017-64 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10825.901253/2017-17 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10825.901254/2017-53 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10825.901255/2017-06 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10825.901256/2017-42 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10825.901257/2017-97 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10825.901258/2017-31 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10825.901259/2017-86 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10825.901260/2017-19 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10825.901261/2017-55 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10825.901262/2017-08 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10825.901263/2017-44 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10825.901264/2017-99 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10825.901265/2017-33 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10825.901266/2017-88 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10825.901267/2017-22 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10825.901268/2017-77 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
224 - Processo nº: 11030.000704/2007-26 - Recorrente: NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERALIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13804.000454/2005-90 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13804.000470/2005-82 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
227 - Processo nº: 10380.720280/2011-63 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
228 - Processo nº: 10380.720281/2011-16 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10380.720282/2011-52 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10380.720284/2011-41 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10380.720285/2011-96 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10380.720286/2011-31 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10380.720287/2011-85 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10380.720289/2011-74 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10380.720291/2011-43 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10380.720292/2011-98 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10380.720293/2011-32 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10380.720294/2011-87 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10380.720295/2011-21 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10380.720296/2011-76 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10380.720297/2011-11 - Recorrente: BETANIA LACTEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
242 - Processo nº: 13819.902290/2014-69 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
243 - Processo nº: 13819.902344/2014-96 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13819.902345/2014-31 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13819.902346/2014-85 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13819.902347/2014-20 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13819.902348/2014-74 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13819.902349/2014-19 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 13819.902350/2014-43 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13819.902352/2014-32 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13819.902353/2014-87 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13819.902355/2014-76 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13819.902402/2014-81 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13819.902403/2014-26 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13819.902404/2014-71 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13819.902405/2014-15 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13819.902407/2014-12 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13819.902408/2014-59 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13819.902409/2014-01 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13819.902410/2014-28 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13819.902411/2014-72 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13819.902412/2014-17 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13819.902413/2014-61 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13819.902414/2014-14 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
265 - Processo nº: 13819.902354/2014-21 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10935.002629/2010-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
267 - Processo nº: 10935.002596/2010-75 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10935.002597/2010-10 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10935.002598/2010-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10935.002599/2010-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10935.002602/2010-94 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10935.002603/2010-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10935.002627/2010-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10935.002631/2010-56 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10935.002633/2010-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10935.002634/2010-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10935.002635/2010-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
278 - Processo nº: 10410.901489/2014-74 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
279 - Processo nº: 10410.724262/2014-07 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10410.901479/2014-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10410.901488/2014-20 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10410.901490/2014-07 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10410.901491/2014-43 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10410.901492/2014-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10410.901493/2014-32 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10410.901494/2014-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10410.901495/2014-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10410.901496/2014-76 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10410.901497/2014-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10410.902754/2012-70 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10410.903691/2012-79 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10410.903692/2012-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10410.903693/2012-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10410.903694/2012-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
295 - Processo nº: 10108.721063/2017-13 - Recorrente: INTERMEZZO COMERCIAL DE PRODUTOS GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 15586.001708/2010-00 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
297 - Processo nº: 15586.001709/2010-46 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 15586.001710/2010-71 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 15586.001711/2010-15 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 15586.001712/2010-60 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 15586.001714/2010-59 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 15586.001715/2010-01 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 15586.001716/2010-48 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 15586.001717/2010-92 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



305 - Processo nº: 15586.001718/2010-37 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 15586.001721/2010-51 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 15586.001722/2010-03 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 15586.001723/2010-40 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 15586.001724/2010-94 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 15586.001725/2010-39 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 15586.001726/2010-83 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 15586.001728/2010-72 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 15586.001729/2010-17 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 15586.001730/2010-41 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 15586.001731/2010-96 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 15586.001732/2010-31 - Recorrente: LATICINIOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
317 - Processo nº: 18186.003920/2008-80 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10380.910198/2016-33 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
319 - Processo nº: 10380.910193/2016-19 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10380.910194/2016-55 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10380.910195/2016-08 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10380.910196/2016-44 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10380.910197/2016-99 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10380.910199/2016-88 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10380.910200/2016-74 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10380.910201/2016-19 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10380.910202/2016-63 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10380.910203/2016-16 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10380.910204/2016-52 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10380.910205/2016-05 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10380.910206/2016-41 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10380.910207/2016-96 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10380.910208/2016-31 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
334 - Processo nº: 10380.906019/2018-25 - Recorrente: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10983.911780/2009-07 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10983.911781/2009-43 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10983.911782/2009-98 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10983.911783/2009-32 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
339 - Processo nº: 10768.720561/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10768.720103/2007-56 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10768.720104/2007-09 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10768.720102/2007-10 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
343 - Processo nº: 10675.900943/2014-69 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10675.900942/2014-14 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10970.720023/2015-13 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10970.720320/2015-51 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
347 - Processo nº: 13971.002364/2007-73 - Recorrente: KUALA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13811.004493/2001-43 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
349 - Processo nº: 13896.720814/2017-25 - Recorrentes: ECOVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A. e FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13811.001544/2005-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13811.001549/2005-31 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10880.941624/2012-16 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10880.941626/2012-13 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 12585.000151/2010-01 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 12585.000152/2010-48 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 12585.000154/2010-37 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13811.001514/2005-01 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13811.001515/2005-47 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 13811.001541/2005-75 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 13811.001550/2005-66 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
361 - Processo nº: 10675.900578/2014-92 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13605.000448/2007-41 - Recorrente: SAAE SERV AUTONOMO AGUA E ESGOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
363 - Processo nº: 10882.720927/2011-04 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10882.720928/2011-41 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10882.720930/2011-10 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10882.720931/2011-64 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10882.720937/2011-31 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10882.721810/2013-00 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13819.002326/2003-50 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10783.910727/2012-32 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
371 - Processo nº: 10320.000718/97-61 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO MARANHAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10880.013349/2001-96 - Recorrente: ARREPAR PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10510.003119/2005-51 - Recorrentes: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 13056.000206/2010-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 11065.000017/2011-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 13056.000298/2009-09 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 11020.002232/2006-84 - Recorrente: IRMAOS AMALCABURIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 11080.002851/2005-83 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 11080.007101/2005-06 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10880.720770/2006-61 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10880.963022/2011-39 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 13603.000291/2008-54 - Recorrente: UNOCANN TUBOS E CONEXOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 13603.000293/2008-43 - Recorrente: UNOCANN TUBOS E CONEXOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019 A 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10768.018297/2002-11 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - Acórdão: 3301-006.843
Processo: 11050.000131/2008-83 - NOKO QUÍMICA LTDA. - Acórdão: 3301-006.844
Processo: 10660.002272/2007-17 - COSTA EQUIPAMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10880.693331/2009-11 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.845
Processo: 10880.920217/2009-70 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.846
Processo: 10880.693328/2009-06 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.847
Processo: 10880.693330/2009-77 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.848
Processo: 10320.723532/2012-00 - ALCAN ALUMINA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10320.723521/2012-11 - ALCAN ALUMINA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13609.001493/2009-44 - CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3301-006.849
Processo: 13830.722419/2016-61 - CERVEJARIA MALTA LTDA. - Acórdão: 3301-006.850
Processo: 13709.002501/2003-56 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - Acórdão: 3301-006.851

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 11131.720935/2016-11 - RAIZEN PARAGUACU LTDA. - Acórdão: 3301-006.852
Processo: 10715.002972/2007-11 - TV GLOBO LTDA. - Resolução: 3301-001.280
Processo: 18496.000152/2006-47 - VA TECH TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Acórdão: 3301-006.853
Processo: 11829.720065/2016-23 - CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.854
Processo: 13502.721206/2014-71 - NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12571.000201/2010-00 - DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.855
Processo: 12571.000200/2010-57 - DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.856
Processo: 16095.720323/2012-93 - HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. - Resolução: 3301-001.281
Processo: 10950.720488/2010-90 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-006.857
Processo: 10950.720483/2010-67 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-006.858
Processo: 10980.902907/2010-52 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Resolução: 3301-001.282
Processo: 10950.720491/2010-11 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-006.859
Processo: 10950.720486/2010-09 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-006.860
Processo: 10950.720487/2010-45 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-006.861

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13837.000492/2003-01 - OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.862
Processo: 10855.003321/2003-10 - MARINGA S/A. CIMENTO E FERRO-LIGA - Resolução: 3301-001.283
Processo: 13133.000478/2002-46 - VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.863
Processo: 10920.002382/2002-58 - TIGRE S/A. - TUBOS E CONEXÕES - Acórdão: 3301-006.864
Processo: 19311.720217/2016-20 - VITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - Acórdão: 3301-006.865
Processo: 19515.720238/2015-78 - FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - Acórdão: 3301-006.866
Processo: 15504.728073/2015-51 - SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.867
Processo: 10467.900230/2012-99 - JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA. - Acórdão: 3301-006.868
Processo: 10880.945138/2013-58 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3301-001.284
Processo: 10880.945142/2013-16 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A - Resolução: 3301-001.285
Processo: 10735.906393/2009-72 - PROMPT CULTURAL PROJETOS LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.869
Processo: 18470.910681/2012-97 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3301-006.870
Processo: 11618.002435/00-11 - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A. - Acórdão: 3301-006.871

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19311.720102/2017-16 - WAL MART BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.872
Processo: 16645.720002/2016-49 - PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.873
Processo: 14120.000104/2008-28 - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - Acórdão: 3301-006.874
Processo: 15889.000386/2008-44 - R.H. DE BAURU SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720421/2012-19 - VALE S/A. - Resolução: 3301-001.286
Processo: 16682.720410/2012-21 - VALE S/A. - Resolução: 3301-001.287
Processo: 16682.720409/2012-04 - VALE S/A. - Resolução: 3301-001.288
Processo: 13116.001656/2002-64 - LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM.E IND.LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.004863/2005-59 - CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11077.000341/2005-21 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INT. S/A - Acórdão: 3301-006.875
Processo: 11128.006563/2005-12 - M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 3301-006.876
Processo: 10074.000193/2008-54 - YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3301-006.877
Processo: 10830.726826/2013-14 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.878
Processo: 11080.903815/2013-49 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3301-001.289
Processo: 11080.903814/2013-02 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3301-001.290
Processo: 11080.732855/2015-61 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.879
Processo: 11686.000079/2009-70 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.880
Processo: 11080.727274/2014-27 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.727697/2013-66 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.881
Processo: 11080.903823/2013-95 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3301-001.291

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16366.720155/2012-07 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.882
Processo: 16366.720154/2012-54 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.883

Processo: 16366.720156/2012-43 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.884
Processo: 16366.720157/2012-98 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.885
Processo: 16366.720158/2012-32 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.886
Processo: 16366.720159/2012-87 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.887
Processo: 16366.720160/2012-10 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.888
Processo: 16366.720161/2012-56 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.889
Processo: 16366.720162/2012-09 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.890
Processo: 16366.720163/2012-45 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.891
Processo: 16366.720164/2012-90 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.892
Processo: 16366.720167/2012-23 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.893
Processo: 16366.720168/2012-78 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.894
Processo: 16366.720176/2012-14 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.895
Processo: 16366.720177/2012-69 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.896
Processo: 16366.720178/2012-11 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.897
Processo: 16366.720180/2012-82 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.898
Processo: 16366.720181/2012-27 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.899
Processo: 16366.720182/2012-71 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.900
Processo: 16366.720183/2012-16 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.901
Processo: 16366.720184/2012-61 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.902
Processo: 16366.720185/2012-13 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.903
Processo: 16366.720186/2012-50 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.904
Processo: 16366.720187/2012-02 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.905
Processo: 16366.720188/2012-49 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.906
Processo: 16366.720189/2012-93 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3301-006.907
Processo: 13866.000388/2004-42 - PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA. - Acórdão: 3301-006.908
Processo: 13866.000385/2004-17 - PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS MOTORES LTDA. - Acórdão: 3301-006.909
Processo: 15540.720199/2015-41 - SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 3301-001.292
Processo: 10920.721368/2013-18 - TAIPA SECURITIZADORA S/A - Acórdão: 3301-006.910
Processo: 16004.720544/2013-14 - HYPERA S/A. - Acórdão: 3301-006.911
Processo: 12585.000284/2010-70 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.912
Processo: 12585.000288/2010-58 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.913
Processo: 12585.000281/2010-36 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.914
Processo: 12585.000290/2010-27 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.915
Processo: 12585.000283/2010-25 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.916
Processo: 12585.000282/2010-81 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.917
Processo: 12585.000287/2010-11 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.918
Processo: 12585.000289/2010-01 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.919
Processo: 12585.000285/2010-14 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.920
Processo: 12585.000286/2010-69 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.921
Processo: 10850.722885/2013-77 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.922
Processo: 10850.722761/2013-91 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.923
Processo: 10850.722902/2013-76 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.924
Processo: 10850.722883/2013-88 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.925
Processo: 10850.722901/2013-21 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.926
Processo: 10850.722900/2013-87 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.927
Processo: 10850.722903/2013-11 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.928
Processo: 10880.723202/2013-41 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.929
Processo: 10850.722884/2013-22 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.930
Processo: 10850.722722/2013-94 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3301-006.931

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12571.720116/2017-20 - BERLANDA IMPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3301-006.932
Processo: 10283.724661/2015-43 - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A - Acórdão: 3301-006.933
Processo: 12266.721220/2012-81 - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A - Acórdão: 3301-006.934
Processo: 10283.724656/2015-31 - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A - Acórdão: 3301-006.935
Processo: 15771.720634/2014-32 - CRITICARE COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10907.720132/2015-96 - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.720434/2017-04 - PETROCOQUE S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3301-006.936
Processo: 17878.000003/2007-10 - M.I.MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. - Acórdão: 3301-006.937

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;



2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10410.906741/2016-01 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10840.900637/2016-35 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

5) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Agosto de 2019, relativa ao processo nº 10425.000740/2007-93.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN

1 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10855.722568/2016-53 - Recorrente: TRIPACK SOROCABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.721811/2010-26 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10882.903446/2011-24 - Recorrente: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.005536/2004-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL

6 - Processo nº: 10855.003599/2006-30 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10855.003602/2006-15 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11633.000109/2007-00 - Recorrente: OSNI DA ROCHA FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12466.004386/2008-04 - Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

10 - Processo nº: 11128.007925/2007-46 - Recorrente: UNIFRAX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11128.004234/2002-86 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10916.000031/2004-33 - Recorrente: CIMENTO TOCANTINS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16349.000082/2009-38 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

14 - Processo nº: 10410.906741/2016-01 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

15 - Processo nº: 10410.906745/2016-81 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10410.906749/2016-60 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10410.906754/2016-72 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10410.906756/2016-61 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10410.906757/2016-14 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10410.906764/2016-16 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

21 - Processo nº: 10660.002272/2007-17 - Recorrente: COSTA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11610.000775/2003-74 - Recorrente: CLUB ATHLETICO PAULISTANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13971.000598/2008-67 - Recorrente: CIA. HERING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10882.003149/2003-77 - Recorrente: TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 19515.003286/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM FINANÇAS S/A

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

26 - Processo nº: 13116.001656/2002-64 - Recorrente: LABORATORIO NEO QUIMICA COM.E IND.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.004863/2005-59 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11080.727274/2014-27 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 19515.003592/2007-24 - Recorrente: ITAUSA EMPRENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16561.720161/2012-40 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10480.726695/2017-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10540.720988/2015-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE POCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10480.728941/2017-66 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10480.915724/2009-02 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10480.913053/2009-37 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10480.913057/2009-15 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10480.915721/2009-61 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10480.915734/2009-30 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10480.913061/2009-83 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10480.913066/2009-14 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10480.915732/2009-41 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10480.916981/2009-53 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10480.915725/2009-49 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10480.915723/2009-50 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10480.913052/2009-92 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10480.915720/2009-16 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10480.913060/2009-39 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.006190/2005-72 - Recorrente: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10510.720982/2010-33 - Recorrente: E G MATERIAL ELETRICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10670.721082/2016-66 - Recorrente: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

51 - Processo nº: 10494.000698/2008-78 - Recorrente: ANDRE D. TECNOLOGIA E SERVICOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 19615.000257/2009-16 - Recorrente: GRUPO GCOSTA COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

53 - Processo nº: 10320.723532/2012-00 - Recorrente: ALCAN ALUMINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10320.723521/2012-11 - Recorrente: ALCAN ALUMINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

55 - Processo nº: 10907.720132/2015-96 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15771.720634/2014-32 - Recorrente: CRITICARE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10855.722574/2016-19 - Recorrente: B R V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10073.000947/2005-33 - Recorrente: CINBAL COM IND E BENEF DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10073.000946/2005-99 - Recorrente: CINBAL COM IND E BENEF DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10073.000949/2005-22 - Recorrente: CINBAL COM IND E BENEF DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 14766.000166/2009-25 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.925175/2009-63 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10480.722395/2009-40 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11610.004458/2007-51 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19515.004948/2009-17 - Recorrente: SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11971.001217/2008-31 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11971.000255/2007-96 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

68 - Processo nº: 10840.002771/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.

69 - Processo nº: 10845.002569/2002-00 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 19647.020309/2008-12 - Recorrente: COPERSUCAR COOPERATIVA DE PROD DE CANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11618.001528/2008-20 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11618.001529/2008-74 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

73 - Processo nº: 19515.002798/2005-75 - Recorrente: ARAPUA COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

74 - Processo nº: 11075.001381/2006-91 - Recorrente: IVECO FIAT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10435.720672/2010-69 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10074.001041/2008-79 - Recorrente: TEXTIL HIGH TECH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BUNGE ALIMENTOS S/A

78 - Processo nº: 12142.000185/2008-82 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES -DEMAC/RJO e Interessados: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

79 - Processo nº: 10480.008454/2002-05 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10480.723937/2018-92 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10768.004844/2002-81 - Recorrente: NAVEGACAO MANSUR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 11610.001604/2007-96 - Recorrente: ARAPUA COMERCIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 11610.001606/2007-85 - Recorrente: ARAPUA COML SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 12448.729184/2016-99 - Recorrente: FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

85 - Processo nº: 10120.001873/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

86 - Processo nº: 13971.000496/2003-37 - Recorrente: METALURGICA FEY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 15586.720037/2017-48 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 11610.011326/2002-71 - Recorrente: RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

89 - Processo nº: 10680.002412/2005-49 - Recorrente: GEOSERVICE GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10630.720307/2008-23 - Recorrente: SUPER MERCADO E PADARIA TELMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13603.908378/2009-52 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10980.001404/2004-10 - Recorrente: AUTO POSTO NOVO MILENIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



93 - Processo nº: 11020.005402/2008-44 - Recorrente: CBP SUL - COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19647.005691/2005-83 - Recorrente: PEDRAGON AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.720696/2009-19 - Recorrente: TECIDOS A CARVALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10845.002910/2003-08 - Recorrente: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10315.721456/2012-69 - Recorrente: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10768.000958/2002-52 - Recorrente: ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12466.722554/2014-87 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10840.900637/2016-35 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
101 - Processo nº: 10840.900638/2016-80 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10840.900639/2016-24 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10840.900640/2016-59 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10840.900641/2016-01 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10840.900642/2016-48 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10840.900643/2016-92 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10840.900644/2016-37 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10840.900645/2016-81 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10840.900646/2016-26 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10840.900647/2016-71 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10840.900648/2016-15 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10840.900649/2016-60 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10840.900650/2016-94 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10840.900651/2016-39 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10840.900652/2016-83 - Recorrente: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
116 - Processo nº: 10314.003772/2002-93 - Recorrente: ISP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
117 - Processo nº: 15889.000386/2008-44 - Recorrente: R.H. DE BAURU SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13986.000122/2002-71 - Embargante: INDUSTRIAL MADEIREIRA S A
119 - Processo nº: 10283.100014/2007-31 - Recorrente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10283.007709/2006-64 - Recorrente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10715.722603/2017-10 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10715.722602/2017-75 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10074.001308/2009-17 - Recorrente: NAVEX BR COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10380.724936/2014-60 - Recorrente: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13558.721951/2011-22 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12226.000001/2008-54 - Recorrente: CBT - CENTRAL BRASILEIRA DE TUBOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19396.720072/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
- 3) O julgamento do Processo nº 13986.000086/2010-56 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 82 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
- 4) O julgamento do Processo nº 11610.008518/2009-76 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

5) O julgamento do Processo nº 16327.000162/2009-41 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IPI/CIDE/IOF/OUTROS
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
1 - Processo nº: 15374.986404/2009-50 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16682.720180/2010-38 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11516.001377/2007-77 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16561.000055/2009-41 - Embargante: SKY BRASIL SERVICOS LTDA
5 - Processo nº: 13746.001219/2002-24 - Recorrente: ORNATO S A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13770.000955/2002-68 - Recorrente: ORNATO S A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10510.900006/2010-62 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10510.900008/2010-51 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10510.900011/2010-75 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10510.900012/2010-10 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10510.900013/2010-64 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10510.900014/2010-17 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10510.900015/2010-53 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
14 - Processo nº: 13971.900854/2006-56 - Recorrente: ETIQUETAS DALLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
15 - Processo nº: 10830.726957/2014-74 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
16 - Processo nº: 13433.720168/2013-10 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16366.000584/2006-16 - Recorrente: WALTER TENAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IPI
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
18 - Processo nº: 13973.000421/2004-17 - Recorrente: KLC ELETRIC CONEXOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
19 - Processo nº: 10872.720123/2015-40 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
20 - Processo nº: 10880.943785/2014-14 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.943787/2014-03 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
22 - Processo nº: 11080.722074/2016-40 - Embargante: VONPAR REFRESCOS S A
23 - Processo nº: 10611.001299/2010-65 - Recorrentes: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
24 - Processo nº: 10280.720732/2018-10 - Recorrente: FLY ACAI DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 18471.000625/2005-11 - Recorrente: PROJETOS EDITORIAL E GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16095.720196/2012-22 - Recorrente: INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10865.900262/2006-53 - Recorrente: VALE DO TAMBAU INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13016.000440/2005-52 - Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.001354/2003-87 - Recorrente: EXPORTADORA MUTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.001355/2003-21 - Recorrente: EXPORTADORA MUTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
31 - Processo nº: 13819.903641/2017-00 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13819.903645/2017-80 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13819.903990/2014-71 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: COMÉRCIO EXTERIOR/PIS/COFINS
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
34 - Processo nº: 10111.721538/2013-81 - Embargante: TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
35 - Processo nº: 16327.001454/2006-59 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
36 - Processo nº: 12466.000307/2010-01 - Recorrente: PARTNER TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
37 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
38 - Processo nº: 10611.001113/2002-68 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.720074/2008-11 - Recorrente: CBTI COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11829.720033/2015-47 - Recorrente: TOTEN INFORMATICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
41 - Processo nº: 10909.006885/2008-46 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
42 - Processo nº: 19515.000975/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SALEMCO BRASIL PETROLEO LTDA



Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
43 - Processo nº: 13971.002237/2006-93 - Recorrente: COMERCIO INDUSTRIA RESIMA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10875.908190/2009-16 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PIS/COFINS
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
45 - Processo nº: 13864.720107/2015-44 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: GENRENT DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
46 - Processo nº: 10783.904946/2014-44 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10783.904947/2014-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15586.720256/2017-27 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15586.720257/2017-71 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
50 - Processo nº: 12585.000278/2010-12 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
51 - Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
52 - Processo nº: 13839.900556/2006-91 - Recorrente: BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
53 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10435.000623/2005-49 - Recorrente: CONSTRUTORA ANCAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13710.001621/00-47 - Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10855.000230/2002-41 - Recorrente: SOROLABOR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
57 - Processo nº: 10925.000351/2010-22 - Recorrente: ADAMI SA MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10680.008670/2003-77 - Recorrente: PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
59 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS e Interessados: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
60 - Processo nº: 18471.002084/2008-09 - Recorrente: COMPANHIA DE MARCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
61 - Processo nº: 13116.901965/2009-11 - Recorrente: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15374.901304/2008-81 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13116.000821/2009-37 - Recorrente: CCA MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13839.913232/2009-65 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
65 - Processo nº: 19515.003304/2004-99 - Recorrente: ELETRONICOS PRINCE REPRESENTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11080.001193/2006-93 - Recorrente: FARMACIA DE MANIPULACAO DE FITOTERAPICOS GLORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: PIS/COFINS
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
67 - Processo nº: 19515.004874/2003-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
68 - Processo nº: 19740.000060/2006-91 - Recorrentes: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
69 - Processo nº: 10166.900337/2006-83 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
70 - Processo nº: 18470.909570/2012-38 - Recorrente: G.W.DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18470.909571/2012-82 - Recorrente: G.W.DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 18470.909572/2012-27 - Recorrente: G.W.DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
73 - Processo nº: 19740.000131/2007-36 - Recorrente: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
74 - Processo nº: 10865.720068/2013-15 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
75 - Processo nº: 10320.720121/2014-16 - Recorrentes: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
76 - Processo nº: 19647.009687/2004-11 - Recorrente: MOSTEIRO DE SAO BENTO DE OLINDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
77 - Processo nº: 13899.000932/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARC SUL IND E COM PROD QUIMICOS LTDA
78 - Processo nº: 16327.001378/2002-58 - Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
79 - Processo nº: 10980.015117/2007-30 - Recorrente: BARIGUI VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10980.010488/2008-14 - Recorrente: LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PIS/COFINS
Relator(a): WALKER ARAUJO
81 - Processo nº: 13986.000086/2010-56 - Recorrente: A NATURISTA COM DE PROD. NATURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
82 - Processo nº: 10580.726018/2010-95 - Recorrente: PERFIL3 DESIGN E PROGRAMACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10665.000956/2010-21 - Recorrente: MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11707.721086/2013-08 - Recorrente: ANDRE BERNARDO SERVICOS JORNALISTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13227.000316/2010-79 - Recorrente: COMPENSADOS E REFLORESTAMENTO DE RONDONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13858.000306/2010-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13910.000608/2010-01 - Recorrente: VET PLUS CONSULTORIA E CLIN. VET. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13910.000610/2010-72 - Recorrente: MERLIN DIAS & CASTILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13910.000612/2010-61 - Recorrente: CLINICA DE FISIOTERAPIA ANA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13986.000078/2010-18 - Recorrente: FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13986.000084/2010-67 - Recorrente: ELOIR TELLES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13986.000089/2010-90 - Recorrente: FRUDECK COML. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13986.000091/2010-69 - Recorrente: CLADI ANA FROZZA VESCOVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13986.000092/2010-11 - Recorrente: CINEARA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13986.000093/2010-58 - Recorrente: BRASIL FRUTAS COM. E IMP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13986.000094/2010-01 - Recorrente: IDIO JOSE FANTINEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13986.000095/2010-47 - Recorrente: JEAN CARLOS BORTOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13986.000097/2010-36 - Recorrente: CLINICA DE FISIOT. XERRI POSSENTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13986.000099/2010-25 - Recorrente: CLAUDINEI RAIMUNDO SONDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13986.000103/2010-55 - Recorrente: LAURI PEDRO BELLAVER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13986.000104/2010-08 - Recorrente: ROLINSKI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13986.000106/2010-99 - Recorrente: TRANSPORTE ROTA CERTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13986.000107/2010-33 - Recorrente: IRI S COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13986.000109/2010-22 - Recorrente: IRI S FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13986.000110/2010-57 - Recorrente: CILUK COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13986.000112/2010-46 - Recorrente: PANIZ COM DE FRUTAS E ARMAZENAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13986.000113/2010-91 - Recorrente: ORTOPHISYS CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13986.000114/2010-35 - Recorrente: J E CONTE COM E REPRES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13986.000115/2010-80 - Recorrente: KARFRAN COM. DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13986.000117/2010-79 - Recorrente: PAULO HENRIQUE MANOEL XERRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13986.000120/2010-92 - Recorrente: MARINEZ GHELLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13986.000122/2010-81 - Recorrente: ARB - PRESTACAO DE SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
113 - Processo nº: 11610.008518/2009-76 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
114 - Processo nº: 11610.008522/2009-34 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11610.008523/2009-89 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11610.008524/2009-23 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11610.008525/2009-78 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11610.008526/2009-12 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11610.008527/2009-67 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11610.008528/2009-10 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11610.008529/2009-56 - Recorrente: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
122 - Processo nº: 16327.000162/2009-41 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
123 - Processo nº: 16327.000152/2009-14 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16327.000163/2009-96 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16327.000164/2009-31 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16327.000165/2009-85 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16327.000166/2009-20 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16327.000167/2009-74 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16327.000168/2009-19 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16327.000169/2009-63 - Recorrente: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
131 - Processo nº: 11080.928459/2009-90 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11080.928460/2009-14 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11080.928461/2009-69 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11080.928462/2009-11 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11080.928463/2009-58 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



136 - Processo nº: 11080.928469/2009-25 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.928471/2009-02 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.928472/2009-49 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.928473/2009-93 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11080.928475/2009-82 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11080.928476/2009-27 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11080.930215/2009-77 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
143 - Processo nº: 14090.000023/2009-11 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 14098.000127/2009-48 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
145 - Processo nº: 11686.000399/2008-49 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11516.721644/2013-74 - Recorrente: FRANCO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
147 - Processo nº: 19679.008658/2003-76 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13819.001342/2004-14 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13804.006201/2003-68 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTE PEQUENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN
1 - Processo nº: 10880.690870/2009-07 - Recorrente: CHEMIN INCORPORADORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.661972/2009-15 - Recorrente: CHEMIN INCORPORADORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.004011/2003-48 - Recorrente: CHEMIN INCORPORADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18471.001637/2005-55 - Recorrente: SICPA BRASIL IND DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
5 - Processo nº: 10830.002869/2005-92 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA MARIA DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13710.001092/97-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.912877/2012-39 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
8 - Processo nº: 13819.001458/2004-45 - Recorrente: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10820.001249/2008-06 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11030.001638/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 18471.000288/2008-05 - Recorrente: ESCRIT DE ADVOG LUIS GUILHERME VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.000356/2009-51 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
13 - Processo nº: 10240.720037/2006-82 - Recorrente: FERGEL FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10920.000643/2005-48 - Recorrente: VITAE CLINICA MATERNO INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10875.002656/2003-82 - Recorrente: RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10675.002114/2005-28 - Recorrente: TURBOPATOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11030.001161/2006-83 - Recorrente: FRIGORIFICO MARIENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13804.005138/2002-61 - Recorrente: EDITORA ATLAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11080.007964/2003-11 - Recorrente: LIVRARIA DO GLOBO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
20 - Processo nº: 16327.720004/2018-01 - Recorrentes: BANCO ITAUCARD S.A. e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10325.000488/2005-89 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10325.000489/2005-23 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10325.000491/2005-01 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
25 - Processo nº: 10805.901134/2018-75 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13896.720344/2018-81 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
27 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.722656/2014-12 - Recorrente: L S W SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19647.014720/2008-41 - Recorrente: VOTORANTIM EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
30 - Processo nº: 10314.722697/2017-40 - Recorrente: PLASTIT APOIO OPERACIONAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10803.720012/2014-76 - Recorrente: PASSALACQUA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13292.000054/2010-69 - Recorrente: SMC - COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13292.000055/2010-11 - Recorrente: SMC - COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19991.000294/2010-62 - Recorrente: SMC - COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
35 - Processo nº: 19740.000347/2005-30 - Recorrente: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10580.004704/2001-11 - Recorrente: VEDACIT DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10920.002958/2010-97 - Recorrente: VEICULOS MALLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13855.000787/2007-85 - Recorrente: SANTA MARIA SERVICOS RURAIS DE GUAIRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10940.001817/2003-90 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10380.908384/2009-83 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11052.720014/2015-49 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
42 - Processo nº: 13056.000058/2010-30 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
43 - Processo nº: 10930.902803/2008-19 - Recorrente: GRAFICA IPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.002338/2010-64 - Recorrente: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11020.002339/2010-17 - Recorrente: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11020.002341/2010-88 - Recorrente: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11020.002342/2010-22 - Recorrente: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11020.002343/2010-77 - Recorrente: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.903426/2008-78 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.004340/2004-37 - Recorrente: VAGNER LUIZ GABRIEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
51 - Processo nº: 13888.721035/2016-65 - Recorrente: RMF INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10935.900402/2010-07 - Recorrente: SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
53 - Processo nº: 13306.000076/2001-31 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13707.003725/00-81 - Recorrente: GLAXO WELLCOME S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10380.720498/2008-12 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
56 - Processo nº: 10580.011019/2002-21 - Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10580.003598/2002-39 - Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10580.013184/2002-18 - Recorrente: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13819.002608/2003-57 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13839.002138/2003-93 - Recorrente: INJEPET EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13857.000296/2001-29 - Recorrente: CARDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
62 - Processo nº: 10830.720288/2007-06 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13003.000275/2006-69 - Recorrente: TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.008534/2008-15 - Recorrente: DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.002023/2006-33 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13502.000584/2001-01 - Recorrente: DUSA - DUPONT-SABANCI BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13411.000289/2005-90 - Recorrente: MARIA LEONIA BEZERRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11618.000208/2005-18 - Recorrente: ARTCONE - TUBOS E CONES DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16366.000064/2006-03 - Recorrente: POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
70 - Processo nº: 10850.723238/2013-82 - Recorrente: BATIKI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19482.720030/2016-64 - Recorrentes: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15771.723093/2016-66 - Recorrente: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10314.007260/2003-87 - Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11128.007910/2005-16 - Recorrente: TOME ENG. E TRANSP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
75 - Processo nº: 15563.720293/2011-16 - Recorrentes: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
76 - Processo nº: 13609.721273/2017-41 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13433.720002/2004-11 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.724638/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BS COLWAY PNEUS LTDA

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
79 - Processo nº: 10283.007126/2006-33 - Recorrente: GRADIENTE ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10920.000707/2005-19 - Recorrente: WEG INDUSTRIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15885.000028/2006-18 - Recorrente: SOCOABA SOCIEDADE COM.AUTO.BARIRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13807.000361/2001-10 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
83 - Processo nº: 19515.000526/2003-79 - Recorrente: COMPANY SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.000562/2002-51 - Recorrentes: PROJETO PARTICIPAES E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11007.000488/2006-25 - Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ROSUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10950.005957/2008-22 - Recorrente: RIBEIRO VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16707.001043/2003-46 - Recorrente: ESPACIAL CAR RENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
88 - Processo nº: 10469.720262/2010-21 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10410.001675/2006-00 - Recorrente: CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19515.000125/2004-08 - Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.908879/2009-71 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.908880/2009-04 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.908881/2009-41 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.908882/2009-95 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.908883/2009-30 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
96 - Processo nº: 19515.004734/2003-47 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.007571/2003-93 - Recorrente: LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
98 - Processo nº: 13164.000003/2002-92 - Recorrente: COMERCIAL FAYAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11831.002960/2003-07 - Recorrente: BDF NIVEA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
100 - Processo nº: 11080.903016/2009-96 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13007.000081/2004-61 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.008038/2007-89 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12893.000001/2008-91 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12893.000239/2007-36 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13851.000809/2005-85 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
106 - Processo nº: 10835.720016/2005-96 - Recorrente: TRANS-VERAO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10835.720013/2005-52 - Recorrente: MAQ-CENTER PAPELARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16403.000457/2008-87 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16403.000458/2008-21 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16403.000460/2008-09 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16403.000461/2008-45 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 16682.902080/2015-32 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10850.901549/2013-99 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
1 - Processo nº: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
2 - Processo nº: 15165.720689/2015-71 - Recorrente: PREMMIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15165.720692/2015-95 - Recorrente: PREMMIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
4 - Processo nº: 10730.721064/2017-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NORSKAN OFFSHORE LTDA
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
5 - Processo nº: 10715.000180/2010-15 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10715.000813/2010-87 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10715.001212/2010-91 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10715.001481/2010-58 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10715.006163/2009-40 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10715.006437/2009-09 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10715.007664/2009-43 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10715.007812/2009-20 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
13 - Processo nº: 10880.977780/2009-10 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
14 - Processo nº: 11968.001145/2004-58 - Recorrente: REFRIGERACAO TIPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13830.002193/2007-97 - Recorrente: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
16 - Processo nº: 11065.722813/2017-72 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
17 - Processo nº: 10245.000316/2010-62 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
18 - Processo nº: 10120.007980/2002-39 - Recorrente: CONCREPOSTE IND E COM ART DE CIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10120.007985/2002-61 - Recorrente: CONCREPOSTE IND E COM ARTEFATOS CIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
20 - Processo nº: 11070.720782/2012-31 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
21 - Processo nº: 10380.726865/2014-30 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10380.906610/2009-91 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.910120/2008-17 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.912182/2009-36 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
25 - Processo nº: 10166.908435/2009-10 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.908436/2009-56 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.908437/2009-09 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.908438/2009-45 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.908439/2009-90 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10166.908441/2009-69 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
31 - Processo nº: 10410.004759/2002-63 - Recorrente: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
32 - Processo nº: 13603.722541/2011-14 - Recorrente: MASTER PLASTICO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
33 - Processo nº: 13820.001030/2004-63 - Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
34 - Processo nº: 16682.720848/2017-13 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
35 - Processo nº: 13884.910835/2009-60 - Recorrente: REINTECH INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA CONTROLE DA CONTAMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13971.000200/2008-92 - Recorrente: BELLOTA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
37 - Processo nº: 16682.902080/2015-32 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.900061/2016-52 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16682.900062/2016-05 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



40 - Processo nº: 16682.902081/2015-87 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16682.902083/2015-76 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16682.902084/2015-11 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16682.902085/2015-65 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
44 - Processo nº: 10850.901549/2013-99 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
45 - Processo nº: 10850.901548/2013-44 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10850.901550/2013-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10850.901551/2013-68 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10830.720152/2015-06 - Recorrente: PROMON ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
49 - Processo nº: 15586.720149/2014-56 - Recorrente: IMPERIO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15586.720152/2014-70 - Recorrentes: IMPERIO CAFE S/A e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10783.902346/2013-61 - Recorrente: IMPERIO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10783.907195/2012-56 - Recorrente: IMPERIO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
53 - Processo nº: 10882.908267/2009-69 - Recorrente: SS INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
54 - Processo nº: 16561.720008/2016-46 - Recorrente: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
55 - Processo nº: 10580.901280/2009-91 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
56 - Processo nº: 10218.720031/2005-10 - Recorrente: REFLORESTADORA AGUA AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
57 - Processo nº: 10480.902286/2008-23 - Recorrente: MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
58 - Processo nº: 13502.901044/2012-91 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13502.901050/2012-49 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
60 - Processo nº: 10880.724871/2017-64 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.941614/2012-81 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.941648/2012-75 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.941649/2012-10 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12585.720471/2011-54 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
65 - Processo nº: 11060.720398/2010-96 - Recorrente: MADEZAPI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
66 - Processo nº: 10880.930634/2015-79 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.930636/2015-68 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.945140/2013-27 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.945146/2013-02 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.945152/2013-51 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.945153/2013-04 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16692.720133/2017-41 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
73 - Processo nº: 10768.720485/2007-18 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10805.720664/2008-42 - Recorrente: BIMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10805.905420/2009-19 - Recorrente: PAC-EDGE CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
76 - Processo nº: 13052.000381/2004-03 - Recorrente: CURTUME AIMORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13052.000024/2005-18 - Recorrente: CURTUME AIMORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
78 - Processo nº: 10120.723911/2017-52 - Recorrente: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10120.726699/2016-02 - Recorrente: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
80 - Processo nº: 16327.903338/2008-38 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16327.903340/2008-15 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
82 - Processo nº: 10907.000622/2006-81 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10907.001750/2005-61 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
84 - Processo nº: 10983.901568/2012-29 - Recorrente: COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
85 - Processo nº: 10580.728934/2014-93 - Recorrente: BAHIA STELLA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
86 - Processo nº: 13884.904315/2010-51 - Recorrente: SAVASA IMPRESSORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
87 - Processo nº: 10480.915741/2009-31 - Recorrente: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
88 - Processo nº: 13502.720660/2017-58 - Recorrente: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
89 - Processo nº: 11080.903882/2013-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
90 - Processo nº: 10950.003145/2005-08 - Recorrente: JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
91 - Processo nº: 11060.001824/2007-93 - Recorrente: MOVEIS SRM - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
92 - Processo nº: 10380.003170/2003-23 - Recorrente: COTECE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
93 - Processo nº: 10140.000837/2003-69 - Recorrente: MERKOVINIL IND. E COM. DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
94 - Processo nº: 10880.977783/2009-53 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
1 - Processo nº: 19515.001860/2009-35 - Recorrentes: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.001861/2009-80 - Recorrentes: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.001857/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
4 - Processo nº: 19515.001859/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
5 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
6 - Processo nº: 10380.723325/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPACOES LTDA
TEMA 2: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
7 - Processo nº: 19311.000380/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL
8 - Processo nº: 19311.000381/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL
9 - Processo nº: 19311.000382/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
10 - Processo nº: 16095.000463/2007-84 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 17546.001116/2007-86 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
12 - Processo nº: 35369.000312/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS PIOVEZAN
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
13 - Processo nº: 19515.001338/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALPARGATAS S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
14 - Processo nº: 35582.000804/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
15 - Processo nº: 36624.014079/2006-60 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
16 - Processo nº: 36582.003526/2006-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAIPU BINACIONAL
17 - Processo nº: 11176.000027/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAIPU BINACIONAL
18 - Processo nº: 10945.003980/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAIPU BINACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
19 - Processo nº: 36202.004146/2006-07 - Recorrentes: JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA e FAZENDA NACIONAL



TEMA 3: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA - PRELIMINAR/RESPONSABILIDADE
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
20 - Processo nº: 35415.000922/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A.
21 - Processo nº: 11618.004953/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DOM ADAUTO
22 - Processo nº: 36944.001022/2006-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USIMINAS MECANICA SA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
23 - Processo nº: 17546.000490/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: SALÁRIO INDIRETO - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO - GRUPO ECONÔMICO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
24 - Processo nº: 16327.720153/2014-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
25 - Processo nº: 16327.720707/2012-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO S.A.
26 - Processo nº: 16327.720708/2012-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO S.A.
27 - Processo nº: 16327.720709/2012-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO S.A.
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
28 - Processo nº: 15504.725721/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
29 - Processo nº: 15504.725513/2014-37 - Recorrentes: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: SALÁRIO INDIRETO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
30 - Processo nº: 16327.720628/2015-77 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16327.720147/2017-23 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
32 - Processo nº: 12898.001647/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOBROKER LORENTZEN,PLATOU & FIGUEIREDO LTDA
33 - Processo nº: 12898.001648/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOBROKER LORENTZEN,PLATOU & FIGUEIREDO LTDA
34 - Processo nº: 12898.001651/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOBROKER LORENTZEN,PLATOU & FIGUEIREDO LTDA
35 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA - CONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
36 - Processo nº: 19515.722394/2012-21 - Recorrente: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10945.720663/2011-07 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
38 - Processo nº: 10830.720235/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
39 - Processo nº: 16095.000537/2007-82 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
40 - Processo nº: 37307.000946/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WOLNILSON OLIMPIO DE SANTANA

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: COMPENSAÇÃO - PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
41 - Processo nº: 10970.720353/2013-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCOM S/A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
42 - Processo nº: 19515.720666/2014-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
43 - Processo nº: 13888.724350/2013-00 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.724351/2013-46 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
45 - Processo nº: 10166.722434/2014-39 - Recorrente: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10166.727254/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
47 - Processo nº: 10855.724615/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
48 - Processo nº: 10540.720758/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE GUANAMBI
49 - Processo nº: 10580.721450/2014-13 - Recorrente: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10580.725848/2012-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOHO RESTAURANTE LTDA
51 - Processo nº: 10580.721184/2013-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO JAUA LTDA
TEMA 8: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
52 - Processo nº: 15504.019402/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO REAL LTDA
53 - Processo nº: 36202.002021/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
54 - Processo nº: 15983.000683/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIEL INTERNACIONAL LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
55 - Processo nº: 10640.002365/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THEMA VEICULOS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
56 - Processo nº: 11065.724154/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLYU POLIURETANOS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
57 - Processo nº: 35166.000906/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
58 - Processo nº: 15375.003883/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
59 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Recorrente: RIVER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
60 - Processo nº: 16327.001893/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
61 - Processo nº: 16327.001910/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
62 - Processo nº: 16327.001448/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
63 - Processo nº: 19515.001049/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BTG PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA.
64 - Processo nº: 10314.726398/2014-31 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12898.000330/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BROOKFIELD BRASIL LTDA.
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
66 - Processo nº: 13603.723692/2010-09 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13603.723694/2010-90 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: SUB-ROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL e OUTROS
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
68 - Processo nº: 11070.722083/2012-26 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
69 - Processo nº: 10480.724177/2015-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
70 - Processo nº: 10410.723065/2015-43 - Recorrentes: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
71 - Processo nº: 14474.000257/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE S JOSE
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
72 - Processo nº: 11330.001111/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: GANHO CAPITAL - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
73 - Processo nº: 10880.727003/2016-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MITSUO MATSUNAGA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
74 - Processo nº: 10950.725356/2012-16 - Recorrente: JOAO PAULO NOGAROLI GUIOTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
75 - Processo nº: 10865.722065/2013-16 - Recorrente: SEBASTIAO MERINO ROQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
76 - Processo nº: 11060.721164/2017-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO LOPES DE CASTRO
77 - Processo nº: 10166.722458/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODRIGO ALESSANDER FERNANDES DA SILVA NEIVA
78 - Processo nº: 13971.001425/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEVERINO EFFTING
79 - Processo nº: 17883.000072/2005-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CANDIDO CARDAO
80 - Processo nº: 13855.000128/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO AGUILA GARCIA
TEMA 12: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
81 - Processo nº: 10830.009644/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MITSUZI ARAKE
82 - Processo nº: 11040.001562/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURICIO FONTOURA FERRAO
83 - Processo nº: 10245.001140/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
84 - Processo nº: 10935.003897/2009-82 - Recorrentes: ASSIS GURGACZ e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
85 - Processo nº: 10680.724712/2010-40 - Recorrente: FERNANDA RODRIGUES SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PRELIMINAR/NULIDADE - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
86 - Processo nº: 10325.000193/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
87 - Processo nº: 10540.000046/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IZIDORIO JACYR COSER

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PENALIDADES/MULTA ISOLADA - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
88 - Processo nº: 18471.002435/2003-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBER BARBOSA BARBARA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
89 - Processo nº: 10950.721260/2011-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO MARTINS SERRANO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
90 - Processo nº: 10580.006480/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO CRUZ VIEIRA
91 - Processo nº: 10630.000454/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
TEMA 15: AJUSTE/GLOSA - ACRESCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
92 - Processo nº: 10680.000575/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADILSON QUINTELA SOARES
93 - Processo nº: 10660.000341/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANA GARCIA VIEIRA BUENO
94 - Processo nº: 10845.001587/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA
95 - Processo nº: 10845.001586/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA
96 - Processo nº: 13688.001169/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO MARTINS DE SOUZA
97 - Processo nº: 13660.000576/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERA LUCIA NEGREIROS JUNQUEIRA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
98 - Processo nº: 15954.720005/2018-98 - Recorrente: VIVIANE MARIA BONINI CAROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a redação do Anexo XXII - Lista de Entidades Autorizadas pela SECEX a Emitir Certificados de Origem - da Portaria SECEX nº 23, de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Modifica-se, a partir de 1º de novembro de 2019, a redação do Anexo XXII - Lista de Entidades Autorizadas pela SECEX a Emitir Certificados de Origem - da Portaria SECEX nº 23, de julho de 2011, para a que se segue.

Leia-se:

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO XXII

LISTA DE ENTIDADES AUTORIZADAS PELA SECEX A EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

Entidade	Código da Entidade p/emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Associação Comercial de Santos (SP)	2
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (Incluído pela Portaria SECEX nº 11, de 2012)	7
Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia	10
Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Incluído pela Portaria SECEX nº 02, de 2012)	12
Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	15
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	18
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná	19
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo	24
Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais	27
Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	28
Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	30
Federação das Indústrias do Distrito Federal	31
Federação das Indústrias do Estado da Bahia	32
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	33
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	34
Federação das Indústrias do Estado de Goiás	35
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	36
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	37
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	38
Federação das Indústrias do Estado de Roraima	39
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	40
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	41
Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	42
Federação das Indústrias do Estado do Acre	43
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	44
Federação das Indústrias do Estado do Ceará	45
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	46
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	47
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso	48
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul	49
Federação das Indústrias do Estado do Pará	50
Federação das Indústrias do Estado do Paraná	51
Federação das Indústrias do Estado do Piauí	52
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	53
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	54
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	55
Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	57
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	58
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	61
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	62
Federação do Comércio do Estado da Bahia	64
Federação do Comércio do Estado de Alagoas	66
Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina (Incluído pela Portaria SECEX nº 02, de 2012)	69
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo (Alterado pela Portaria SECEX nº 15, de 2012)	74
Federação do Comércio do Estado do Pará	78
Federação do Comércio do Paraná	82
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (Incluído pela Portaria SECEX nº 11, de 2012)	84
Associação Comercial da Bahia (Incluído pela Portaria SECEX nº 11, de 2012)	85

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Elenca o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (CODs) no comércio com a Argentina e com o Uruguai, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) Nºs 02, 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Código da Entidade	Nome	Países para os quais as Entidades estão Habilitadas a Emitir COD (*)
002	Associação Comercial de Santos	Argentina e Uruguai
007	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Argentina e Uruguai
010	Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia	Argentina e Uruguai
012	Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	Argentina e Uruguai
015	Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
018	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	Argentina e Uruguai
019	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná	Argentina e Uruguai
024	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Espírito Santo	Argentina e Uruguai
028	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
030	Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	Argentina e Uruguai
031	Federação das Indústrias do Distrito Federal	Argentina e Uruguai
032	Federação das Indústrias do Estado da Bahia	Argentina e Uruguai
033	Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	Argentina e Uruguai
034	Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	Argentina e Uruguai
035	Federação das Indústrias do Estado de Goiás	Argentina e Uruguai
036	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	Argentina e Uruguai
037	Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	Argentina e Uruguai
038	Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	Argentina e Uruguai
039	Federação das Indústrias do Estado de Roraima	Argentina e Uruguai
040	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
041	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	Argentina e Uruguai
042	Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	Argentina e Uruguai
043	Federação das Indústrias do Estado do Acre	Argentina e Uruguai
044	Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	Argentina e Uruguai
045	Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Argentina e Uruguai
046	Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	Argentina e Uruguai
047	Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	Argentina e Uruguai
048	Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso	Argentina e Uruguai
049	Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul	Argentina e Uruguai
050	Federação das Indústrias do Estado do Pará	Argentina e Uruguai
051	Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Argentina e Uruguai
052	Federação das Indústrias do Estado do Piauí	Argentina e Uruguai
053	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	Argentina e Uruguai
054	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	Argentina e Uruguai
055	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
057	Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
058	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	Argentina e Uruguai
061	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	Argentina e Uruguai
062	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	Argentina e Uruguai
064	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia	Argentina e Uruguai
069	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
074	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo	Argentina e Uruguai
082	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná	Argentina e Uruguai
084	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins	Argentina e Uruguai
085	Associação Comercial da Bahia	Argentina e Uruguai

(*) Argentina: ACE 14 e ACE 18

Uruguai: ACE 02 e ACE 18

....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.104941/2018-00

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia financeira da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV". Garantia de performance por parte do Estado de São Paulo.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 23, de 2 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, certifico, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o cumprimento das condições necessárias à concessão de garantia da União, observada a celebração prévia do respectivo Contrato de Contragarantia e as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.109459/2018-58
Interessado: Município de Contagem (MG)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 16, de 26 de setembro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Corporação Andina de Fomento - CAF, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPP Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPP) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101057/2019-92, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPP) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	*4,8576	*4,8576	*4,5208	*4,5695	**6,3891	**6,3891	-	**3,8772	-	-	-	-
AL	**4,5527	**4,6892	*3,9521	*3,9029	-	*4,8892	**2,7711	**3,6757	*3,6004	-	-	-
AM	**4,4308	**4,4308	**3,8504	*3,7815	-	*5,8150	-	*3,4116	*2,2193	*1,4140	-	-
AP	*3,9600	*3,9600	*4,5770	*4,3030	**5,9246	**5,9246	-	*3,5990	-	-	-	-
BA	4,5900	5,2000	*3,8000	*3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	**4,2740	**6,2390	*3,9740	*3,8590	**5,3947	**5,3947	-	**3,1430	3,7990	-	-	-
ES	*4,5299	*6,1792	*3,7446	*3,6990	4,9360	4,9360	-	*3,5022	-	-	-	-
GO	*4,5178	**5,6976	*3,8275	*3,7252	**5,4300	**5,4300	-	*2,9247	-	-	-	-
MA	*4,2850	5,7000	*3,7730	*3,6530	-	**5,2538	-	*3,5740	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	3,5618	-	-	-
MS	4,1999	6,2955	3,7550	3,6525	5,5777	5,5777	3,0060	3,3453	2,9389	-	-	-
MT	4,5740	6,0356	4,0216	3,9262	7,3732	7,3732	4,6069	2,7377	2,6990	2,2000	-	-
PA	4,5090	4,5090	3,8620	3,9290	5,8284	5,8284	-	3,7280	-	-	-	-
PB	4,4277	7,9225	3,6014	3,5085	-	5,3321	2,7987	3,4890	3,7306	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,6600	4,6600	3,7100	3,6300	4,6413	4,6413	3,5500	3,4700	-	-	-	-
PR	4,1200	5,7700	*3,4700	*3,3900	5,0400	5,0400	-	*2,8300	-	-	-	-
PR	4,1200	5,7700	3,4300	3,3500	5,0400	5,0400	-	2,8000	-	-	-	-
RJ	*4,8320	**5,6893	*3,7710	*3,6570	-	**4,8731	2,4456	*3,8240	**3,0300	-	-	-
RN	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,6900	1,6900
RO	*4,5910	*4,5910	*4,0170	*3,9510	-	**5,9890	-	*3,7460	-	-	2,9656	-
RR	*4,2490	*4,3060	*4,0040	*3,9140	*6,3520	*6,8450	**3,5050	*3,8260	-	-	-	-
RS	*4,4824	*6,6864	*3,6909	*3,6161	**5,5281	*5,8921	-	*3,9906	*3,4100	-	-	-
SC	4,0200	5,8500	3,4700	3,3700	5,4900	5,4900	-	3,5000	2,8600	-	-	-
SE	*4,3900	*4,4220	*3,7480	*3,6700	*4,6920	*4,6920	3,0940	**3,5220	3,7370	-	-	-
SP	*4,1160	*4,1160	*3,7020	*3,5880	*5,2300	5,5430	-	*2,6480	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPP; e
b) ** valores alterados de PMPP que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº12004.101069/2019-17, TORNA PÚBLICO que os Estados do Paraná e São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2019, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
						7%	12%					Originado de Importação 4%
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,69%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	59,00%	-
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	14,15%	22,75%	29,72%	18,91%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	36,16%	54,15%	38,35%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	36,16%	54,15%	38,35%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	40,76%	87,69%	14,15%	18,91%



ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	47,53%	96,06%	47,53%	96,06%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,53%	96,06%	47,53%	96,06%	35,98%	54,15%	38,17%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,32%	158,24%	94,32%	158,24%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,32%	158,24%	94,32%	158,24%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,65%	170,63%	103,65%	170,63%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,65%	170,63%	103,65%	170,63%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,53%	96,06%	47,53%	96,06%	35,98%	54,15%	38,17%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	47,69%	96,92%	14,15%	18,91%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,32%	158,24%	94,32%	158,24%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	47,97%	97,29%	14,15%	18,91%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,65%	170,63%	103,65%	170,63%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	55,25%	107,00%	14,15%	18,91%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais				
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	14,15%	-	-	29,72%	-	

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
					7%	12%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS



COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, quedefine perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e as disposições constantes na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e na Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 08 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O item 2 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, seção 1, páginas 19 a 21, passa a vigorar acrescido de:

- "2.27 - Perfil: DESBLOQUEIO-GESTOR
- Permitida a habilitação de usuários externos: sim.
- 2.27.1 - Aplicação Simples Nacional: liberação de bloqueios PGDAS-D
- 2.27.2 - Classificação: operacional
- 2.27.3 - Privilégios:
- a) Permite a liberação dos bloqueios das declarações PGDAS-D no Portal do Simples

Nacional.

- 2.27.4 - Usuários
 - 2.27.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.
 - 2.27.4.2 - Usuários Externos: servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.
 - 2.27.5 - Parâmetros Adicionais:
 - 2.27.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido."(NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO SORIANO LOUSADA
Secretário-Executivo do Comitê Gestor

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 47, de 14 de dezembro de 2018, que trata da disponibilização do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 73 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 47, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º Observado o disposto no caput, poderá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso às informações resultantes do cruzamento de dados enviados pelos seus jurisdicionados, para desenvolvimento de suas atividades institucionais de controle.

§ 2º A Secretaria de Previdência poderá recepcionar as informações previstas no caput do art. 3º diretamente dos órgãos de que trata o § 1º, relativamente aos seus jurisdicionados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.002100/2016-56	210393823	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
2	46778.002120/2016-27	210394773	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
3	47008.000007/2017-71	211089346	Pro Matre de Juazeiro	BA
4	47008.000008/2017-16	211089354	Pro Matre de Juazeiro	BA
5	47008.000191/2016-79	209201819	Pro Matre de Juazeiro	BA
6	47008.000194/2016-11	209193727	Pro Matre de Juazeiro	BA
7	47008.000199/2016-35	209199474	Pro Matre de Juazeiro	BA
8	47008.000209/2016-32	209265396	Pro Matre de Juazeiro	BA
9	47008.000230/2016-38	209308966	Pro Matre de Juazeiro	BA
10	47008.000259/2016-10	209372915	Pro Matre de Juazeiro	BA
11	47008.000274/2016-68	209362740	Pro Matre de Juazeiro	BA
12	47008.001150/2016-08	210856521	Pro Matre de Juazeiro	BA
13	47904.004172/2014-46	203156391	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
14	47904.004175/2014-80	203156102	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
15	47904.004184/2014-71	203156447	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
16	46204.003443/2017-13	211551121	SVC Construcoes Ltda	BA
17	46208.009840/2018-40	215322461	Vanildo Joao Pedrini	GO
18	46208.009841/2018-94	215395280	Vanildo Joao Pedrini	GO
19	46208.009842/2018-39	215409701	Vanildo Joao Pedrini	GO
20	46208.009843/2018-83	215395298	Vanildo Joao Pedrini	GO
21	46208.009844/2018-28	215409728	Vanildo Joao Pedrini	GO
22	46208.009845/2018-72	215409736	Vanildo Joao Pedrini	GO
23	46208.009846/2018-17	215409744	Vanildo Joao Pedrini	GO
24	46208.009847/2018-61	215409761	Vanildo Joao Pedrini	GO
25	46208.009848/2018-14	215409779	Vanildo Joao Pedrini	GO
26	46208.009849/2018-51	215409795	Vanildo Joao Pedrini	GO
27	46208.009850/2018-85	215409809	Vanildo Joao Pedrini	GO

28	46208.009851/2018-20	215409817	Vanildo Joao Pedrini	GO
29	46208.009852/2018-74	215409825	Vanildo Joao Pedrini	GO
30	46208.009853/2018-19	215409833	Vanildo Joao Pedrini	GO
31	46208.009854/2018-63	215409841	Vanildo Joao Pedrini	GO
32	46208.009855/2018-16	215409850	Vanildo Joao Pedrini	GO
33	46208.009856/2018-52	215409868	Vanildo Joao Pedrini	GO
34	46208.009857/2018-05	215409876	Vanildo Joao Pedrini	GO
35	47747.003273/2013-79	200592122	Araguaia Niquel Metais Ltda	MG
36	46242.001284/2017-66	212714309	Frigorifico Boi Bravo Industria e Comércio Ltda	MG
37	46242.001285/2017-19	212712870	Frigorifico Boi Bravo Industria e Comércio Ltda	MG
38	46242.001286/2017-55	212712853	Frigorifico Boi Bravo Industria e Comércio Ltda	MG
39	46242.001287/2017-08	212712713	Frigorifico Boi Bravo Industria e Comércio Ltda	MG
40	46242.001288/2017-44	212712705	Frigorifico Boi Bravo Industria e Comércio Ltda	MG
41	46234.002911/2017-85	212948202	Marcio Paiva Reis Teixeira	MG
42	46234.002921/2017-11	212948181	Marcio Paiva Reis Teixeira	MG
43	46234.002922/2017-65	212948172	Marcio Paiva Reis Teixeira	MG
44	46234.002931/2017-56	212948288	Marcio Paiva Reis Teixeira	MG
45	46234.002942/2017-36	212948199	Marcio Paiva Reis Teixeira	MG
46	46246.002126/2017-93	212752600	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao , Exportação	MG
47	46246.002127/2017-38	212752634	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao , Exportação	MG
48	46246.002128/2017-82	212752642	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao , Exportação	MG
49	46246.002129/2017-27	212752669	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio, Producao , Exportação	MG
50	46312.001559/2018-71	214450171	João Carlos Libreloto Stefanello	MS
51	46215.012041/2015-19	206657382	Hercules -Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
52	46218.014179/2015-22	207792208	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
53	46218.014180/2015-57	207792534	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
54	46218.014181/2015-00	207791350	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
55	46218.014182/2015-46	207791465	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
56	46218.014183/2015-91	207791562	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
57	46218.014184/2015-35	207791635	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
58	46218.014186/2015-24	207792631	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
59	46218.014187/2015-79	207792721	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
60	46218.014188/2015-13	207793077	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.002132/2016-51	200.788.311	B3 Indústria de Embarcações S.A.	BA
2	47747.003272/2013-24	200.089.358 - TRet nº 200.423.711	Araguaia Niquel Metais Ltda. (nova Razão de Araguaia Niquel Mineração Ltda)	MG
3	46242.001283/2017-11	200.986.759	Frigorifico Boi Bravo Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46245.000736/2018-43	201.109.832	Tudolar Materiais de Construção e Utilidades Ltda. - ME	MG
5	47191.000168/2018-16	201.099.217 - TRet nº 201.186.519	Home Engenharia Ltda.	RS
6	47999.002699/2017-77	200.942.361	GAMT - Grupo de Assessoria e Mobilização de Talentos	SP
7	47999.000249/2016-69	200.662.601	P.P. Cardilo Baterias - EPP	SP
8	47999.002677/2017-15	200.942.115	Trancorre Armazéns Gerais Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.003274/2013-13	200592041	Araguaia Niquel Metais Ltda. (nova Razão de Araguaia Niquel Mineração Ltda)	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46245.004939/2017-28	201.032.805 - TAD nº 201.495.589	Posto Imperial Ltda.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 12882.000027/2016-79, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAULO VI, CNPJ 20.929907/0001-47, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10695.000551/2019-74, resolve:



Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica ASSOC DOS MUN DA MICRO REG DA VERTENTE OCID DO CAPARAO, CNPJ 20.181.350/0001-09, por estar configurada as hipóteses de exclusão de que tratam os incisos II e XI do art. 5º, combinado como inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10134.721058/2019-47, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, a pessoa jurídica Panificadora Primor LTDA, CNPJ 24.572.836/0001-29, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000).

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 23, de 3 de outubro de 2019, publicado no DOU de 4 de outubro de 2019, Seção 1, página 38:

Onde se lê: "A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 204/SPE-MME de 29/07/2019 -DOU de 30/07/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI".

Leia-se: "A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 205/SPE-MME de 29/07/2019-DOU de 30/07/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI".

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.257, DE 2016. EFICÁCIA.

As disposições normativas atinentes à prorrogação da licença-paternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã, introduzidas por meio do art. 38 da Lei nº 13.257, de 2016, são aplicáveis desde 1º de janeiro de 2017, independentemente de eventual regulamentação pelo Poder Executivo, devendo a referida prorrogação da licença-paternidade ser concedida ao empregado que a requeira no prazo de dois dias úteis após o parto e que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 282, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.257/2016, arts. 38, 39 e 40.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição da TUDO EM MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.026.011/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referente à TUDO EM MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, por vício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720372/2017-48.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A CHEFE-SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição nº 03.402.530/0001-54 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa WOOD-LINE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por vício cadastral, em virtude da inexistência de ato constitutivo registrado em cartório ou Junta Comercial, em consonância com o disposto art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720045/2018-61.

Art. 2º - Conforme disposto no § 2º do artigo 35 da referida Instrução Normativa, este ADE produzirá efeitos retroativos a contar de 22/03/1998, data de inscrição da empresa no CNPJ.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competências no âmbito das Gerências Regionais de Execução do Direito Creditório e Revisão de Crédito Tributário atribuídas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos inc. I e III do § 1º do art. 3º e no art. 5º da Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU de 16 de julho de 2019, com vistas ao incremento da eficiência, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Supervisores das Equipes Regionais de Execução do Direito Creditório, Revisão de Cobrança, Revisão Fazendária PJ e Revisão Previdenciária e, em caráter concorrente, aos respectivos substitutos designados, para a prática, em suas áreas de atuação, dos seguintes atos:

I - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Fica delegada, aos demais servidores da equipe, as competências previstas nos incisos II e III.

Art. 2º - Delegar competência aos Supervisores e aos demais membros das Equipes Regionais de Revisão Fazendária PJ e Revisão Previdenciária, para a prática, em suas áreas de atuação, dos seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriores, que tenham sido praticados em conformidade com as delegações ora estabelecidas, desde 12 de agosto de 2019.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competências no âmbito da Gerência Regional de Garantia do Crédito Tributário e atribui atividades nos casos em que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336 e 340 e tendo em vista o disposto no artigo 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 412, de 1º de julho de 2019, publicada no DOU de 3 de julho de 2019 e Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU de 16 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Supervisor e demais servidores da Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário sob a gerência regional de Cobrança da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, em sua área de atuação e observadas as disposições da legislação que trata de arrolamento de bens e direitos, medida cautelar fiscal, imputação de responsabilidade tributária e sobre sigilo fiscal, para:

I - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a órgãos externos;

V - movimentar processo/dossiê/expediente para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude de jurisdição do interessado, atendendo a requerimento ou em razão do seu trâmite regular;

VI - proceder ao arquivamento de processo/dossiê/expediente após a juntada de cópia de seu inteiro teor em outro processo/dossiê/expediente para análise e tratamento;

Art. 2º Delegar competência e atribuir atividades aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que compõem a Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário, para:

I - decidir sobre recursos e requerimentos, alterações e complementações de valores, substituição de bens e demais atos decisórios referentes ao arrolamento de bens e direitos;

II - encaminhar processo/dossiê/expediente às unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, exceto nos casos de encaminhamento de representação para fins de propositura de Medida Cautelar Fiscal;

III - proceder ao arquivamento de processo relativo a arrolamento de bens e direitos, após a decisão judicial ou administrativa definitiva que determine o cancelamento e após adotadas as atividades operacionais e sistêmicas necessárias, concernentes ao seu cancelamento e encerramento.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Parágrafo único - É vedada a subdelegação das competências previstas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Portaria DRF/SAE nº 64, de 02 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os atos anteriores que tenham sido praticados em conformidade com as delegações e atribuições ora estabelecidas, desde 19 de agosto de 2019.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4.753, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 11089.720367/2018-74, declara:

Art. 1º - Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 2ª (Segunda) Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa WHITAR ANUNCIOS S/S LTDA, CNPJ nº 02.089.397/0001-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e face o que consta do Processo Administrativo nº 13906.000011/2002-16, declara:

Art.1º. CANCELADA O REGISTRO ESPECIAL sob o nº. UP-09102/00182, por motivo de omissão na entrega da Dif, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário (UP) :

PLATAOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ Nº. 85.086.429/0001-04.
RUA PADRE SEVERINO CERUTTI, 1218 -VILA SÃO JOSÉ
CEP-86.808-080 - APUCARNA-PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ELISABETH VIEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e face o que consta do Processo Administrativo nº 13906.000011/2002-16, declara:

Art.1º. CANCELADA O REGISTRO ESPECIAL sob o nº. GP-09102/00183, por motivo de omissão na entrega da Dif, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário (UP) :

PLATAOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ Nº. 85.086.429/0001-04.
RUA PADRE SEVERINO CERUTTI, 1218 -VILA SÃO JOSÉ
CEP-86.808-080 - APUCARNA-PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ELISABETH VIEIRA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS.
COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

De acordo com o § 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

Com base no disposto no § 8º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, combinado com o seu § 6º, no caso de a prestadora de serviço declarar que é entidade beneficente de assistência social (prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 4º que atua nas áreas da saúde, da educação ou da assistência social) e não apresentar o CEBAS, na forma prevista no § 6º do art. 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IRPJ e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", art. 195, §7º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º e 12; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, II, art. 4º, III e IV, art. 6º, §§ 6º e 8º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

Reputa-se ineficaz a consulta que versa sobre reconhecimento de isenção ou imunidade, quando os fatos não forem descritos detalhadamente e não forem identificados os dispositivos da legislação tributária de que se tem dúvida de sua interpretação, bem como aquela em que os fatos estejam disciplinados em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da consulta.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, ementa e art. 18, incisos II, VII e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

AGENCIAMENTO DE CARGA. MULTA POR ATRASO. DESPESA DEDUTÍVEL. Para fins de determinação do lucro real, constitui despesa dedutível a multa, contratualmente prevista, pelo atraso na entrega de carga, quando incorrida por pessoa jurídica, que explore atividade de agenciamento de cargas.

Tal despesa deve ser deduzida no mesmo período de apuração em que tenham sido registradas as receitas pela prestação dos serviços a que essas multas se refiram.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 311; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, caput.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

AGENCIAMENTO DE CARGA. MULTA POR ATRASO. DESPESA DEDUTÍVEL. Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, constitui despesa dedutível a multa, contratualmente prevista, pelo atraso na entrega de carga, quando incorrida por pessoa jurídica, que explore atividade de agenciamento de cargas.

Tal despesa deve ser deduzida no mesmo período de apuração em que tenham sido registradas as receitas pela prestação dos serviços a que essas multas se refiram.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 311; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, caput; IN RFB nº 1.700, arts. 61, § 2º, e 69.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.420, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99 (com as alterações feitas pela Instrução CVM nº 591/17), declara:

Suspensão para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 02/10/2019, o registro do Auditor Independente a seguir referido, até que seja apresentada nova revisão externa de seu controle de qualidade com relatório emitido sem ressalvas e devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC:

Auditor Independente - Pessoa Física
FLÁVIO MARTINS
CPF Nº 011.575.589-68
CRC / PR nº 10099/O-2

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.426, de 7 de outubro de 2019, publicado no DOU de 8 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 32, onde se lê: " ... autoriza GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO, CPF nº 101.414.066-42, ... ", leia-se> " ... autoriza GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO, CPF nº 101.414.066-82, ... ".

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, A PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA, C.N.P.J. 92.875.780/0001-71, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.431, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza RS PARTNERS PLATAFORMA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.304.366/0001-03, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2019

Consulta Pública. Proposta de inclusão de requisito para medição de perdas nos circuitos de potencial que possuem alimentação auxiliar, para medidores de energia elétrica regulamentados pela Portaria Inmetro nº 587, de 05 de novembro de 2012.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 587, de 5 de novembro de 2012, visando a incluir requisito para medição das perdas somente nos circuitos de potencial, para medidores de energia elétrica que possuem alimentação auxiliar.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de consulta pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000315/2018-29 e do Sistema Orquestra nº 1127978, resolve:

Aprovar os modelos LD230 Baby e LD235 Baby, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000315/2018-29 e do Sistema Orquestra nº 1127978, resolve:

Aprovar os modelos LD230 Light e LD235 Light, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 219, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000315/2018-29 e do Sistema Orquestra nº 1127978, resolve:

Aprovar os modelos LD230 Count e LD235 Count, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 220, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000315/2018-29 e do Sistema Orquestra nº 1127978, resolve:

Aprovar os modelos LD230 Plus e LD235 Plus, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000349/2019-02 e do Sistema Orquestra nº 1374542, resolve:

Autorizar a inclusão de novo plano de selagem opcional e de nova coluna do tipo mesa para o dispositivo indicador nos modelos UDC-CO E, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Urano, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 2 de dezembro de 2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o Decreto nº 1.717, de 22 de junho de 1994, e o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Enap nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir a Comissão de Ética da Enap (CE-Enap), que tem por finalidade orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor, analisar denúncias e representações de desvios, além de difundir os princípios da conduta ética, conforme o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e regulamentar seu funcionamento, nos termos do Anexo a esta Resolução. " (NR)

Art. 2º Convalidar todos os atos até então praticados pela Comissão de Ética da Enap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente da Fundação

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE AGOSTO/2019
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201508252 Parecer: CNE/CES 673/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda. - Nova Porteirinha/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701219 Parecer: CNE/CES 674/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714672 Parecer: CNE/CES 675/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unic, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.001, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria



Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717359 Parecer: CNE/CES 676/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME - Pinhalzinho/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Cooperativas, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718764 Parecer: CNE/CES 677/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UB Unisãoluís Educacional S.A. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, bairro Diamante, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604737 Parecer: CNE/CES 678/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional Miguel Mofarrej - Ourinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede na Rodovia BR-153, Km 399 + 420 m, s/n, bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714489 Parecer: CNE/CES 679/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Instituto Educacional Woli Ltda. - Araxá/MG Assunto: Credenciamento da FGW - Faculdade de Gestão WOLI, com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FGW - Faculdade de Gestão WOLI, com sede na Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714663 Parecer: CNE/CES 680/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na BR 163, nº 3.203, bairro Chácara das Mansões, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714704 Parecer: CNE/CES 681/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quando a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717668 Parecer: CNE/CES 682/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. - Caçapava/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, no município de Caçapava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700922 Parecer: CNE/CES 683/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, de 2.203/2.204 ao fim, nº 2.727, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701250 Parecer: CNE/CES 684/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no

estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714771 Parecer: CNE/CES 685/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. - EPP - Caldas Novas/GO Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715000 Parecer: CNE/CES 686/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Mitra Arquidiocesana de Diamantina - Diamantina/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada na Rua Otávio Carneiro, nº 652, bairro Santo Antônio, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604286 Parecer: CNE/CES 687/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Organização Educacional Farias Brito Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Farias Brito, com sede na Rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700808 Parecer: CNE/CES 688/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700935 Parecer: CNE/CES 689/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede na EQNN 3/5, Bloco B, Lotes nºs 1 a 5, Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710820 Parecer: CNE/CES 690/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede no município de Icó, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714044 Parecer: CNE/CES 691/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715647 Parecer: CNE/CES 692/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. - Araçatuba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada na Rua Abraão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716947 Parecer: CNE/CES 693/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino Superior Vale dos Carajás Ltda. - EPP - Parauapebas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada na Rua Olga Prestes, nº 96, bairro Da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC



nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814182 Parecer: CNE/CES 694/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Imepac - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - Imepac, com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Imepac - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - Imepac, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700980 Parecer: CNE/CES 695/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda. - Itapiranga/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FAI, com sede no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702461 Parecer: CNE/CES 696/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Pater de Educação e Cultura - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708891 Parecer: CNE/CES 697/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714785 Parecer: CNE/CES 698/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Novoeste Educacional Ltda. - EPP - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801301 Parecer: CNE/CES 699/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801754 Parecer: CNE/CES 700/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702201 Parecer: CNE/CES 701/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada no município de Castanhal, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802791 Parecer: CNE/CES 702/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: União de Ensino Unopar Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração,

bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201003406 Parecer: CNE/CES 703/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Universo de Goiânia, por transformação da Faculdade Universo de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Goiânia, por transformação da Faculdade Universo Goiânia, com sede na Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608690 Parecer: CNE/CES 704/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Tecnológico Cambury Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede na Avenida C 7, nº 1.094, bairro Setor Sol Nascente, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701616 Parecer: CNE/CES 705/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. - Araçatuba/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Toledo - Unitoledo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Toledo - Unitoledo, com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714709 Parecer: CNE/CES 706/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. - EPP - Paulínia/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia - Unifacp, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Paulínia - Unifacp, com sede na Rua Nelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607797 Parecer: CNE/CES 707/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Instituição Chaddad de Ensino Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UnifSP), com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UnifSP), com sede na Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609794 Parecer: CNE/CES 708/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609838 Parecer: CNE/CES 709/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Bbelo Educação Ltda. - ME - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Secretariado Executivo, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714570 Parecer: CNE/CES 710/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - ME - Floriano/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede no município de Floriano, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede na Rua Olemar Alves de Sousa, nº 401, bairro Rede Nova, no município de Floriano, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717313 Parecer: CNE/CES 711/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - ME - Ponta Grossa/PR Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da



Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, s/n, bairro Princesa, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708958 Parecer: CNE/CES 712/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700869 Parecer: CNE/CES 713/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FELK - Fundação Escola Lince Kempim Ltda. - ME - Seringueiras/RO Assunto: Credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim (FELK), a ser instalada no município de Seringueiras, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim, a ser instalada na Avenida Jorge Texeira, nº 265, Centro, no município de Seringueiras, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717187 Parecer: CNE/CES 714/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701909 Parecer: CNE/CES 715/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FAUP - Faculdade União Paulistana Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada na Rua Galeno de Castro, nº 93, bairro Jurubatuba, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714505 Parecer: CNE/CES 716/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Futuro (FAF), com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719568 Parecer: CNE/CES 717/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAP), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAP), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201710810 Parecer: CNE/CES 718/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fasipe Centro Educacional Ltda. - ME - Sinop/MS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701338 Parecer: CNE/CES 719/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Unimed - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Unimed, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unimed, com sede na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Cooperativas, tecnológico e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714692 Parecer: CNE/CES 720/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede no município de Leme, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera, com sede na

Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201709205 Parecer: CNE/CES 721/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. - Aracati/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, com sede no município de Aracati, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207851 Parecer: CNE/CES 722/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718870 Parecer: CNE/CES 723/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511251 Parecer: CNE/CES 724/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Optométrico de Pernambuco - Paulista/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista (Fasup), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde Paulista (Fasup), com sede na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101415 Parecer: CNE/CES 725/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710482 Parecer: CNE/CES 727/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede na Rua Cabo Aylson Simões, Lotes 1 a 6, Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905823 Parecer: CNE/CES 728/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Missionário de Educação Superior - Capanema/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede no município de Capanema, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102050 Parecer: CNE/CES 729/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME - Itaituba/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede no município de Itaituba, no estado de Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510872 Parecer: CNE/CES 730/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614243 Parecer: CNE/CES 731/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615474 Parecer: CNE/CES 732/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808231 Parecer: CNE/CES 733/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: FEAM - Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda. - ME - Abaetetuba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada do Diário Oficial da União (DOU), em 4 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade de



Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede na Rodovia Dr. João Miranda, nº 3.072, bairro Castanhal, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808709 Parecer: CNE/CES 734/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Unversus Veritas de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Unversus Veritas de Porto Alegre, com sede na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711980 Parecer: CNE/CES 736/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712594 Parecer: CNE/CES 737/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Tecsona Ltda. - ITEC - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, nº 645, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711602 Parecer: CNE/CES 739/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711846 Parecer: CNE/CES 740/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Pitágoras, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 4.157, bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701851 Parecer: CNE/CES 741/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior Fabra - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, da Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 45 (quarenta e cinco) para 23 (vinte e três) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825/2018, para autorizar o curso superior de Marketing, tecnológico, a ser oferecido pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809229 Parecer: CNE/CES 743/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana - Apucarana/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 268, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 268/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.047478/2017-55 Parecer: CNE/CES 744/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME - Ipatinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar à Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia, por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de todos os processos regulatórios em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede na Rua da Mata, nº 1-b, bairro Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026444/2017-27 Parecer: CNE/CES 745/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Ítalo Brasileira - Cariacica/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Ítalo Brasileira (FIB), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento a Faculdade Ítalo Brasileira (FIB) com sede na BR 262, Km 6, s/n, Edifício Honório Reggiani, Loja B, Sala 301, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602023 Parecer: CNE/CES 746/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Teresina, com sede na Avenida João XXIII, Rua Eustáquio Portela, nº 2.294, 2.315, bairro de São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700945 Parecer: CNE/CES 747/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional de Andradina - Andradina/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073760 Parecer: CNE/CES 748/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710453 Parecer: CNE/CES 749/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406621 Parecer: CNE/CES 751/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) - Alfenas/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307685 Parecer: CNE/CES 752/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 110, bairro Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504359 Parecer: CNE/CES 753/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079152 Parecer: CNE/CES 754/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Riopretense de Ensino Superior - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, Térreo, bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201359741 Parecer: CNE/CES 755/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede na Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364702 Parecer: CNE/CES 756/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718757 Parecer: CNE/CES 757/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011023/2012-97 Parecer: CNE/CES 758/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013818/2011-59 Parecer: CNE/CES 759/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação de Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação de Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede na Rua Madre Beatriz, Centro, no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.049692/2015-89 Parecer: CNE/CES 760/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá - Guarujá/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.075425/2014-86 Parecer: CNE/CES 761/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Barddal de Educação e Cultura - Florianópolis/SC Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede na Avenida Madre Benventura, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Barddal de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012485/2015-74 Parecer: CNE/CES 762/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.572, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025589/2014-62 Parecer: CNE/CES 763/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA - Porto Alegre/RS Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede na Rua Coronel Vicente, nº 281, Centro, 2º andar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 2300.027088/2013-30 Parecer: CNE/CES 764/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Interamérica

(FTI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede na Rua Libero Badaró, 13º andar, nº 487, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039825/2015-17 Parecer: CNE/CES 765/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Campo Grande/MS Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito, com sede no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito (IESF), com sede na Rua Pilad Rebuá, s/n, Centro, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Lowtons de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040805/2016-67 Parecer: CNE/CES 766/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - Cascavel/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede na Avenida Guaíra, nº 510, bairro Jardim Seminário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000181/2019-88 Parecer: CNE/CES 767/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, com base nas Resoluções CNE/CES nº 1/2008, CNE/CES nº 7/2017 e na Lei nº 9.394/1996 Voto da Relatora: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003020/2016-11 Parecer: CNE/CES 769/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, bairro Jardim Portal da Colina, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Anhanguera Educacional Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010645/2011-17 Parecer: CNE/CES 770/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Cimo (FAC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Cimo (FAC), com sede na Rua Braz Baltazar, nº 123, bairro Caiçara, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015732/2012-41 Parecer: CNE/CES 771/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede na Avenida São João, nº 269, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000089/2016-16 Parecer: CNE/CES 772/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE) - Brasília/DF Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede na Rua Lavras, nº 255, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000464/2019-20 Parecer: CNE/CES 773/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000212/2015-77 Parecer: CNE/CES 774/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: São Braz Educacional Ltda. - ME Assunto: Consulta referente ao projeto de curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, no



estado do Paraná Voto do Relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703003 Parecer: CNE/CES 776/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido a autorização do curso superior de Sociologia, licenciatura, da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Sociologia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha,

no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de outubro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 773/2019

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
182ª Reunião do CTC-ES
12 a 14 de dezembro de 2018
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41008014003D0	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	Administração	DO	4	SC	Sul
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33002010243D0	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Turismo	DO	4	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42002010166P4	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Administração Pública	ME	Aprovada	RS	Sul
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	50014013001M9	UNIVAG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	Arquitetura e Urbanismo*	ME	Aprovada	MT	Centro-Oeste
			PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS				SP	Sudeste
5	Arquitetura, Urbanismo e Design	32002017039D1	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	MG	Sudeste
6	Artes	32018010047M3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Música	ME	Aprovada	MG	Sudeste
7	Artes	11001011075M1	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Artes Cênicas	ME	Aprovada	AC	Norte
8	Artes	31004016162M7	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	História da Arte Global	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
		31004016162D8				DO	Aprovada		
9	Astronomia/Física	33052018007D4	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Astrofísica e Física Computacional	DO	4	SP	Sudeste
10	Biodiversidade	41006011014M9	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Biodiversidade	ME	Aprovada	SC	Sul
11	Biodiversidade	52001016070D6	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Biodiversidade Animal	DO	4	GO	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	53001010112M6	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Botânica	ME	Aprovada	DF	Centro-Oeste
		53001010112D7				DO	Aprovada		
13	Biotecnologia	33009015170D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Bioprodutos e Bioprocessos	DO	4	SP	Sudeste
14	Ciências Ambientais	20001010051M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Ciências Ambientais	33004145083M2	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	Desastres Naturais*	ME	Aprovada	SP	Sudeste
		33004145083D3	CEMADEN	CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS		DO	Aprovada		
16	Ciências Ambientais	32011016005M4	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Ciências Ambientais	DO	4	MG	Sudeste
17	Ciências Biológicas II	40004015078P1	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Bioquímica	ME	Aprovada	PR	Sul
						DO	Aprovada		
18	Direito	21001014083M2	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Direito	ME	Aprovada	PI	Nordeste
19	Direito	23003014073M5	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	Direito	ME	Aprovada	RN	Nordeste
20	Direito	40030016001D0	UNICESUMAR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	Direito	DO	4	PR	Sul
21	Engenharias III	42002010004D5	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia de Produção	DO	4	RS	Sul
22	Engenharias III	32020015010M3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
23	Engenharias III	32007019054M1	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
24	Engenharias III	23001011181M0	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Engenharia Aeroespacial*	ME	Aprovada	RN	Nordeste
			UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO				MA	
			UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO				MA	
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO				PE	
25	Engenharias III	42002010165M8	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	RS	Sul
26	Engenharias IV	12001015021D2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Engenharia Elétrica	DO	4	AM	Norte
27	Engenharias IV	32006012034D5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Engenharia Biomédica	DO	4	MG	Sudeste
28	Ensino	40024016005D9	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	DO	4	PR	Sul
29	Filosofia	32006012024D0	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Filosofia	DO	4	MG	Sudeste
30	Geografia	15006018011M6	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Geografia	ME	Aprovada	PA	Norte
31	Geografia	23001011180M3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Geografia	ME	Aprovada	RN	Nordeste
32	Geografia	51001012027D0	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Geografia	DO	4	MS	Centro-Oeste
33	Interdisciplinar	40015017019D4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Biociências e Saúde	DO	4	PR	Sul
34	Materiais	41001028002M4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENAU	Nanociência, Processos e Materiais Avançados	ME	Aprovada	SC	Sul
35	Odontologia	52006018002M1	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Odontologia	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
36	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	15025012075M1	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia	ME	Aprovada	PA	Norte
37	Psicologia	42004012160M5	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Psicologia	ME	Aprovada	RS	Sul
38	Psicologia	40002012028D2	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Análise do Comportamento	DO	4	PR	Sul
39	Química	40005011009D7	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Química Aplicada	DO	4	PR	Sul



PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	30007011001R6	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	Ciências Contábeis	DP	5	ES	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33092010008R7	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Gestão de Projetos	DP	5	SP	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42007011024R0	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	Gestão e Negócios	DP	5	RS	Sul
4	Biotecnologia	23004010004R6	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	Biotecnologia	DP	4	RN	Nordeste
5	Educação Física	31096018002F1	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	Desempenho Humano Operacional	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
6	Educação Física	33002010253F8	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social	MP	Aprovada	SP	Sudeste
7	Enfermagem	41001010079R1	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Gestão do Cuidado em Enfermagem	DP	5	SC	Sul
8	Enfermagem	33004064081R6	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - BOTUCATU	Enfermagem	DP	5	SP	Sudeste
9	Engenharias III	33001014074F0	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia de Produção	MP	Aprovada	SP	Sudeste
10	Geografia	21003017002F8	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	Análise e planejamento espacial	MP	Aprovada	PI	Nordeste
11	Interdisciplinar	15025012074F8	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Ciências Forenses*	MP	Aprovada	PA	Norte
			UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS				TO	Norte
12	Medicina I	33158010002P7	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	Inovação em Saúde*	MP	Aprovada	SP	Sudeste
			FCSB	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR PAULO PRATA					
13	Odontologia	23022000001F9	FACPP	FACULDADE PAULO PICANÇO	Clínica Odontológica	MP	Aprovada	CE	Nordeste
14	Psicologia	22001018176F6	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Psicologia e Políticas Públicas	MP	Aprovada	CE	Nordeste
15	Psicologia	42020018009F6	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul
16	Psicologia	28008014005F8	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	Psicologia e Intervenções em Saúde	MP	Aprovada	BA	Nordeste
17	Psicologia	42008018037F7	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul
18	Química	50005014002F2	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	Química Tecnológica e Ambiental	MP	Aprovada	MT	Centro-Oeste
19	Saúde Coletiva	27001016179F9	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Gestão e Inovação Técnica em Saúde	MP	Aprovada	PE	Nordeste
20	Saúde Coletiva	31018017011R2	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	Saúde da Família	DP	4	RJ	Sudeste

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 459, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801330	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, , VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2	201714606	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário CEUNI - FAMETRO	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
3	201817395	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, , JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
4	201714142	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, , UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
5	201714555	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
6	201802154	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário SOCIESC de Curitiba	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	BR 116 - KM 106,5, 18.805, , PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
7	201715392	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2.070, , JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
8	201715223	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, , CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
9	201815403	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
10	201815402	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
11	201715157	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA CÂNDIDO BERTIER FORTES C/MANOEL RIBAS, 2178, , CENTRO, PARANAVAÍ/PR
12	201715010	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, POLITECNICO, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
13	201715498	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FORTIUM DE SANTA MARIA	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	RUA 55, 11, UNIDADE SÃO SEBASTIÃO, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA/DF
14	201709369	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 910, , CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
15	201714075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
16	201714076	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
17	201709833	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade São Lucas Porto Velho	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA	RUA JOÃO GOULART, 666, - ATÉ 999/1000, MATO GROSSO, PORTO VELHO/RO



18	201714635	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000, , PERPÉTUO SOCORRO, PAULO AFONSO/BA
19	201714252	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
20	201714248	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
21	201715377	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 2, 00, QUADRA 10, LOTE 1 A 15, RESIDENCIAL BAUMAN, GOIÁS/GO
22	201709627	ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, , SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
23	201714763	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 50, , TURU, SÃO LUÍS/MA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.556, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 877/2017, de 20/04/2017, publicada no DOU de 25/04/2017, e considerando o Ofício nº 134/2019 - ALF-GAB/CALF/RTR/IFMT, de 27/09/2019. resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, de Coordenação de Compras, Licitações e Contratos, código FG-02;

II - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, de Coordenação de Logística, Serviços e Patrimônio, código FG-02;

III - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, a função gratificada de Coordenação de Compras, código FG-02;

IV - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, a função gratificada de Coordenação de Almoxarifado e Gestão de Contratos, código FG-02.

V - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 309, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º Criar a SUPERVISÃO DE APOIO AO EDUCANDO, Função Gratificada - FG-2, no âmbito do IFMG Campus Ouro Preto, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 858, de 4 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 62 a 104, onde se lê: Σχ , leia-se: SC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.211, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007369/2018-73, resolve:

Prorrogar pelo período de 07-11-2019 a 06-11-2020, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 65/2018 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 101/2018, de 05-11-2018, publicado no DOU de 07-11-2018, Seção 3, fl. 69.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 669, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019485/2018-03 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 12 de dezembro de 2019, o prazo de validade do concurso público da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única, do Centro de Ciências Rurais, campo de conhecimento: Técnica Cirúrgica Animal/Obstetrícia Animal, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 806/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.968, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048 de 30/05/2019, publicado no DOU em 31/05/2019, retificado em 10/06/2019 e 23/07/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICE	Ensino de Física	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	WANDERLEY VITORINO DA SILVA FILHO	1º

* AC: Ampla Concorrência; N: Reserva de Negros

Art. 2º - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003723/2019-76; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 060/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Mental: Psiquiatria, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Roberta Ribas Pena e Rodrigo Mendes D'Angelis.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.131, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.037621/2019-00, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias que autorizaram o Centro de Instrução Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. (EMBRASATA), CNPJ nº 13.815.968/0001-18, a ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), nas modalidades de ensino presencial e à distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110):

I - Portaria nº 2.693, de 6 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2016, Seção 1, página 54;

II - Portaria nº 2.146, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2017, Seção 1, página 54; e

III - Portaria nº 853, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2018, Seção 1, página 89.

Art. 2º Os alunos que realizaram o curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil no Centro de Instrução EMBRASATA, que não obtiveram sua certificação devido à ausência de apresentação de avaliação de treinamento em serviço, poderão pleitear seu Certificado por meio de contato com a Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA) da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio do correio eletrônico gta.gsac@anac.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.027, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.052624/2019-76, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: ANAMI;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0152;

III - município (UF): São José dos Pinhais (PR);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 25° 35' 34" S / 049° 11' 04" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.047804/2019-36, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: CAVU - Clube de Aviação Desportiva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0024;

III - município (UF): Raposa (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 26' 53" S / 044° 07' 11" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2023

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2299/SIA, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, Seção 1, Página 19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 55, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.017103/2018-30. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA - ME, CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 21.845,24 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) , pelo cometimento das infração capituladas nos incisos XVI (duas vezes), XXX e XXXIV (três vezes) do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 932, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 333, de 2 de outubro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.342685/2019-14;

CONSIDERANDO as diretrizes da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, e do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a simplificação regulatória e a Iniciativa Estratégica de Revisão do Estoque Regulatório da ANTT, que tem por objetivo organizar o arcabouço normativo da Agência, tornando-o mais claro e transparente; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das normas regulatórias, bem como da remoção de resoluções consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, em analogia ao inciso I do §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e ao art. 47 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, delibera:

Art. 1º Fica declarada a revogação das seguintes Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: 0024/2002; 0025/2002; 0038/2002; 0039/2002; 0048/2002; 0049/2002; 0052/2002; 0060/2002; 0061/2002; 0062/2002; 0063/2002; 0065/2002; 0073/2002; 0075/2002; 0076/2002; 0077/2002; 0078/2002; 0082/2002; 0086/2002; 0087/2002; 0088/2002; 0089/2002; 0096/2002; 0097/2002; 0099/2002; 0100/2002; 0103/2002; 0105/2002; 0109/2002; 0110/2002; 0111/2002; 0112/2002; 0113/2002; 0116/2002; 0118/2002; 0119/2002; 0120/2002; 0122/2002; 0123/2002; 0125/2002; 0127/2002; 0128/2002; 0129/2002; 0130/2002; 0131/2002; 0132/2002; 0133/2002; 0135/2002; 0136/2002; 0139/2002; 0140/2002; 0145/2003; 0146/2003; 0153/2003; 0154/2003; 0155/2003; 0156/2003; 0157/2003; 0159/2003; 0160/2003; 0162/2003; 0163/2003; 0164/2003; 0169/2003; 0170/2003; 0171/2003; 0172/2003; 0173/2003; 0174/2003; 0180/2003; 0182/2003; 0183/2003; 0184/2003; 0185/2003; 0187/2003; 0189/2003; 0190/2003; 0191/2003; 0192/2003; 0195/2003; 0197/2003; 0199/2003; 0200/2003; 0203/2003; 0204/2003; 0206/2003; 0209/2003; 0212/2003; 0213/2003; 0214/2003; 0217/2003; 0221/2003; 0222/2003; 0227/2003; 0229/2003; 0230/2003; 0231/2003; 0237/2003; 0238/2003; 0244/2003; 0245/2003; 0246/2003; 0247/2003; 0253/2003; 0259/2003; 0264/2003; 0265/2003; 0269/2003; 0271/2003; 0273/2003; 0274/2003; 0277/2003; 0278/2003; 0279/2003; 0280/2003; 0284/2003; 0289/2003; 0290/2003; 0291/2003; 0301/2003; 0306/2003; 0308/2003; 0312/2003; 0317/2003; 0326/2003; 0328/2003; 0336/2003; 0338/2003; 0339/2003; 0342/2003; 0347/2003; 0353/2003; 0357/2003; 0368/2003; 0371/2003; 0374/2003; 0376/2003; 0377/2003; 0385/2003; 0397/2004; 0401/2004; 0412/2004; 0413/2004; 0414/2004; 0415/2004; 0421/2004; 0436/2004; 0460/2004; 0462/2004; 0463/2004; 0464/2004; 0465/2004; 0471/2004; 0472/2004; 0473/2004; 0474/2004; 0476/2004; 0478/2004; 0479/2004; 0480/2004; 0481/2004; 0485/2004; 0491/2004; 0492/2004; 0493/2004; 0506/2004; 0513/2004; 0514/2004; 0518/2004; 0519/2004; 0522/2004; 0523/2004; 0524/2004; 0525/2004; 0528/2004; 0529/2004; 0530/2004; 0531/2004; 0555/2004; 0569/2004; 0570/2004; 0571/2004; 0580/2004; 0581/2004; 0595/2004; 0596/2004; 0600/2004; 0601/2004; 0615/2004; 0630/2004; 0634/2004; 0636/2004; 0637/2004; 0639/2004; 0640/2004; 0641/2004; 0642/2004; 0644/2004; 0649/2004; 0659/2004; 0663/2004; 0666/2004; 0670/2004; 0671/2004; 0672/2004; 0676/2004; 0685/2004; 0687/2004; 0689/2004; 0690/2004; 0691/2004; 0692/2004; 0693/2004; 0694/2004; 0696/2004; 0704/2004; 0705/2004; 0706/2004; 0707/2004; 0708/2004; 0709/2004; 0714/2004; 0721/2004; 0729/2004; 0731/2004; 0732/2004; 0733/2004; 0734/2004; 0753/2004; 0755/2004; 0757/2004; 0764/2004; 0768/2004; 0771/2004; 0777/2004; 0778/2004; 0781/2004; 0784/2004; 0787/2004; 0789/2004; 0790/2004; 0792/2004; 0800/2004; 0801/2004; 0804/2004; 0805/2004; 0807/2004; 0815/2004; 0819/2004; 0821/2004; 0822/2004; 0823/2004; 0824/2004; 0825/2004; 0831/2005; 0832/2005; 0833/2005; 0834/2005; 0835/2005; 0836/2005; 0837/2005; 0838/2005; 0841/2005; 0844/2005; 0845/2005; 0846/2005; 0848/2005; 0850/2005; 0851/2005; 0852/2005; 0854/2005; 0857/2005; 0859/2005; 0866/2005; 0870/2005; 0873/2005; 0879/2005; 0881/2005; 0882/2005; 0883/2005; 0884/2005; 0885/2005; 0887/2005; 0888/2005; 0891/2005; 0893/2005; 0906/2005; 0912/2005; 0914/2005; 0915/2005; 0920/2005; 0922/2005; 0923/2005; 0924/2005; 0925/2005; 0926/2005; 0927/2005; 0928/2005; 0929/2005; 0930/2005; 0931/2005; 0932/2005; 0934/2005; 0935/2005; 0939/2005; 0958/2005; 0960/2005; 0962/2005; 0963/2005; 0964/2005; 0966/2005; 0967/2005; 0971/2005; 0972/2005; 0975/2005; 0983/2005; 0985/2005; 0988/2005; 0995/2005; 1001/2005; 1012/2005; 1017/2005; 1018/2005; 1019/2005; 1022/2005; 1023/2005; 1024/2005; 1025/2005; 1026/2005; 1030/2005; 1034/2005; 1039/2005; 1047/2005; 1053/2005; 1068/2005; 1075/2005; 1077/2005; 1094/2005; 1104/2005; 1110/2005; 1112/2005; 1113/2005; 1114/2005; 1115/2005; 1116/2005; 1119/2005; 1121/2005; 1122/2005; 1126/2005; 1128/2005; 1133/2005; 1134/2005; 1141/2005; 1150/2005; 1152/2005; 1153/2005; 1154/2005; 1160/2005; 1161/2005; 1162/2005; 1163/2005; 1168/2005; 1169/2005; 1171/2005; 1173/2005; 1177/2005; 1188/2005; 1189/2005; 1193/2005; 1194/2005; 1195/2005; 1197/2005; 1198/2005; 1199/2005; 1200/2005; 1202/2005; 1203/2005; 1204/2005; 1205/2005; 1208/2005; 1209/2005; 1219/2005; 1220/2005; 1222/2005; 1227/2005; 1231/2005; 1232/2005; 1233/2005; 1242/2005; 1245/2005; 1246/2005; 1248/2005; 1253/2006; 1254/2006; 1255/2006; 1256/2006; 1257/2006; 1258/2006; 1259/2006; 1260/2006; 1262/2006; 1263/2006; 1264/2006; 1266/2006; 1267/2006; 1268/2006; 1269/2006; 1270/2006; 1271/2006; 1274/2006; 1275/2006; 1276/2006; 1277/2006; 1279/2006; 1280/2006; 1283/2006; 1285/2006; 1286/2006; 1289/2006; 1290/2006; 1291/2006; 1292/2006; 1295/2006; 1296/2006; 1297/2006; 1298/2006; 1299/2006; 1300/2006; 1302/2006; 1303/2006; 1304/2006; 1305/2006; 1306/2006; 1307/2006; 1308/2006; 1309/2006; 1310/2006; 1311/2006; 1312/2006; 1313/2006; 1321/2006; 1323/2006; 1324/2006; 1325/2006; 1326/2006; 1327/2006; 1331/2006; 1332/2006; 1334/2006; 1335/2006; 1336/2006; 1341/2006; 1342/2006; 1343/2006; 1345/2006; 1348/2006; 1350/2006; 1352/2006; 1353/2006; 1354/2006; 1355/2006; 1356/2006; 1359/2006; 1363/2006; 1364/2006; 1366/2006; 1367/2006; 1368/2006; 1369/2006; 1374/2006; 1375/2006; 1376/2006; 1377/2006; 1378/2006; 1379/2006; 1384/2006; 1385/2006; 1387/2006; 1388/2006; 1391/2006; 1392/2006; 1393/2006; 1395/2006; 1397/2006; 1398/2006; 1399/2006; 1403/2006; 1405/2006; 1407/2006; 1408/2006; 1409/2006; 1411/2006; 1413/2006; 1418/2006; 1420/2006; 1428/2006; 1429/2006; 1433/2006; 1434/2006; 1435/2006; 1436/2006; 1438/2006; 1439/2006; 1441/2006; 1442/2006; 1443/2006; 1446/2006; 1447/2006; 1448/2006; 1450/2006; 1453/2006; 1455/2006; 1458/2006; 1459/2006; 1461/2006; 1462/2006; 1463/2006; 1467/2006; 1472/2006; 1473/2006; 1475/2006; 1478/2006; 1481/2006; 1482/2006; 1484/2006; 1487/2006; 1490/2006; 1491/2006; 1496/2006; 1497/2006; 1498/2006; 1499/2006; 1500/2006; 1501/2006; 1502/2006; 1503/2006; 1504/2006; 1505/2006; 1506/2006; 1507/2006; 1510/2006; 1511/2006; 1519/2006; 1521/2006; 1523/2006; 1525/2006; 1526/2006; 1527/2006; 1529/2006; 1530/2006;



1532/2006; 1534/2006; 1535/2006; 1539/2006; 1546/2006; 1547/2006; 1550/2006; 1551/2006; 1552/2006; 1553/2006; 1555/2006; 1556/2006; 1557/2006; 1558/2006; 1560/2006; 1561/2006; 1562/2006; 1564/2006; 1565/2006; 1569/2006; 1571/2006; 1574/2006; 1577/2006; 1579/2006; 1581/2006; 1584/2006; 1585/2006; 1588/2006; 1589/2006; 1591/2006; 1593/2006; 1594/2006; 1595/2006; 1596/2006; 1597/2006; 1598/2006; 1601/2006; 1604/2006; 1609/2006; 1610/2006; 1611/2006; 1612/2006; 1617/2006; 1620/2006; 1621/2006; 1622/2006; 1624/2006; 1625/2006; 1629/2006; 1631/2006; 1632/2006; 1633/2006; 1634/2006; 1635/2006; 1636/2006; 1637/2006; 1638/2006; 1639/2006; 1641/2006; 1643/2006; 1645/2006; 1648/2006; 1656/2006; 1657/2006; 1658/2006; 1659/2006; 1660/2006; 1662/2006; 1663/2006; 1664/2006; 1665/2006; 1666/2006; 1667/2006; 1668/2006; 1669/2006; 1670/2006; 1673/2006; 1674/2006; 1675/2006; 1676/2006; 1677/2006; 1679/2006; 1681/2006; 1683/2006; 1684/2006; 1686/2006; 1687/2006; 1690/2006; 1691/2006; 1693/2006; 1694/2006; 1695/2006; 1696/2006; 1698/2006; 1699/2006; 1700/2006; 1702/2006; 1703/2006; 1704/2006; 1707/2006; 1708/2006; 1709/2006; 1710/2006; 1712/2006; 1719/2006; 1721/2006; 1724/2006; 1725/2006; 1727/2006; 1728/2006; 1729/2006; 1732/2006; 1734/2006; 1735/2006; 1740/2006; 1744/2006; 1745/2006; 1746/2006; 1747/2006; 1749/2006; 1750/2006; 1751/2006; 1752/2006; 1753/2006; 1755/2006; 1756/2006; 1757/2006; 1758/2006; 1761/2006; 1765/2006; 1767/2006; 1768/2006; 1769/2006; 1776/2006; 1778/2006; 1782/2006; 1783/2007; 1785/2007; 1789/2007; 1793/2007; 1794/2007; 1795/2007; 1796/2007; 1797/2007; 1798/2007; 1800/2007; 1801/2007; 1802/2007; 1803/2007; 1805/2007; 1806/2007; 1807/2007; 1810/2007; 1811/2007; 1812/2007; 1814/2007; 1815/2007; 1816/2007; 1818/2007; 1819/2007; 1825/2007; 1826/2007; 1827/2007; 1828/2007; 1833/2007; 1835/2007; 1836/2007; 1839/2007; 1845/2007; 1846/2007; 1847/2007; 1848/2007; 1858/2007; 1859/2007; 1860/2007; 1862/2007; 1865/2007; 1872/2007; 1877/2007; 1878/2007; 1890/2007; 1898/2007; 1900/2007; 1902/2007; 1906/2007; 1912/2007; 1916/2007; 1917/2007; 1918/2007; 1919/2007; 1920/2007; 1925/2007; 1929/2007; 1938/2007; 1945/2007; 1946/2007; 1949/2007; 1950/2007; 1953/2007; 1956/2007; 1957/2007; 1962/2007; 1964/2007; 1965/2007; 1966/2007; 1967/2007; 1968/2007; 1970/2007; 1976/2007; 1984/2007; 1986/2007; 1987/2007; 1988/2007; 1993/2007; 1995/2007; 1997/2007; 2001/2007; 2004/2007; 2023/2007; 2025/2007; 2033/2007; 2040/2007; 2046/2007; 2052/2007; 2053/2007; 2054/2007; 2055/2007; 2063/2007; 2067/2007; 2068/2007; 2071/2007; 2073/2007; 2075/2007; 2079/2007; 2083/2007; 2084/2007; 2085/2007; 2087/2007; 2089/2007; 2090/2007; 2091/2007; 2092/2007; 2097/2007; 2098/2007; 2101/2007; 2104/2007; 2108/2007; 2110/2007; 2112/2007; 2113/2007; 2114/2007; 2115/2007; 2117/2007; 2120/2007; 2123/2007; 2124/2007; 2125/2007; 2126/2007; 2129/2007; 2131/2007; 2133/2007; 2135/2007; 2137/2007; 2138/2007; 2143/2007; 2144/2007; 2148/2007; 2150/2007; 2151/2007; 2153/2007; 2154/2007; 2158/2007; 2162/2007; 2164/2007; 2171/2007; 2172/2007; 2173/2007; 2174/2007; 2176/2007; 2177/2007; 2180/2007; 2181/2007; 2182/2007; 2185/2007; 2192/2007; 2199/2007; 2200/2007; 2203/2007; 2204/2007; 2205/2007; 2206/2007; 2208/2007; 2209/2007; 2212/2007; 2213/2007; 2215/2007; 2217/2007; 2221/2007; 2224/2007; 2228/2007; 2229/2007; 2230/2007; 2236/2007; 2240/2007; 2242/2007; 2244/2007; 2245/2007; 2247/2007; 2248/2007; 2249/2007; 2251/2007; 2252/2007; 2253/2007; 2257/2007; 2259/2007; 2260/2007; 2271/2007; 2273/2007; 2278/2007; 2280/2007; 2288/2007; 2289/2007; 2295/2007; 2297/2007; 2298/2007; 2306/2007; 2307/2007; 2315/2007; 2331/2007; 2335/2007; 2338/2007; 2341/2007; 2342/2007; 2344/2007; 2347/2007; 2348/2007; 2354/2007; 2356/2007; 2360/2007; 2362/2007; 2366/2007; 2368/2007; 2370/2007; 2372/2007; 2373/2007; 2374/2007; 2375/2007; 2377/2007; 2378/2007; 2379/2007; 2385/2007; 2387/2007; 2391/2007; 2394/2007; 2396/2007; 2398/2007; 2406/2007; 2412/2007; 2422/2007; 2429/2007; 2432/2007; 2438/2007; 2481/2007; 2488/2007; 2489/2007; 2494/2007; 2509/2008; 2510/2008; 2513/2008; 2524/2008; 2525/2008; 2526/2008; 2527/2008; 2529/2008; 2531/2008; 2541/2008; 2542/2008; 2547/2008; 2549/2008; 2557/2008; 2558/2008; 2559/2008; 2560/2008; 2562/2008; 2566/2008; 2575/2008; 2576/2008; 2577/2008; 2589/2008; 2591/2008; 2592/2008; 2600/2008; 2601/2008; 2606/2008; 2615/2008; 2625/2008; 2627/2008; 2629/2008; 2634/2008; 2635/2008; 2643/2008; 2652/2008; 2655/2008; 2656/2008; 2659/2008; 2662/2008; 2663/2008; 2664/2008; 2667/2008; 2668/2008; 2669/2008; 2671/2008; 2678/2008; 2679/2008; 2681/2008; 2687/2008; 2690/2008; 2691/2008; 2692/2008; 2693/2008; 2694/2008; 2696/2008; 2697/2008; 2699/2008; 2701/2008; 2703/2008; 2704/2008; 2705/2008; 2706/2008; 2708/2008; 2709/2008; 2710/2008; 2711/2008; 2716/2008; 2718/2008; 2719/2008; 2720/2008; 2722/2008; 2725/2008; 2726/2008; 2728/2008; 2730/2008; 2731/2008; 2732/2008; 2734/2008; 2736/2008; 2737/2008; 2738/2008; 2739/2008; 2740/2008; 2741/2008; 2742/2008; 2743/2008; 2745/2008; 2746/2008; 2749/2008; 2750/2008; 2751/2008; 2754/2008; 2755/2008; 2759/2008; 2761/2008; 2762/2008; 2763/2008; 2764/2008; 2768/2008; 2770/2008; 2773/2008; 2776/2008; 2777/2008; 2779/2008; 2782/2008; 2783/2008; 2784/2008; 2787/2008; 2788/2008; 2793/2008; 2798/2008; 2799/2008; 2800/2008; 2801/2008; 2802/2008; 2805/2008; 2806/2008; 2810/2008; 2812/2008; 2814/2008; 2815/2008; 2816/2008; 2818/2008; 2819/2008; 2840/2008; 2843/2008; 2852/2008; 2853/2008; 2854/2008; 2855/2008; 2859/2008; 2861/2008; 2862/2008; 2864/2008; 2866/2008; 2873/2008; 2877/2008; 2897/2008; 2899/2008; 2900/2008; 2902/2008; 2905/2008; 2907/2008; 2908/2008; 2914/2008; 2915/2008; 2918/2008; 2919/2008; 2921/2008; 2924/2008; 2926/2008; 2928/2008; 2929/2008; 2931/2008; 2933/2008; 2934/2008; 2939/2008; 2940/2008; 2941/2008; 2943/2008; 2944/2008; 2945/2008; 2946/2008; 2947/2008; 2948/2008; 2954/2008; 2955/2008; 2959/2008; 2962/2008; 2969/2008; 2972/2008; 2977/2008; 2983/2009; 2984/2009; 2985/2009; 2988/2009; 2990/2009; 2991/2009; 2993/2009; 2994/2009; 2996/2009; 2997/2009; 2998/2009; 2999/2009; 3001/2009; 3002/2009; 3003/2009; 3007/2009; 3009/2009; 3010/2009; 3011/2009; 3012/2009; 3013/2009; 3014/2009; 3015/2009; 3016/2009; 3018/2009; 3019/2009; 3020/2009; 3021/2009; 3022/2009; 3023/2009; 3024/2009; 3025/2009; 3027/2009; 3028/2009; 3029/2009; 3031/2009; 3032/2009; 3033/2009; 3034/2009; 3035/2009; 3038/2009; 3040/2009; 3041/2009; 3043/2009; 3044/2009; 3047/2009; 3048/2009; 3049/2009; 3050/2009; 3051/2009; 3052/2009; 3055/2009; 3057/2009; 3058/2009; 3060/2009; 3061/2009; 3062/2009; 3064/2009; 3066/2009; 3067/2009; 3071/2009; 3073/2009; 3077/2009; 3078/2009; 3079/2009; 3081/2009; 3082/2009; 3083/2009; 3084/2009; 3086/2009; 3087/2009; 3088/2009; 3090/2009; 3091/2009; 3092/2009; 3095/2009; 3096/2009; 3097/2009; 3098/2009; 3099/2009; 3100/2009; 3101/2009; 3102/2009; 3104/2009; 3105/2009; 3106/2009; 3107/2009; 3108/2009; 3109/2009; 3110/2009; 3111/2009; 3115/2009; 3116/2009; 3117/2009; 3118/2009; 3119/2009; 3120/2009; 3121/2009; 3122/2009; 3126/2009; 3127/2009; 3130/2009; 3131/2009; 3132/2009; 3135/2009; 3136/2009; 3139/2009; 3140/2009; 3141/2009; 3148/2009; 3149/2009; 3152/2009; 3154/2009; 3155/2009; 3157/2009; 3159/2009; 3160/2009; 3161/2009; 3162/2009; 3163/2009; 3164/2009; 3165/2009; 3166/2009; 3172/2009; 3178/2009; 3181/2009; 3182/2009; 3183/2009; 3185/2009; 3190/2009; 3202/2009; 3207/2009; 3208/2009; 3209/2009; 3210/2009; 3212/2009; 3213/2009; 3214/2009; 3225/2009; 3227/2009; 3228/2009; 3230/2009; 3231/2009; 3236/2009; 3237/2009; 3240/2009; 3243/2009; 3246/2009; 3248/2009; 3252/2009; 3253/2009; 3256/2009; 3257/2009; 3264/2009; 3266/2009; 3268/2009; 3271/2009; 3273/2009; 3274/2009; 3275/2009; 3276/2009; 3277/2009; 3278/2009; 3283/2009; 3284/2009; 3285/2009; 3286/2009; 3287/2009; 3288/2009; 3289/2009; 3290/2009; 3291/2009; 3293/2009; 3294/2009; 3296/2009; 3297/2009; 3298/2009; 3299/2009; 3300/2009; 3305/2009; 3309/2009; 3315/2009; 3317/2009; 3322/2009; 3329/2009; 3330/2009; 3331/2009; 3332/2009; 3337/2009; 3347/2009; 3348/2009; 3351/2009; 3352/2009; 3353/2009; 3354/2009; 3355/2009; 3364/2009; 3365/2009; 3366/2009; 3367/2009; 3368/2009; 3370/2009; 3376/2010; 3384/2010; 3385/2010; 3386/2010; 3387/2010; 3388/2010; 3389/2010; 3390/2010; 3394/2010; 3398/2010; 3399/2010; 3400/2010; 3402/2010; 3407/2010; 3408/2010; 3414/2010; 3415/2010; 3416/2010; 3422/2010; 3424/2010; 3425/2010; 3426/2010; 3435/2010; 3436/2010; 3437/2010; 3438/2010; 3439/2010; 3440/2010; 3441/2010; 3443/2010; 3444/2010; 3445/2010; 3446/2010; 3448/2010; 3449/2010; 3450/2010; 3451/2010; 3457/2010; 3458/2010; 3464/2010; 3470/2010; 3472/2010; 3473/2010; 3474/2010; 3475/2010; 3477/2010; 3478/2010; 3479/2010; 3480/2010; 3481/2010; 3483/2010; 3484/2010; 3485/2010; 3486/2010; 3487/2010; 3490/2010; 3491/2010; 3494/2010; 3495/2010; 3496/2010; 3497/2010; 3498/2010; 3500/2010; 3501/2010; 3502/2010; 3503/2010; 3504/2010; 3506/2010; 3507/2010; 3509/2010; 3510/2010; 3515/2010; 3516/2010; 3517/2010; 3521/2010; 3522/2010; 3523/2010;

3528/2010; 3531/2010; 3536/2010; 3546/2010; 3574/2010; 3594/2010; 3615/2010; 3623/2011; 3639/2011; 3662/2011; 3685/2011; 3692/2011; 3700/2011; 3721/2011; 3724/2011; 3740/2011; 3767/2012; 3787/2012; 3815/2012; 3865/2012; 3878/2012; 3908/2012; 3950/2012; 3952/2012; 3987/2013; 4079/2013; 4116/2013; 4117/2013; 4135/2013; 4170/2013; 4198/2013; 4242/2013; 4272/2014; 4302/2014; 4357/2014; 4370/2014; 4404/2014; 4449/2014; 4490/2014; 4492/2014; 4525/2014; 4548/2015; 4665/2015; 4716/2015; 4749/2015; 4751/2015; 4786/2015; 4893/2015; 4904/2015; 5124/2016; 5226/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 933, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 258, de 2 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.383667/2019-92, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
A.R. TRANSPORTE: FRETAMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	35.9942	06.025.302/0001-09	50500.383691/2019-21
AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA	26.3768	10.866.549/0001-17	50500.383693/2019-11
ALLMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME	53.9823	16.881.192/0001-22	50500.383675/2019-39
CANTELETUR TURISMO LTDA	29.8719	01.693.660/0001-68	50500.383682/2019-31
CÍCERO BATISTA LIMA EIRELI - ME	41.9839	20.037.863/0001-40	50500.383698/2019-43
COMPER - TUR TURISMO LTDA. - ME	32.2036	03.630.892/0001-00	50500.383699/2019-98
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VIÇOSA - COOPERATIVA VIVIAN'S	31.9969	13.050.371/0001-20	50500.383697/2019-07
DORIVAL GOMES TRANSPORTES LTDA - ME	41.8537	02.603.996/0001-55	50500.383678/2019-72
EDTUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - ME	42.9983	17.988.954/0001-57	50500.383669/2019-81
EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA	28.4320	06.201.470/0001-08	50500.383679/2019-17
EXPRESSO MARQUES TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI	33.9940	10.512.025/0001-28	50500.383676/2019-83
EXPRESSO RODEX LTDA	41.0096	75.702.035/0001-71	50500.383695/2019-18
FÁBIO TURISMO LTDA	31.1155	17.179.714/0001-01	50500.383670/2019-14
FELIPE DOS SANTOS - TRANSPORTES EIRELI - ME	41.8114	17.193.147/0001-48	50500.383674/2019-94
FRANCISTRANS TRANSPORTES LTDA - ME	41.9803	18.968.919/0001-39	50500.383683/2019-85
ILVA E CIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.5905	09.460.644/0001-37	50500.383689/2019-52
J&N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA - ME	32.1652	23.870.225/0001-02	50500.383700/2019-84
J.R.MARIANO & CIA LTDA - ME	41.9821	04.744.620/0001-96	50500.383688/2019-16
JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA - ME	42.0792	00.198.166/0001-64	50500.383672/2019-03
JR DE CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	35.9919	11.983.066/0001-65	50500.383696/2019-54
LUARCA TURISMO LTDA. - EPP	42.9908	82.149.923/0001-74	50500.383690/2019-87
N.C.A. SANTIAGO & CIA-TRANSPORTES LTDA. - EPP	35.5702	08.658.912/0001-67	50500.383684/2019-20
N.K.TURISMO EIRELI - ME	35.0148	04.694.373/0001-60	50500.383677/2019-28
ÔNIX LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.9864	09.215.911/0001-00	50500.383687/2019-63
PARANHAMA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	43.4812	00.174.295/0001-12	50

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado, conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. R. ALVES TRANSPORTES - EIRELI	00.2728	31.839.943/0001-36
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA - ME	00.2772	94.304.862/0001-51
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA	00.2729	00.350.813/0001-01
ALVES & MELO TRANSPORTES LTDA-ME	00.2773	23.788.907/0001-62
ANDRADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.2774	09.492.962/0001-80
ARCANJO TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI	00.2730	34.567.264/0001-43
CÉU AZUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA	00.2731	34.707.652/0001-82
CONEXÃO FLORIPA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2732	34.753.792/0001-97
CRIS TUR - FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.2733	18.551.053/0001-66
CS VIAGENS & TURISMO LTDA	00.2734	22.878.591/0001-37
DANILO JOSE DA COSTA & CIA LTDA	00.2735	07.679.958/0001-08
DCM VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.2775	13.273.516/0001-51
DIONES TABORDA MULLER TRANSPORTES EIRELI	00.2736	30.346.543/0001-26
DJALMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2737	34.048.625/0001-45
E V DE LIMA EIRELI	00.2738	19.197.446/0001-86
EDENILSON DE OLIVEIRA RIOS EIRELI	00.2739	27.237.653/0001-45
EL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.2776	13.529.848/0001-54
EMIBELLA TURISMO LTDA	00.2740	25.241.165/0001-86
ERIVAN TRANSPORTES EIRELI	00.2741	34.868.365/0001-54
EVARISTO DE F Q NETO TURISMO EIRELI	00.2742	34.847.315/0001-90
GRUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2743	10.544.992/0001-71
HSBS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.2777	18.329.618/0001-65
INOVATUR TRANSPORTES LTDA.	00.2744	18.678.281/0001-00
IRINEU TRANSPORTE EIRELI	00.2745	34.325.455/0001-07
ÍTALO TUR EIRELI-ME	00.2778	70.038.146/0001-01
J M C PRIME SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2746	37.168.044/0001-35
J.M PASTECHAK TRANSPORTES EIRELI	00.2747	14.371.887/0001-39
J.S. ARAÚJO - TRANSPORTE - EIRELI	00.2779	22.602.481/0001-48
JS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	00.2748	02.904.786/0001-05
JUAREZ DA LUZ DE LIMA CRUZ EIRELI	00.2749	68.808.864/0001-78
LM TRANSPORTE LTDA	00.2780	19.443.899/0001-45
M&M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVO EIRELI	00.2750	32.410.742/0001-81
M. DE FÁTIMA DIAS TRANSPORTES EIRELI	00.2751	08.218.788/0001-19
MARISEL TUR LOCADORA LTDA	00.2781	10.384.135/0001-51
MINASTUR TURISMO EIRELI	00.2752	19.801.924/0001-15
MOBUZZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA EIRELI	00.2753	34.712.022/0001-04
NILTON LUIZ DE AGUIAR TRANSPORTE - EIRELI	00.2782	07.623.492/0001-10
OSVALDO ADRIANO DE JESUS EIRELI	00.2754	34.412.648/0001-97
PAI E FILHO TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.2755	34.753.222/0001-05
PAMPULHA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2756	30.910.834/0001-03
PATRICIA CARVALHO PEIXOTO EIRELI	00.2757	29.641.898/0001-69
PRINCIPAL TRANSPORTES EIRELI	00.2758	34.033.766/0001-94
QUALITY LOGÍSTICA LTDA	00.2759	18.054.881/0001-99
R M TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI	00.2760	34.709.813/0001-77
RF TURISMO LTDA - ME	00.2783	04.944.848/0001-20
RODOTUR CARIOCA TRANSPORTES EIRELI	00.2761	13.356.179/0001-66
SABRINE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2762	24.464.467/0001-50
SEGELTUR TRANSPORTE LTDA	00.2763	29.776.163/0001-42
TRANSFÁCIL TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI	00.2764	31.471.560/0001-58
TRANSKFEU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2765	23.593.859/0001-57
TRANSMEIRA TRANSPORTES LTDA	00.2766	14.990.478/0001-10
TRANSPEN TRANSPORTES URBANO E FRETAMENTO EIRELI	00.2767	11.727.258/0001-00
TRANSPORTE FLORIPA LTDA	00.2784	17.795.407/0001-55
VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	00.2768	78.132.636/0001-84
VIEIRATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2769	30.019.668/0001-41
VOA VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA	00.2770	33.746.472/0001-47
WOSNER & SOLDATI LTDA	00.2771	32.566.802/0001-50

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 761, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Grupo de Trabalho com a finalidade de definir diretrizes para elaboração de projeto de Parceria Público-Privada - PPP visando a implementação do sistema de radiocomunicação crítica digital entre os órgãos de segurança pública, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de definir diretrizes para elaboração de projeto de Parceria Público-Privada - PPP visando a implementação do sistema de radiocomunicação crítica digital entre os órgãos de segurança pública, em âmbito nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos desta Pasta:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III - Secretaria de Operações Integradas;
- IV - Departamento Penitenciário Nacional;
- V - Polícia Federal;
- VI - Polícia Rodoviária Federal; e
- VII - Gabinete do Ministro.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de quarenta e cinco dias para conclusão de suas atividades e consolidação em relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, podendo ser prorrogado.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 762, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista a Portaria nº 611, de 1º de julho de 2019, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 2 de julho a 29 de setembro de 2019, e o contido no Processo nº 08000.048088/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento motorizado, em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prevenir conflitos agrários por questões fundiárias em Caarapó-MS e coibir o tráfico de drogas, contrabando, armas e munições, entre outros na região da faixa de fronteira, em caráter episódico e planejado, por mais noventa dias, a contar de 30 de setembro de 2019 a 28 de dezembro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 764, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Delega e subdelega competências ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e sua alteração, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Fundação Nacional do Índio, quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 10 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, dos servidores da Fundação Nacional do Índio.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Parágrafo único. A autorização do afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado, do Presidente da Fundação Nacional do Índio, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Fundação Nacional do Índio julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.574, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38918 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1678/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.679, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79080 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.680, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79745 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.779, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80261 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

1 (uma) Munição calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.853, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77799 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2082/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.865, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62205 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1969/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.946, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85898 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.997, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86613 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2022 (duas mil e vinte e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78831 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2210/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62119 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0008-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2135/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.019, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83652 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.026, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87136 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1932 (uma mil e novecentas e trinta e duas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

11518 (onze mil e quinhentos e dezoito) Gramas de pólvora

3380 (três mil e trezentas e oitenta) Espoletas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.064, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80702 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CEMAL IMÓVEL LTDA, CNPJ nº 05.961.860/0001-05, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.073, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87859 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

4776 (quatro mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.094, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85398 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2084 (duas mil e oitenta e quatro) Munições calibre .380

1104 (uma mil e cento e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.095, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88671 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.097, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57510 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTELSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 33.510.634/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2049/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.098, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71440 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA , CNPJ nº 15.141.799/0001-03, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.099, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85151 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9640 (nove mil e seiscentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.112, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81628 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2232/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.134, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76939 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2213/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.152, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84495 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.016617/2019-08 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa W&S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.145.579/0001-02, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.599, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.014123/2019-88 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 18.565.503/0001-70, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.600, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.009297/2019-91-CV/DELEX/DPF/FIG/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MONTOYA SERVIÇOS DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 05.739.200/0001-84, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.602, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.009293/2019-11-CV/DELEX/DPF/FIG/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DE NEGRO CLUBE QUINTAL DE BAMBA LTDA, CNPJ nº 01.974.582/0001-70, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.601, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.009296/2019-47 - CV/DELEX/DPF/FIG/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MARIA C O RAFAGNIN & CIA LTDA, CNPJ nº 13.615.726/0001-80, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074288/2017-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IZUCHUS OKOYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Matias Okoye e de Jennifer Okoye, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 25 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 749, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006412/2011-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARFALA CAMARA, de nacionalidade guineense, filho de Seni Camara e de Adma Camara, nascido na República da Guiné-Bissau, em 31 de julho de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012227/2010-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOMAS LOPEZ ALCALA, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Lopes Martinez e de Mandela Alcala Alcala, nascido em Úbeda, no Reino da Espanha, em 15 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 751, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011827/2009-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELDI FERARU, de nacionalidade romena, filho de Constantin Feraru e de Anica Feraru, nascido em Podeni, na Romênia, em 17 de abril de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009686/2008-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL AMAECHI, de nacionalidade ganense, filho de Boniface Amaechi e de Herriaga Amaechi, nascido em Accra, na República do Gana, em 22 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida



condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 43 (quarenta e três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 753, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009183/2008-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JONGHAN SONG, de nacionalidade sul-coreana, filho de Cha Ki Song e de Gyeung Sun Han, nascido na República da Coreia, em 31 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 754, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001499/2006-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANKLIN AUGUSTO GUILLEN TUMBAY, de nacionalidade peruana, filho de Augusto Guillen Ramos e de Lorenza Tumbay Acosta, nascido em Huanuco, na República do Peru, em 20 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 755, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001479/2006-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ARNALDO RAMON GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Julio Ramon Gonzalez e de Julia Duarte Gonzalez, nascido na República do Paraguai, em 20 de abril de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 756, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112569/2015-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JURGEN ANGELO JACQUES GOETHALS, de nacionalidade belga, filho de Daniel Goethals ou Dany Goethals e de Nadine Van Den Sompele, nascido em Knokke-Heist, no Reino da Bélgica, em 23 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007009/2015-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAN GABRIEL DIAZ MEJIA, de nacionalidade hondurenha, filho de Sônia Esperança Mejia e de Osman Norberto Diaz, nascido em Porto Cortez, na República de Honduras, em 22 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 758, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.015335/2011-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO GONZALEZ MENEZES, de nacionalidade uruguaia, filho de Jorge Gonzales e de Sulimari Menezes, nascido na República Oriental do Uruguai, em 21 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 65 (sessenta e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024111/2009-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS OBESO VEGA, de nacionalidade peruana, filho de Santos Obeso e de Erma Vega Suniga, nascido na República Oriental do Uruguai, em 7 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 26 (vinte e seis dias), a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 760, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDR SOLOVYEV - V595806-1, natural do Cazaquistão, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Alexandr Valentinovitch Solovyev e de Nina Feodorovna Soloyev, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001409/2019-92);

ABDULLAH ZAITER - G151659-W, natural da Síria, nascido em 02 de outubro de 1996, filho de Tayser Zaiter e de Safaa Mahaini, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000977/2019-58);

ABDULLAH MURAD - G136804-0, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Mohammad Amer Murad e de Nejoud Abdulmajid Alstotari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002293/2019-17);

AGOSTINHO AWADA DIAMBU - G085460-O, natural da Angola, nascido em 09 de fevereiro de 1965, filho de Awada Bernado e de Makaya Diambu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006522/2019-64);

ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO - V316125-8, natural da Guiné Bissau, nascida em 25 de maio de 1975, filha de Oscar Monteiro e de Libania Cande, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003622/2019-30);

AYMAN ESMANDAR - V889378-Z, natural da Síria, nascido em 25 de janeiro de 1972, filho de Ahmad Esmandar e de Souriya Slyman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010411/2018-35);

BANAN ABO RAS - G136529-W, natural da Arábia Saudita, nascida em 20 de dezembro de 1991, filha de Asaad Abo Ras e de Samira Mustafa Alabsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002308/2019-39);

BERTA ANTONIO JULIO - G083229-0, natural da Angola, nascida em 29 de maio de 1975, filha de Neves Julio e de Isabel Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013364/2019-07);

BETTY CARIDAD GONZALEZ BARRERA - V970715-5, natural de Cuba, nascida em 18 de maio de 1976, filha de Augustin Gonzalez Miranda e de Maria Elena Barrera Ferrer, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.000984/2019-42);

BOKOMBE BOTYA CARINE - G046130-R, natural da Rep Dem Congo, nascida em 05 de junho de 1981, filha de Bokombe Jean e de Botya Colete, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004786/2019-83);

CARLOS ALBERTO GALEANO SUAREZ - V528289-M, natural da Colômbia, nascido em 21 de novembro de 1983, filho de Jose Orlando Galeano Garcia e de Magdalena Suarez Mejia, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.006621/2019-69);

CESAR ANDRES DIAZ ARIAS - V669415-7, natural da Colômbia, nascido em 28 de novembro de 1980, filho de Jose Manuel Diaz Duran e de Maria Elena Arias Pulido, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001724/2019-10);

CLAUDEL SAINT GERMAIN - V542021-8, natural da República do Haiti, nascido em 26 de agosto de 1984, filho de Jean Claude Saint Germain e de Annasa Hilaire Saint Germain, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000461/2019-34);

DAVID SEBASTIAN LOPEZ PARRA - G292284-D, natural da Venezuela, nascido em 20 de fevereiro de 1982, filho de Sebastian Lopez e de Rosario Coromato Parra de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004883/2019-76);

DEYKIN VALENCIA VELAZQUEZ - G007670-E, natural de Cuba, nascido em 26 de fevereiro de 1982, filho de Alfredo Valência Chavez e de Ela Elisa Velazquez Pino, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001406/2019-45);

DIOUSMANI GARCIA VALDEZ - G257836-0, natural de Cuba, nascido em 26 de junho de 1969, filho de Ramon Rene Garcia Esquivel e de Ana Francisca Valdes Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012517/2019-76);

DJANO AFONSO LUIZ DE SOUZA - V414567-G, natural de São Tome e Príncipe, nascido em 21 de abril de 1979, filho de Eduardo Luiz de Sousa e de Maria Vaz da Gloria Afonso, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354002963201615);

DUNIESQUI REYES RAMIREZ - V990985-9, natural de Cuba, nascido em 16 de março de 1979, filho de Jose Antonio Reyes Gonzalez e de Angela Ramirez Pajan, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005334/2019-10);

EDNEUSA MARIA DE PINA ARAFA - V589214-C, natural da Guiné, nascida em 15 de julho de 1987, filha de Armando Albino Arafa e de Maria Augusta de Pina Araujo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008158/2019-77);

ELIZABETH MARTINEZ HUBERT - V343708-I, natural de Cuba, nascida em 29 de agosto de 1965, filha de Adolfo Martinez e de Mirtha Hubert, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.048103/2018-02);

ELVIS BENYIS BALDIVIEZO PLAZA - V857684-J, natural da Bolívia, nascido em 096 de junho de 1988, filho de Humberto Baldiviezo Herrera e de Mirian Plaza Reynales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003116/2019-50);

ERIKA ILEANA JOVEL DE ESCOBAR - G382127-S, natural de El Salvador, nascida em 27 de março de 1984, filha de Joaquin Jovel e de Reynalda Trinidad Ramos de Jovel, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001589/2019-94);

EUGENE ROLAND EDOA BINDZI - G241230-Y, natural de Camarões, nascido em 07 de setembro de 1985, filho de Adolphe Bindzi e de Vedette Ntede Tsanga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001454/2019-47);

EVGENIYA STAROSTINA - V784849-H, natural da Rússia, nascida em 02 de outubro de 1987, filha de Starostina Fyodor Nikolaevich e de Starostina Olga Alekseyevna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047022/2017-11);

FADI ABO ALAINAIN - G115768-V, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Fouad Abo Alainain e de Sawsan Abo Alainain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007359/2019-57);

FARID MECHQI - V545205-K, natural do Marrocos, nascido em 03 de agosto de 1973, filho de Hana Bent Benaissa e de Abdeslam Bem Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019085/2017-87);

FATIMA ALNASSAN - G095125-W, natural da Síria, nascida em 07 de abril de 1974, filha de Ibraheem Alnassan e de Hanifa Alkhanshour, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001404/2019-41);

FRANCISE EMANUAL - G065755-H, natural do Paquistão, nascido em 12 de junho de 1991, filho de Emanuel Boota e de Venus Beguv, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002935/2019-33);

FRANTZ JUNIOR JEAN BAPTISTE - G028874-I, natural do Haiti, nascido em 02 de setembro de 1984, filho de Franklin Jean Baptiste e de Suzane Davilmar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003165/2019-86);

GEORGE IRABOR AIGBE - V597380-0, natural da Nigéria, nascido em 21 de junho de 1982, filho de Samuel Algbe e de Victoria Algbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010480/2019-66);

GLORIA MARIA CASTANEDA MARIN MARQUES VALLE - G103671-P, natural de Nicaragua, nascida em 16 de setembro de 1988, filha de Byron Noel Castaneda Jerez e de Gloria Maria Marin Ortega, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000118/2019-41);

GRAHAM LEWIS TIDEY - G087492-1, natural da Inglaterra, nascido em 02 de abril de 1984, filho de John George Tidey e de Jane Margaret Tidey, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.003998/2019-11);

JALAL EDDINE SEFRAOUI - G129180-2, natural do Marrocos, nascido em 03 de maio de 1980, filho de Abdeljul Ben Mohamed e de Kleobatra Bent Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004752/2019-99);

JOSÉ ANTONIO CAMBORDA ZUNIGA - V935135-U, natural do peru, nascido em 11 de junho de 1960, filho de Angel P. Camborda e de Zoraida Zuniga de Cambord, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001514/2019-13);

JOAN ENRIQUE PEREZ RIVAS - V942950-B, natural da Venezuela, nascido em 08 de dezembro de 1984, filho de Radame Enrique Perez e de Brigida Iris Rivas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004894/2019-56);



JUAN MERQUIADES DUVEGEL DELGADO - V943549-7, natural de Cuba, nascido em 02 de dezembro de 1963, filho de Merquiades Duvergek Wilson e de Elsmirida Delgado Olivaires, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.002361/2019-17);

KAROL VERONICA ROMANI BARRIENTOS - V844440-V, natural do Peru, nascida em 26 de fevereiro de 2000, filha de Braulio Hector Romani Romani e de Edith Veronica Barrientos Poma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000699/2019-60);

KINDA YOUSEF - G084016-B, natural da Síria, nascida em 12 de janeiro de 1989, filha de Ramez Yousef e de Antoanet Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011828/2019-46);

LAURA ROSA MARRERO ROSS - V661072-E, natural de Cuba, nascida em 29 de dezembro de 1988, filha de Nivaldo Marrero Alvarez e de Rosa Elena Ross Fonseca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003760/2019-81);

LESYANIS CASADO TAMAYO - G006467-G, natural de Cuba, nascida em 04 de junho de 1984, filha de Hector Cirilo Casado Gutierrez e de Olga Tamayo Varona, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005616/2019-17);

LIZA BELA SILVA - G156882-4, natural de Angola, nascida em 06 de maio de 1986, filha de Yombo Silva e de Marta Mgolela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.002350/2019-60);

LUIS FERNANDO IPINA BARRIOS - G274925-3, natural da Guatemala, nascido em 16 de dezembro de 1992, filho de Mynor Alberto Ipina Quiroa e de Ana Elizabeth Barrios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000511/2019-34);

MALAM SAMICANE - GG117281-C, natural de Guiné Bissau, nascido em 04 de maio de 1984, filho de Mamadu Fulo Samicane e de Iamde Sadjó, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005946/2019-10);

MARIA ADNAN AL ASSAF - G101334-G, natural da Síria, nascida em 06 de junho de 1980, filha de Adnan Al Assaf e de Ghosoun Al Assaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004911/2019-55);

MARIA MAGDALENA RIOS OSUNA - V447124-H, natural da Venezuela, nascida em 30 de maio de 1969, filha de Astolfo Jose Rios Cubillan e de Beatriz Marlene Osuna Fernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006259/2019-11);

MARIANELA VERDECIA ALDANA - V969579-U, natural de Cuba, nascida em 18 de abril de 1976, filha de Sixto Verdecia Martinez e de Lourdes Aldana Vazquez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002039/2018-23);

MARTA LANDA SLONSO - V928314-L, natural da Espanha, nascida em 23 de fevereiro de 1973, filha de Baltasar Eduardo Alonso Martinez e de Engracia Landa Otal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001308/2019-03);

MATHIEU EUGENE - G181967-3, natural do Haiti, nascido em 04 de janeiro de 1975, filho de Lemoine Eugene e de St Anise Destin, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.008751/2019-07);

MILHE MAKUIZA SANDRINE - V891390-5, natural da Rep Dem Congo, nascida em 24 de junho de 1983, filha de Nsimba Makuiza e de Milhe Terese, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006353/2019-62);

MOHAMMAD ALYOUNES - V921774-M, natural da Síria, nascido em 04 de dezembro de 1984, filho de Hekmat Alyounes e de Ghada Aldaas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001223/2019-15);

MOHAMAD BILAL ALAK - G330721-J, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 1984, filho de Abdulhadi Alak e de Essaf Watar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002946/2019-50);

MUHAMMAD SHAFIQ - G235669-E, natural do Paquistão, nascido em 21 de setembro de 1987, filho de Muhammad Rafiq e de Parveen, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08430.003634/2017-12);

OCTAVIO ISIDORO CUBA GALLO - V956491-S, natural de Cuba, nascido em 04 de julho de 1963, filho de Octavio Cuba Gonzalez e de Nereyda Gallo Gonzalez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.003387/2019-73);

ORESTES MIRABAL PAUTIER - G109049-C, natural de Cuba, nascido em 04 de fevereiro de 1988, filho de Orestes Mirabal Esquijarosa e de Katiuska Pautier Fontanills, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001981/2019-48);

PATRICE SAIDOU - G091694-D, natural de Camarões, nascido em 24 de abril de 1972, filho de Saidou e de Sakbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.002193/2019-52);

PRIAMO JOEL JIMENEZ DE LEON - V931425-4, natural da Rep. Dominicana, nascido em 16 de abril de 1981, filho de Priamo Jimenez Toribio e de Mayra Genoveva de Leon Encarnacion, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460005518201519);

RAFIK ALKEDDA - G218022-O, natural da Síria, nascida em 04 de janeiro de 1993, filha de Abdul Mounem Alkedda e de Manar Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006112/2019-13);

RAGHDAA FATTAL YABROUDI - G107074-N, natural da Síria, nascida em 23 de julho de 1949, filha de Awad Hassin Fattal Yabroudi e de Masarra Hussien Siufy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004116/2019-67);

ROBERTO CARLOS BARRERA GARCIA - V400333-U, natural do Chile, nascido em 27 de dezembro de 1977, filho de Carlos Hernan Barrera Hueraman e de Alicia Garcia Ojeda, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001336/2019-25);

SABEEN SULEIMAN SENUSSI KANNA - G330823-B, natural da Líbia, nascido em 28 de janeiro de 1985, filho de Senussi Suleiman Mohamed Kanna e de Aisha Nour Taher Elnour, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017294/2019-30);

SHERLIE HECTOR - G269387-N, natural do Haiti, nascida em 16 de julho de 1988, filha de Noe Hector e de Jeanine Jean Baptiste, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.037507/2018-62);

SOREL HERRERA CELIN - V357913-S, natural da Colômbia, nascida em 26 de setembro de 1982, filha de Walberto Herrera Medina e de Cleotilde Oliva Celin Mejia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000726/2017-40);

TANIA LUISA CHANG ZALDIVAR - G008881-X, natural de Cuba, nascida em 01 de dezembro de 1968, filha de Luis Vicente Chang Alfonso e de Encarnacion Eulalia Zaldivar Fellove, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000540/2019-42);

TAREK ALZAIM - G284161-P, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 1986, filho de Rafat Alzaim e de Samar Alhayk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007486/2019-56);

VICTOR HUGO FRETES GAETE - V590531-2, natural do Paraguai, nascido em 22 de setembro de 1979, filho de Juan Pio Fretes Caceres e de Mariana Gaete Melgarejo, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08104.006852/2013-87);

VITALII AFANASIEV - V573901-T, natural da Ucrânia, nascido em 06 de abril de 1985, filho de Sergei Afanasiev e de Zoya Afanasiev, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000122/2019-16);

YANET BOZA CHAVEZ - G006756-9, natural de Cuba, nascida em 26 de janeiro de 1984, filha de Edilberto Boza Martinez e de Leonor Esther Chavez Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000692/2019-31) e

YANIA MOLINA SOUTO - V900770-A, natural de Cuba, nascida em 09 de março de 1984, filha de Pedro Julio Molina Diaz e de Martha Antonia Souto Padron, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002731/2019-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIANº 761, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº

13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOUSTAPHA ISSAM FAHS, natural do Líbano, nascido em 14 de junho de 2000, filho de Issam Hussein Fahs e de Lobna Mohamad Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006253/2019-18);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADÃO SEBASTIÃO PEDRO - V708256-Z, natural da Angola, nascido em 06 de outubro de 2002, filho de Mandanga Sebastião Pedro e de Teresa Adão João Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021613/2019-20);

ALMA MOUSA - G246173-W, natural da Síria, nascida em 21 de março de 2010, filha de Yehya Mousa e de Zobaedah Okla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000144/2019-03);

ARHAM ZAHID - G092062-8, natural do Paquistão, nascido em 18 de agosto de 2007, filho de Zahid Hussain e de Nazia Zahid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021604/2019-39);

BLESSING WEALTH WAZIME - G248678-T, natural do Congo, nascido em 07 de junho de 2006, filho de Wazime Mfumukala Guy Baudouin e de Shindany Kumbi Claudine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021597/2019-75);

CHEKPEMI TITIOLOKPE CHAKOUR NONVIDE - F018716-D, natural de Benin, nascido em 01 de março de 2014, filho de Soule Nonvide e de Nanfissatou Bello, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021522/2019-94);

FARES RIDA MOHAMED ELMEHDI - F115956-1, natural da Líbia, nascido em 26 de agosto de 2013, filho de Rida Mohamed Ahmed Elmehdi e de Aisha Mabrok Ahmed Elshamli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021657/2019-50);

JOWAN WISAM M J ABU HAIKAL - G089549-P, natural da Jordânia, nascida em Wisam M J D Abu Haikal e de Asala Shames Aldeen Abdin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000771/2019-38);

MANDANGA SEBASTIÃO PEDRO FILHO - V708243-7, natural da Angola, nascido em 22 de dezembro de 2004, filho de Mandanga Sebastião Pedro e de Teresa Adão João Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021609/2019-61);

MARWANS THEO NOAH EGALITE - G231532-O, natural do Haiti, nascido em 23 de maio de 2012, filho de Wilson Egalite e de Sevlene Paul Egalite, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000432/2019-26);

SABEEN SULEIMAN SENUSSI KANNA - G330844-3, natural da Escócia, nascida em 23 de setembro de 2015, filha de Suleiman Senussi Suleiman Kanna e de Sana Sagir Musbah Sagir, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017294/2019-30);

YOUNIS MOHAMED AHMED HASSAN MAHMOUD - F109316-N, natural do Egito, nascido em 01 de agosto de 2017, filho de Mohamed Ahmed Hassan Mahmoud e de Rokaia Ahmed Khairi Elhusseini Elagami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021585/2019-41);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANGEL ALEXIS RODRIGUEZ FABELO - V972405-I, natural de Cuba, nascido em 26 de agosto de 1970, filho de Manuel de Jesus Rodriguez Suarez e de Yolanda Victoria Fabelo Falcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009046/2019-33);

CESAR ANDRES DIAZ ARIAS - V669415-7, natural da Colômbia, nascido em 28 de novembro de 1980, filho de Jose Manuel Diaz Duran e de Maria Elena Arias Pulido, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001724/2019-10);

CHIDI AZUBUIKE UMEJIAKU - G091216-C, natural da Nigéria, nascido em 27 de outubro de 1981, filho de Damian O. Umejiaku e de Benedette Umejiaku, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003194/2019-26);

CRISTIAN DAVID CAMILO REYES - V752410-E, natural da Colômbia, nascido em 02 de outubro de 1986, filho de Luis Gerardo Camilo Rodriguez e de Maria Mariela Reyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001922/2019-15);

HENRI YANNICK XAVIER PINTO - V498145-B, natural do Senegal, nascido em 17 de dezembro de 1983, filho de Jean Francois Xavier Pinto e de Marie Thomas Diop, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001359/2019-05);

IAFAI CAMARA - G166469-6, natural de Guiné Bissau, nascido em 16 de dezembro de 1987, filho de Bacar Camara e de Binta Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009018/2019-16);

IBRAHIM AHMAD A ALI - G193517-I, natural da Arábia Saudita, nascido em 22 de outubro de 1989, filho de Ahmad Ali e de Maryam Ibrahim Almelhawi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000490/2019-93);

JOUDAT KAL - G093453-P, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1982, filho de Thran Kal e de Josohin Kal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011727/2019-75);

MOISES DA SILVA - V751380-2, natural de Guiné Bissau, nascido em 31 de janeiro de 1990, filho de Jose da Silva e de Sabado Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008980/2019-38);

REBECCA SUE ABEL - W031317-P, natural dos Estados Unidos, nascida em 06 de outubro de 1956, filha de Richard Albin Dahlin e de Joanne Pauline Dahlin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.012215/2019-26);

SEBASTIAN BALBUENA - V708904-Q, natural da Argentina, nascido em 30 de janeiro de 1974, filho de Mario Alberto Balbuena e de Norma Ester Monsson de Balbuena, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08420.010758/2018-54);

YOANDY LOPEZ MILIAN - G004450-6, natural de Cuba, nascido em 10 de julho de 1983, filho de Fernando Benerando Lopez Rodriguez e de Marlen Milian Perez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001099/2019-81);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8565/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: DIONISIA DOMINGOS MANUEL BORGES KAPENDA

Processo: 08505.001463/2019-38



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8567/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: RICHARD CHIDIEBERE UGAH
Processo: 08505.005760/2019-52
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8583/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): KHALED EL HUSSEIN
Processo nº: 08505.006388/2019-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8586/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOZSEP PETER KATONA
Processo: 08460.022738/2014-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto inciso II, do Art. 65 c/c com o inciso III, do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8605/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NSAMBA ELISABETH
Processo: 08505.001877/2019-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8611/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GARCIA ILAFA BOTULA
Processo: 08505.007264/2019-33
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8641/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: TIAGO CESAR DA SILVA
Processo: 08505.006238/2019-98
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizanda não atender disposto no inciso II do artigo 65, da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8501/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: EHAB NADOLA
Processo: 08385.005374/2019-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8698/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YANIER FROMETA FAJARDO
Processo: 08505.007371/2019-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8.577/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRIDAY JUDE EZE
Processo: 08505.074902/2017-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.592/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FERAS FARES HASAN KANAN
Processo: 08436.000797/2018-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.599/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FATIMA LAURA COPPOLA BELLORA
Processo: 08444.003782/2017-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.600/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FORTUNAT PETER DIENER
Processo: 08444010495201481
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.602/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIE MICHELLE ROAMBA
Processo: 08460.003411/2018-89
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.639/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICHAEL PINEYRO GONSATTO
Processo: 08437.001451/2018-83
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.665/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DIONICIO SANGUINA DUARTE
Processo: 08335.007583/2018-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8.700/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SEBASTIAN MIGUEL RAMIREZ DEL RIO
Processo: 08280.024029/2017-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Luis Rafael Sifontes, incluído na Portaria Naturalização nº 532, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2019, é Luis Beltran Perez e não como constou, processo nº 08240.005907/2017-09.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Paul Sarkis Mouawad, incluído na Portaria CPMIG nº 566, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, é Sarkis Mouawad e não como constou, 08505.009113/2017-58.

Declara que a correta grafia do nome de AICHA SWEID, incluída na Portaria CPMIG nº 376, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é AICHAN SWEID e não como constou, 08389.014983/2017-12.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SALAM MSOUD, incluída na Portaria nº 595, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, é ABD ALKADER MSOUD e não como constou, 08505.063983/2018-53.

Declara que a correta grafia do nome de DOMINGAS KALESSO CHINGUI JULIO, incluído na Portaria CPMIG nº 567, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, é DOMINGAS KALESSO CHINGUI JULIO CALUEIO e não como constou, 08495.003336/2018-59.

Certifico que, FRANCISCO JAVIER CUBA TERAN, incluída na Portaria CPMIG nº 447, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, é residente no Estado doGOIÁS , e não como constou, 08295.015753/2018-09.

Certifico que, o exata data de nascimento de MOHAMMAD HOSSEIN SHATERZADEH YAZDI, incluído na Portaria CPMIG nº 543, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2019, é 14 de julho de 1991, e não como constou, 08505.059605/2018-75.

Certifico que, a exata data de nascimento de LUVENGSTON DELVA, incluído na PortariaCPMIG nº 509, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, é 14 de outubro de 1981, e não como constou, 08354.000038/2018-11.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Laura Pronsato, incluída na Portaria da SNJ nº 473, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, é Sylvia Adriana Dobry Pronsato e não como constou, 08352.002323/2017-14.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SALAM MSOUD, incluída na Portaria nº 595, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, é ABD ALKADER MSOUD e não como constou, 08505.063983/2018-53.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de EDITH MARGOT FLORES MENDOZA FERRARO, incluída na Portaria CPMIG nº 364, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, é JOEL ENRIQUE FLORES COELHO e não como constou, 08255.000822/2017-67.

Certifico que, JULIAN ASDRUBAL BURITICA GARCIA incluída na Portaria CPMIG nº 595, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, é natural da Colômbia, e não como constou, 08280.018825/2018-21.

Certifico que, a exata data de nascimento de ARIET TUR BASULTO, incluída na Portaria CPMIG nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é 03 de janeiro de 1982, e não como constou, 08270.019128/2018-14.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Alejandro Martinez Rivero, incluído na Portaria CPMIG nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é Pedro Barbaro Martinez Pimienta e não como constou, 08286.000682/2018-41.

Declara que a correta grafia do nome de PERO BERTUZZI, incluído na Portaria CPMIG nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é PIERO BERTUZZI e não como constou, 08420.003859/2018-79.

Declara que a correta grafia do nome de ELISA DULCE JOAO FUNGANGA, incluído na Portaria CPMIG nº 543, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2019, é ELISA DULCE JOAO FUNDANGA e não como constou, 08495.003955/2018-43.

Declara que o exato nome de ENEISY GUILARTE QUINTELA, incluído na Portaria CPMIG nº 553, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2019, é YENEISY GUILARTE QUINTELA, bem como a correta grafia do nome de sua genitora é CELSA QUINTELA MACHIRAN, e não como constou, 08461.003456/2018-43.



Certifico que, a exata data de nascimento de JOSE DA PAIXAO ZOLA LUEMBA , incluído na Portaria da CPMIG nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é 02 de abril de 1987, e não como constou, 08352.002192/2018-48.

Certifico que, o exata data de nascimento de TAYYEBEH ESLAMI, incluído na Portaria da CPMIG nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é 21 de setembro de 1984, e não como constou, 08354.005916/2018-95.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Omotayo Itunnu Yussuf, incluída na Portaria da SNJ nº 138, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2019, é Olusola Caroline Orelaja e não como constou, 08505.059456/2017-63.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Mariela Brazon Hernandez, incluída na Portaria CPMIG nº 505, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, é Isabel Hernandez Rodriguez e não como constou, 08255.013524/2018-18.

Declara que ELINE ALSWAF, incluída na Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2019, é natural da Arabia Saudita, bem como filha de Ahmad Kinan Al Swaf e Lana akkad e não como constou, 08505.058246/2018-39.

Declara que a correta grafia do nome de DOMINGAS KALESSO CHINGUI JULIO, incluído na Portaria CPMIG nº 567, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, é DOMINGAS KALESSO CHINGUI JULIO CALUEIO e não como constou, 08495.003336/2018-59.

Declara que a correta grafia do nome de LYDIA ST LOUIS, incluída na Portaria nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é LYDIA ST LOUIS CLENAT e não como constou, 08502.002532/2018-70.

Declara que a correta grafia do nome de EMEE ROZIER, incluída na Portaria nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é EMEE ROZIER ST LOUIS e não como constou, 08502.003042/2018-91.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BIXA TRAVESTY (Brasil)
Produtor(es): Paleoteve Produções Cultural Eireli
Diretor(es): Claudia Priscila Andrade Goifman/Kiko Goifman (José Henrique Goifman)
Distribuidor(es): PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000760/2019-68
Requerente: PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI

Show Musical: IRA! INVISÍVEL DJ (Brasil - 2007)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Rick Bonadio
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001293/2019-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: ANTENA DA RAÇA SÉRIE TV (Brasil - 2019)
Diretor(es): Paloma Rocha
Distribuidor(es): CINE BRASIL TV
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001304/2019-35
Requerente: PALOMA ROCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTD

Filme: A MARATONA DE BRITTANY (BRITTANY RUNS A MARATHON, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Material Pictures/Picture Films
Diretor(es): Paul Downs Colaizzo
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001359/2019-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: CADÊ VOCÊ, BERNADETTE? (WHERE`D YOU GO, BERNADETTE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Megan Ellison/Nina Jacobson/Brad Simpson/Ginger Sledge
Diretor(es): Richard Linklater
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001389/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

vFilme: OS TRÊS INFERNAIS (THREE FROM HELL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Mike Elliott/Rob Zombie/Tony Ciulla
Diretor(es): Rob Zombie
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Horror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001402/2019-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: TRANS GARI (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Altamiro Lopes/Diego Coelho/Edgard Danilo/Gabriela Fonseca/Lupita Lorrayne/Patricia Schynaider/Veronica Portati

Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001410/2019-19
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: MIDWAY - BATALHA EM ALTO MAR (MIDWAY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Centropolis Entertainment/Starlight Culture Entertainment Group/The Mark Gordon Company
Diretor(es): Roland Emmerich
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: História/Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001421/2019-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: QUERO BOTAR MEU BLOCO NA RUA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Cláudia Dutra
Diretor(es): Adriana L. Dutra
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001434/2019-78
Requerente: INFINITO ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em atenção a Recomendação Correicional Nº002/2018/CORREG/SE/MTb (item 2), que sugeriu a reanálise do processo 46000.000496/2005-35, nos termos do art. 53 c/c o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 182/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8762738), resolve:

Convalidar os termos da Nota Técnica Nº 272/2017/AIP/SRT/MT publicada no DOU 147 de 02/08/17, seção I, pág. 46, de interesse do SindilojasRio - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.649.542/0001-49, processo nº 46000.000496/2005-35, tendo em vista a falta de competência da autoridade que proferiu o ato naquela data, e consequentemente manter a decisão da Nota Técnica nº 46/2018/CIP/GAB/SRT/MTb com fundamento do art. 25, inciso IV da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9899501), ATOrd nº 0000976-61.2018.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 787/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9906567), resolve:

Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46254.002602/2017-77 (SC19331), CNPJ nº 26.877.564/0001-09, de interesse do SINDADVS - Sindicato das Sociedades de Advogados de Bauru e Região, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial n.º 1024392-40.2019.4.01.3400, procedente da 5ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal (SEI nº 9596899), considerando a devolução do OFÍCIO Nº 165/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9620086) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINGEO-PA - Sindicato dos (as) Geólogos (as) e Engenheiros (as) Geólogos (as) do Estado do Pará, CNPJ 30.597.910/0001-64, Processo 46222.004924/2018-17, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 779/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9895053), resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46214.006590/2014-83, de interesse do Sindicato Rural de Bom Jesus do Gurgueia, CNPJ 06.556.401/0001-09, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1026226-15.2018.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF (SEI nº 9540316), e com fundamento na Nota Técnica n.º 767/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9841917), resolve:

Publicar o Pedido de Alteração Estatutária nº 46312.001016/2018-54 (SA04629), CNPJ 09.125.078/0001-07, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Industriais Frigoríficas do Município de São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul, para a representação da Categoria de Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais (Indústrias Frigoríficas) de carnes e derivados, Cooperativas de matadouros, abatedores de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, reptéis, anfíbios, equínos, produtos industrializados, embutidos e defumados, no beneficiamento de subprodutos de animais, da tripa, bucho e mocotó, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 481/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9920697), resolve:



Notificar os Representantes Legais do Sindicato dos Aeroviários do Estado de Goiás, CNPJ: 18.066.840/0001-12 e Pedido de Registro nº. 46208.008257/2013-15 (SC15542) (impugnado) e do SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, CNPJ: 33.814.401/0001-34, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração no calendário das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2019.

Nos termos do art. 18, inciso IV do Regimento Interno do Cade, submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração no calendário das sessões ordinárias de julgamento do Tribunal do Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2019.

Mês	Dia	Sessão
Outubro	16	147ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	148ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	13	149ª Sessão Ordinária de Julgamento
	27	150ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	11	151ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Inquérito Administrativo nº 08700.006795/2018-11. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Seprac/MF). Advogados:

Representados: Prefeituras dos municípios de Araguatins (TO), Barretos (SP), Belo Horizonte (MG), Corumbá (MS), Curitiba (PR), Diamantina (MG), Florianópolis (SC), Goianésia (GO), Goiânia (GO), Iturama (MG), Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Paraty (RJ), Pesqueira (PE), Petrolina (PE), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP).

Advogados:

Acolho a Nota Técnica nº 37/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do Art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, com fundamento no Art. 13, inc. IV, e no art. 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. Art. 142 do Regimento Interno do Cade. Ao setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2019

Às 10h10 do dia 07 de outubro de 2019, o Presidente Substituto do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, abriu a Sessão Pública. A presente sessão destina-se a determinar a lotação do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, após sua posse no cargo, em Gabinete do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

Considerando a vacância de mais de um cargo de Conselheiro, a lotação será realizada após sorteio, observando-se a ordem de antiguidade, tornando-se sucessor dos processos ali eventualmente existentes, nos termos do artigo 24 do Regimento Interno do Cade.

O sorteio tomará os Gabinetes atualmente vagos, numerados em Gabinete 1, Gabinete 2, Gabinete 5 e Gabinete 6, anteriormente ocupados por João Paulo de Resende, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Paulo Burnier da Silveira e Polyanna Ferreira Silva Vilanova, respectivamente.

Tendo sido sorteado o Gabinete 5, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani fica lotado neste Gabinete, tornando-se sucessor dos processos eventualmente ali existentes. Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84. Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A. Advogados: Thiago Testini de Mello Miller e Luís Felipe Carrari de Amorim e outros. Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Voto-Vista: Conselheira Maurício Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45. Representante: Cade ex officio. Representados: Corning Incorporated, NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Taro Kato, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Bárbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo. Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 409, de 29 de outubro de 2018, que institui a Política de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Meio Ambiente

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do que consta no Processo SEI nº 02000.002147/2019-88, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 409, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Seção I

Da Estrutura de Governança

Art. 32. A Estrutura de Governança do Ministério do Meio Ambiente será composta por:

I - Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA; e

II - Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 33. Fica instituído o Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA, que será composto pelo(s):

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Secretário-Executivo;

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

IV - Dirigentes máximos dos órgãos específicos e singulares do Ministério do Meio Ambiente;

V - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;

VII - Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VIII - Presidente do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Unidades.

§ 2º O CG-MMA será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do CG-MMA ficará a cargo do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente poderá ser convidado a participar, em caráter consultivo, das reuniões do CG-MMA.

Art. 34. Ao Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente compete:

I - avaliar o resultado das políticas ambientais resultantes da atuação do Ministério do Meio Ambiente e suas Entidades Vinculadas;

II - propor soluções conjuntas para melhoria do desempenho das políticas ambientais;

III - promover a integração de iniciativas, projetos, programas e metas entre o Ministério do Meio Ambiente e suas Entidades Vinculadas, buscando maior sinergia, eficiência e impacto de suas ações;

IV - estabelecer e acompanhar o desempenho das metas estratégicas do Ministério do Meio Ambiente e suas Entidades Vinculadas;

V - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

VI - incentivar a adoção de iniciativas que busquem o monitoramento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional e que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

VII - promover a padronização das metodologias de gestão de riscos estabelecidas pelas Políticas de Gestão de riscos do Ministério do Meio Ambiente e das suas Entidades Vinculadas; e

VIII - recomendar aos Comitês Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente a adoção de processos e práticas de Governança, Riscos e Controles.

Art. 35. As reuniões ordinárias do CG-MMA serão realizadas semestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas pelos membros do Conselho, devendo ser aprovadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. O quórum para a instalação das reuniões do Conselho será de maioria absoluta, sendo possível a participação por videoconferência, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 38. As convocações para reuniões do CG-MMA especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 39. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 40. Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do próprio CG-MMA.

Art. 41. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência dos titulares dos órgãos ao qual o CG-MMA está vinculado.

Art. 42. A participação dos membros do CG-MMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 43. O CG-MMA irá elaborar um relatório anual, contemplando as principais medidas adotadas para garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas de forma contínua e progressiva no Ministério do Meio Ambiente e em suas Entidades Vinculadas.

Art. 44. As atas e decisões do CG-MMA serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 45. Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente, em atendimento ao previsto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que será composto pelos(s):

I - Secretário-Executivo;

II - Dirigentes máximos dos órgãos específicos e singulares do Ministério do Meio Ambiente;

III - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IV - Assessor Especial de Controle Interno.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Unidades.

§ 2º O Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente ficará a cargo do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente poderá ser convidado a participar, em caráter consultivo, das reuniões do Comitê.



Art. 46. São competências do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV - implementar e acompanhar as recomendações deliberadas pelo Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA;

V - monitorar, avaliar e revisar o planejamento estratégico do Ministério do Meio Ambiente, seus indicadores, metas, iniciativas e resultados;

VI - aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Plurianuais, garantindo o alinhamento com as prioridades estratégicas da instituição;

VII - aprovar a Política de Governança, de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade a serem implementadas na instituição, suas revisões e seus métodos de operacionalização;

VIII - promover a integração dos agentes e instâncias responsáveis pela governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

IX - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Governança, de Integridade e de Resposta ao Risco da instituição;

X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XI - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XII - incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos, de conduta e padrões de comportamentos;

XIII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; e

XIV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

Art. 47. As reuniões ordinárias do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente serão realizadas semestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 48. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas pelos membros do Comitê, devendo ser aprovadas pelo seu Presidente.

Art. 49. O quórum para a instalação das reuniões do Comitê será de maioria absoluta, sendo possível a participação por videoconferência, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 50. As convocações para reuniões do Comitê especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 51. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 52. Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do próprio Comitê.

Art. 53. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência dos titulares do órgão ao qual o Comitê está vinculado.

Art. 54. A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 55. As atas e decisões do Comitê serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

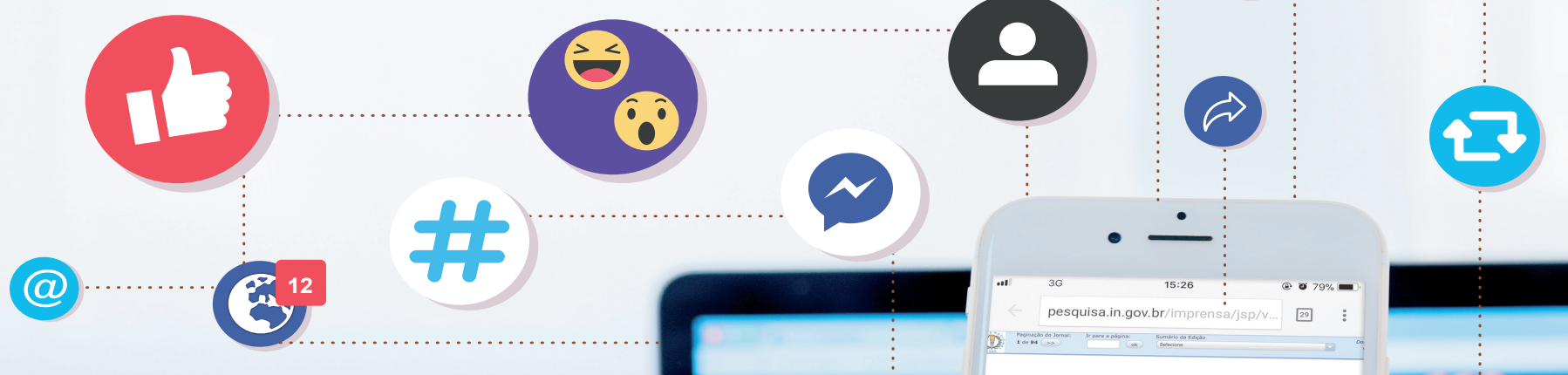
Art. 56. Cabe aos Presidentes das entidades vinculadas de meio ambiente estabelecerem Comitês Internos de Governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, em conformidade com o previsto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 301, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004318/2019-73. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.806, de 30 de abril de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004654/2019-16. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.079, de 11 de outubro de 2016, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.232, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001106/2019-34. Interessado: Maringá Energia Ltda. Objeto: Transferir a titularidade da Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.A. para a Maringá Energia Ltda. da autorização da UTE Jacarezinho, localizada no município de Jacarezinho, estado do Paraná, CEG UTE.AI.PR.028153-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, bem como alterar a capacidade instalada de 8.000 kW para 20.000 kW e autorizar o sistema de transmissão associado. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.704, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.003755/2014-65 e 48500.003752/2014-21, decide por: (i) Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Central Eólica Catanduba I S.A., e Central Eólica Catanduba II S.A., em face das Resoluções Autorizativas nºs 6.789/2017 e 6.790/2017, que revogaram as autorizações outorgadas às Recorrentes para se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Catanduba I e Catanduba II; (ii) resolver os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR das geradoras, a partir da data de publicação das REAs que revogaram suas outorgas; (iii) e determinar, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a aplicação da multa rescisória prevista nesses CCEARs e a cobrança dos demais valores devidos pelas geradoras, no âmbito dessa contratação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.705, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005985/2017-10 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pelas empresas Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A. e Nova Ventos de São Sebastiao Energias Renováveis S.A., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 957ª Reunião.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.707, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004848/2016-79, 48500.004226/2016-41, 48500.001166/2010-19, 48500.001164/2010-20, 48500.001145/2010-01, 48500.004228/2016-30, 48500.004229/2016-84, 48500.004220/2016-73 e 48500.004222/2016-62, decide por: (i) aplicar multa às titulares das outorgas das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Araras, Garças, Lagoa Seca, Vento do Oeste, Ventos de Santa Rosa, Ventos de Santo Inácio, Ventos de São Geraldo e Ventos de Sebastião, no valor de R\$ 50.384.189,00 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e nove reais); (ii) suspender, por 2 (dois) anos, o direito das titulares das outorgas, de contratar ou participar de licitações promovidas pela Aneel; (iii) executar a respectiva garantia de fiel cumprimento, em valor suficiente para quitar a multa aplicada, em caso de inadimplemento; (iv) liberar a respectiva garantia de fiel cumprimento, caso confirmado o integral pagamento da multa.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.724, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004312/2019-04. Interessado: Azuma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Azuma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.524.912/0001-11, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.741, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004501/2019-79. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Infinito Janauba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045705-1.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.770, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003321/2014-65. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. - ECB. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de novembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Travessão do Campo Montante, objeto do Despacho nº 3.064, de 23 de novembro 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 10 de outubro de 2019.

Nº 2.769 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Usina: UTE Palmeiras - CGA Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 315 kW cada, totalizando 630 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Atalaia do Norte, no estado do Amazonas.

Nº 2.777 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. Usina: UTE MURITUBA - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Codajás, estado do Amazonas.

Nº 2.778 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG17 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.779, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003911/2017-31. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 10 de outubro de 2019. Usina: UTE Manaquiri - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, DE 321 kW cada, UG3 e UG4 de 1376 kW cada e UG5 a UG18, de 487 cada, totalizando 10.212 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manaquiri, estado de Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.771, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de AGOSTO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de NOVEMBRO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº. 2.772, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de DEZEMBRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de NOVEMBRO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.773, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004352/2019-48, decide: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2020.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS	0,852
CERON	0,917



BOA VISTA	0,935
ELETROACRE	0,997
EMT	0,987
CELPE	0,986
CELPA	0,962
CEA	0,882

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 330/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.154/2019 - CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ALVARÁ Nº 5832/2019 - Destacado do Processo 815.051/2018 - ALVARÁ Nº 1153/2018 - Vencimento em 22/02/2020
826.277/2019 - CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ALVARÁ Nº 5833/2019 - Destacado do Processo 826.854/2016 - ALVARÁ Nº 5208/2018 - Vencimento em 09/07/2020
826.278/2019 - CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ALVARÁ Nº 5834/2019 - Destacado do Processo 826.854/2016 - ALVARÁ Nº 5208/2018 - Vencimento em 09/07/2020
826.279/2019 - CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ALVARÁ Nº 5835/2019 - Destacado do Processo 826.854/2016 - ALVARÁ Nº 5208/2018 - Vencimento em 09/07/2020
866.365/2019 - DEMENECK MINERADORA LTDA - ALVARÁ Nº 5836/2019 - Destacado do Processo 866.148/2017 - ALVARÁ Nº 8447/2017 - Vencimento em 21/11/2021
866.366/2019 - DEMENECK MINERADORA LTDA - ALVARÁ Nº 5837/2019 - Destacado do Processo 866.148/2017 - ALVARÁ Nº 8447/2017 - Vencimento em 21/11/2021
866.374/2019 - ROBERTO NUNES RONDON - ALVARÁ Nº 5838/2019 - Destacado do Processo 867.323/2017 - ALVARÁ Nº 4374/2018 - Vencimento em 15/06/2020
866.554/2019 - PEDREIRA VALE DO XINGU EIRELI - ALVARÁ Nº 5839/2019 - Destacado do Processo 866.573/2016 - ALVARÁ Nº 11515/2016 - Vencimento em 21/10/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 331/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5840/2019-866.513/2019-RECANTO ENERGETICA SPE S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5841/2019-866.494/2017-MINERADORA DO VALLE EIRELI-
5842/2019-866.971/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5843/2019-866.972/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5844/2019-866.973/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5845/2019-866.974/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5846/2019-866.975/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5847/2019-866.976/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5848/2019-866.977/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5849/2019-866.978/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
5850/2019-866.010/2019-RAUDINEI SELLA-
5851/2019-866.034/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5852/2019-866.157/2019-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-
5853/2019-866.203/2019-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-
5854/2019-866.506/2019-MARCELO ANTONIO SERAFIM-
5855/2019-866.511/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
5856/2019-866.524/2019-RIO GRANITO LTDA-
5857/2019-866.525/2019-JONAS ROBERTO MULLER-
5858/2019-866.526/2019-JONAS ROBERTO MULLER-
5859/2019-866.534/2019-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.111/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.115/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.125/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.129/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.131/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.133/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.023/2019-ADENIR TREVISAN-OF. N°2/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.024/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°9/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.025/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°10/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.026/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°11/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.027/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°12/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.028/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°13/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.029/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°14/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.030/2019-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°15/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.037/2019-ITALIVIO COELHO NETO-OF. N°16/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.038/2019-ITALIVIO COELHO NETO-OF. N°17/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.039/2019-ITALIVIO COELHO NETO-OF. N°18/2019/SEREM - MS/GER - MS
868.040/2019-ITALIVIO COELHO NETO-OF. N°19/2019/SEREM - MS/GER - MS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.321/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°3/2019/SEFAM - MS/GER - MS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL EIRELI- FONTE: SERRA DA LIMEIRA - MARCA: FLOR DO PANTANAL - 510 ML- JARDIM/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
901.894/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°2/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. N°6/2019/SEFAM - MS/GER - MS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.022/2008-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA-OF. N°4/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.277/2010-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA-OF. N°5/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°7/2019/SEFAM - MS/GER - MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.242/2014-CERÂMICA NEMER LTDA EPP- Registro de Licença N° 29/2016 - Vencimento em 27/09/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.192/2015-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.-OF. N°557/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.069/2017-EDSOM LUIZ DE LIMA-Registro de Licença N° 18/2019 - Vencimento em 24/04/2027
868.152/2018-CARLOS ALBERTO POMPEO CAMPOS FREIRE E CIA LTDA-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em 17/10/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.159/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF. N°1/2019/SEFAM - MS/GER - MS
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
868.065/2019-IVANI FOLE MOREIRA ME

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 801506/69 - Not.81/2019 - R\$ 3.748,30, 800232/81 - Not.82/2019 - R\$ 3.748,30

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 308/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.653/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
830.786/2012-BRAZMINCO LTDA
833.892/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
832.194/2013-CRC DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.444/2013-RONY CARVALHO GONÇALVES
832.467/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA
832.468/2013-SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA
830.131/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
832.542/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

833.003/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO
833.512/2014-AWF LTDA.
833.515/2014-AWF LTDA.
833.576/2014-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
833.577/2014-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
830.542/2015-S A ALMEIDA ME
830.727/2015-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
830.797/2015-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA
831.114/2015-GRAN VALE LTDA EPP
831.139/2015-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
831.168/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
831.465/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
831.473/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.474/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.925/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
831.926/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
831.956/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

831.989/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
832.148/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
832.484/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
832.763/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI
833.233/2015-ANDRÉ AZEVEDO KLUMB OLIVEIRA
830.547/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
831.862/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
832.154/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
832.232/2016-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
832.675/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
832.801/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
832.802/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
830.680/2017-MJ GRANITOS LTDA ME
831.946/2017-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO
832.038/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 321/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.361/2008-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA ME-OF.
Nº219/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.411/1988-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-
Área de 641,84 ha para 286,89 ha-Agalmatolito-Pitangui/MG
830.067/2001-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Área de 617,12 ha para
456,62 ha-Granito-Santa Rita do Ituetu/MG
834.304/2007-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 987,26 ha para 462,12
ha-Granito-Monte Formoso/MG
830.826/2008-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 183,82 ha
para 49,58 ha-Agalmatolito-Mateus Leme/MG
832.361/2008-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA ME- Área de 225 hectares para
185,97 hectares-Granito (uso revestimento)-Jumpruca/MG
832.907/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA- Área de 970,56 ha para 50,00 ha-Areia e
Argila-Leandro Ferreira/MG
834.132/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 183,82 ha para 49,58
ha-Gnaisse-Betim/MG
833.518/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 1.943,27 ha
para 715,04 ha-Arenito (rocha para revestimento)-Brasilândia de Minas/MG
832.808/2013-MINERAÇÃO MUCURI LTDA- Área de 968,84 ha para 428,44 ha-
Granito (uso revestimento)-Poté/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.245/2005-SAG MINERAÇÃO EIRELI-Granito-Governador Valadares/MG
832.624/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de
Alumínio-Manhuaçu/MG
832.816/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de
Alumínio-Caputira/Manhuaçu/MG
831.295/2009-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-Areia-
Guaraciaba/MG
833.162/2011-THALES JUNIO DA SILVA-Areia (construção civil)-Visoça/MG
830.829/2013-FRANCISCO DE ASSIS MOURA EIRELI ME-Areia-Santo Antônio do
Monte/MG
832.800/2013-F. ABREU CONSTRUÇÕES LTDA-Granodiorito-Pará de Minas/MG
831.761/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Diamantina/MG
830.048/2016-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME-Areia-Pratápolis/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias. (6.41)
Aurio Tessaro - 884003/16, 884003/17
Boa Vista Mineração LTDA. - 884107/11, 884044/12, 884092/12
Cypriano Sabino de Oliveira - 884060/11

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 213/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.294/2019-JOSÉ CLAUDIO MIRANDA-Registro de Licença Nº 42/2019 -
Vencimento em 22/03/2024
850.509/2019-NOBERTO LUIZ ALVES FILHO-Registro de Licença Nº 41/2019 -
Vencimento em 14/08/2021
850.540/2019-G.R.FROTA EIRELI-Registro de Licença Nº 44/2019 - Vencimento
em 31/07/2021
850.629/2019-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 43/2019 -
Vencimento em 20/06/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.908/2011-COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA- Registro de Licença Nº
047/2012 - Vencimento em 09/07/2023
851.582/2011-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS TDA.- Registro de Licença Nº
16/2012 - Vencimento em 11/07/2029
850.765/2018-MARIA FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO- Registro
de Licença Nº 56/2018 - Vencimento em 02/07/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 70/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio da Justa Feijão - 858055/15 - Not.39/2019 - R\$ 13.054,32
L.I.phorthy Eireli - 858063/17 - Not.42/2019 - R\$ 41.241,52, 858065/17 -
Not.44/2019 - R\$ 38.845,93, 858063/17 - Not.48/2019 - R\$ 40.265,14, 858065/17 -
Not.50/2019 - R\$ 37.926,27
Maria Raimunda Cardoso Balieiro - 858033/11 - Not.35/2019 - R\$ 11.429,59
Sílvia Veriano Porto - 858047/15 - Not.37/2019 - R\$ 32,95, 858047/15 -
Not.46/2019 - R\$ 32,18

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)
Amazon Global Consult Ltda - 858058/15 - Not.41/2019 - R\$ 3.969,39
Antonio da Justa Feijão - 858055/15 - Not.40/2019 - R\$ 7.612,27
Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros do Lourenço Ltda - 803611/78 -
Not.34/2019 - R\$ 4.135,24
L.I.phorthy Eireli - 858063/17 - Not.49/2019 - R\$ 7.740,67, 858065/17 -
Not.51/2019 - R\$ 7.740,67, 858063/17 - Not.43/2019 - R\$ 4.084,06, 858065/17 -
Not.45/2019 - R\$ 8.168,11
Maria Raimunda Cardoso Balieiro - 858033/11 - Not.36/2019 - R\$ 4.084,06
Sílvia Veriano Porto - 858047/15 - Not.38/2019 - R\$ 8.168,11, 858047/15 -
Not.47/2019 - R\$ 7.740,67

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 848, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, e nas deliberações tomadas na 996ª Reunião de Diretoria, realizada em 9 de outubro de 2019, torna público o credenciamento da empresa abaixo discriminada como firma inspetora para realizar a Certificação da Produção e da Importação Eficiente de Biocombustíveis no âmbito do RenovaBio instituído pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Nº de Credenciamento	Razão Social	CNPJ	Processo
007	Verifit Ltda.	09.278.264/0001-86	48610.216658/2019-06

DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 849, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, e nas deliberações tomadas na 996ª Reunião de Diretoria, realizada em 9 de outubro de 2019, torna público o credenciamento da empresa abaixo discriminada como firma inspetora para realizar a Certificação da Produção e da Importação Eficiente de Biocombustíveis no âmbito do RenovaBio instituído pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Nº de Credenciamento	Razão Social	CNPJ	Processo
008	Intertek do Brasil Inspeções Ltda.	42.565.697/0023-01	48610.217769/2019-21

DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 751, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam dos processos ANP n.º 48610.005561/2018-81 e 48610.212344/2019-26, considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa TECIAP - Terminais e Armazenamento Gerais Ltda, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 20.404.196/0001-97, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.208463/2019-84 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Decal Brasil Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.973.894/0001-94, autorizada a construir a ampliação do seu Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de SUAPE, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, ampliação esta composta por 8 (oito) tanques verticais , na sua Fase I e sistemas complementares:

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 746, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.010276/2012-96, autoriza a empresa BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 43.544.121/0002-98, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rua Plínio de Camargo 8-59, Bauru/SP, CEP 17.021-020 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:17:36,570, -49:4:29,870 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,92 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 415 de 29/04/2013.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 747, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.204601/2019-56, autoriza a filial da empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 07.520.438/0012-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.000921/2017-77, autoriza a empresa CHEMBRO QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 03.264.294/0001-57, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 749, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.214351/2019-62, autoriza a filial da empresa ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ n.º 30.474.838/0002-69, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.212581/2019-97, autoriza a empresa MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.248.418/0001-71, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada LUBRIFICANTES FÊNIX LTDA, CNPJ n.º 59.723.874/0001-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 844, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.212581/2019-97, declara habilitada a empresa MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.248.418/0001-71, como como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 845, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO CORAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.218/0001-63, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5014993-74.2017.4.03.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 846, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0194869	A. ODA DA SILVA	08.601.198/0001-70	48610.001819/2019-51
PF/PA0195017	H. C. PANTOJA BARRA EIRELI	28.739.802/0001-37	48610.008272/2018-33
PF/AM0194732	N. C. DE LIMA	24.001.775/0001-40	48610.005188/2019-49

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 847, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0195113	AG COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.451.593/0001-24	48610.006370/2019-17
PR/PA0195130	AUTO POSTO BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.746.750/0001-99	48610.003362/2019-19
PR/MG0195091	AUTO POSTO EXPRESSO AMAZONAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.972.298/0001-50	48610.006183/2019-33
PR/RS0195129	AUTO POSTO HORUS LTDA	32.885.217/0001-12	48610.002662/2019-81
PR/AL0195093	AUTO POSTO MANGABEIRAS LTDA	31.560.876/0001-16	48610.005501/2019-49
PR/RJ0195134	AUTO POSTO PAPA - LEGUAS DE MERITI LTDA	26.475.456/0001-00	48610.006832/2019-04
PR/PA0195109	CPAULA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.872.388/0001-70	48610.006313/2019-38
PR/BA0195131	DK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.407.550/0002-71	48610.006793/2019-37
PR/RO0195133	E R DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.608.140/0001-30	48610.005987/2019-15
PR/PA0195089	GUILHERME TUMA DELBIM FERREIRA	32.010.347/0001-01	48610.006936/2019-19
PR/PB0195110	MANOEL DE ALMEIDA NETO	33.155.890/0001-60	48610.003068/2019-15
PR/RJ0195115	POSTO DE COMBUSTIVEIS AMEGAS LTDA	28.452.007/0001-63	48610.006290/2019-61
PR/RS0195111	POSTO DE COMBUSTIVEIS COXILIA LTDA	34.011.016/0001-11	48610.006309/2019-70
PR/MG0195132	POSTO DE COMBUSTIVEL ALVES EIRELI	33.823.779/0001-02	48610.007020/2019-78
PR/RJ0195114	POSTO DE GASOLINA CIDADE DE DEUS LTDA	11.333.439/0001-52	48610.006196/2019-11
PR/MA0195128	POSTO JOYCE VII EIRELI	10.731.252/0002-25	48610.002701/2019-40
PR/ES0195088	POSTO SANTA RITA LTDA	33.457.341/0001-40	48610.006935/2019-66
PR/MA0195112	REGINALVA P DAS NEVES EIRELI	06.986.548/0001-39	48610.006305/2019-91
PR/RR0195092	S. E. S. DOS SANTOS MACHADO EIRELI	30.607.400/0001-20	48610.006237/2019-61
PR/RN0195090	SMART COMBUSTIVEIS 01 LTDA	31.408.963/0001-52	48610.006727/2019-67

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.658, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro Especializado em Reabilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000119003	4.556.000,00	0004	10302201585350001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000119008	5.197.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	9.753.000,00		



PORTARIA Nº 2.668, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000119001	919.320,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	919.320,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 980, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado de análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA/HCFMRP/USP.

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Título do projeto: A doença de Charcot-Marie-Tooth na criança: aspectos genotípicos e fenotípicos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2017

Processo NUP: 25000.160096/2014-07

Embasamento: Parecer Técnico nº 100/2019-CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 9484926)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 981, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO

CNPJ: 00.420.371/0001-22

Município/UF: Trindade/GO

Título do projeto: Qualidade de Vida: Reforma da Unidade São José

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2017

Processo NUP: 25000.074644/2015-50

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 466/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 5074588)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 982, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul/PR

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Município/UF: Campina Grande do Sul/PR

Título do projeto: Centro Integrado de Recuperação Neurológica Angelina Caron

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2018

Processo NUP: 25000.193901/2016-32

Embasamento: Parecer Técnico nº 448/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0011034518)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 987, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe)

CNPJ: 10.942.995/0001-63

Município/UF: Brasília/DF

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Implantação de Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Oncológica Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília

Resumo do projeto: Equipar o laboratório de anatomia patológica e citologia do Hospital da Criança de Brasília.



Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 605.245,00 (seiscentos e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
Portaria de deferimento: inciso IV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Processo NUP: 25000.024245/2018-91
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 628/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 9602870)

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: inciso VI do art. 29 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe)
CNPJ: 10.942.995/0001-63
Município-UF: Brasília/DF

DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Implantação de Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Oncológica Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília"
Resumo do projeto: Equipar o laboratório de anatomia patológica e citologia do Hospital da Criança de Brasília.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 605.245,00 (Seiscentos e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
Portaria de deferimento: inciso IV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 405.245,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Processo NUP: 25000.024245/2018-91
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 628/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 9602870)

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25020.001461/2019-19
MUNICÍPIO: Arapiraca/AL
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica tipo III (Proposta SISMOB nº 12198693000310-012)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica tipo II.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: A readequação solicitada não altera a utilização do imóvel com o tipo de estabelecimento originalmente pactuado.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 109/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 514ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.004489/2017-31	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6300/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016061/2017-31	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6436/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009931/2017-16	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4503/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000768/2017-26	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6252/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016169/2017-24	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6437/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019631/2017-45	Plano de Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6454/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016259/2017-15	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6442/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3910.016232/2017-22	Unimed de Dracena - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6441/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014257/2017-91	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6122/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499831/2016-98	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5731/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019658/2017-38	Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6285/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004701/2017-61	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6303/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000787/2016-71	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6368/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000751/2016-98	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6365/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500442/2016-12	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6362/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500579/2016-77	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6359/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001254/2017-98	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6375/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001192/2017-14	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6379/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.001362/2017-61	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6382/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000862/2017-85	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6385/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014071/2017-32	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6405/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007504/2017-01	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6403/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019555/2017-78	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6402/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007279/2017-03	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6411/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014063/2017-96	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6408/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007548/2017-23	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8858/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438108/2016-32	Saúde Santa Tereza Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015963/2017-51	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6280/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013922/2017-20	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6090/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010176/2017-12	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4501/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438307/2016-41	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6318/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437804/2016-21	Fundação Sanepar de Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6321/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001412/2017-18	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6384/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016447/2017-43	Unimed São Gonçalo - Niterói Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6434/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007488/2017-49	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6557/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001150/2017-83	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6381/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016002/2017-63	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6082/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016413/2017-59	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6443/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014050/2017-17	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6287/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001052/2016-65	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6249/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004211/2017-64	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6299/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007333/2017-11	Evercross Planejamento de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009564/2017-51	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5654/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000805/2016-15	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5681/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000934/2016-11	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5680/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438183/2016-01	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5705/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001221/2017-48	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5713/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013517/2017-10	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5728/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499945/2016-38	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5741/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009877/2017-17	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5737/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013499/2017-68	Allianz Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5794/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013776/2017-32	Hbc Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5792/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.001409/2017-96	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5789/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010150/2017-74	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5784/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010083/2017-98	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5783/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500428/2016-19	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5766/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000759/2017-35	Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5805/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003951/2017-83	Amico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5822/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009570/2017-16	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5829/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015803/2017-10	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5845/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014058/2017-83	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5850/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014079/2017-07	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5851/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014280/2017-86	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5852/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013860/2017-56	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5858/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015854/2017-33	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5860/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014083/2017-67	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5862/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.014183/2017-93	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5873/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014247/2017-56	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5880/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013935/2017-07	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5883/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004159/2017-46	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5876/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013700/2017-15	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5887/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015762/2017-53	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5892/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500616/2016-47	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5904/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015866/2017-68	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5900/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015756/2017-04	Amil Planos por Administração Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5896/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000755/2016-76	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5930/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372027/2014-09	Amil Planos por Administração Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5341/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019563/2017-14	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5933/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007468/2017-78	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5936/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007675/2017-22	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5949/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014066/2017-20	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6030/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688629/2013-96	Amico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6064/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099210/2003-93	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5947/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000724/2017-04	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3448/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001199/2017-36	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3465/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000531/2016-64	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6200/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372025/2014-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5572/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.219156/2015-42	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5690/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007362/2017-74	Fundação Sanepar de Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6158/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014037/2017-68	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6225/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014268/2017-71	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6175/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014127/2017-59	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6228/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019884/2017-19	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6240/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007726/2017-16	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6212/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009664/2017-87	Humana Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5831/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014019/2017-86	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6191/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013817/2017-91	Itaipu Binacional	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6187/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019433/2017-81	Cemil Centro Médico de Itú Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6637/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013867/2017-78	Paraná Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6178/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013636/2017-64	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6145/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007170/2017-68	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6125/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019612/2017-19	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6130/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007376/2017-98	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6128/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013872/2017-81	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6131/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000425/2016-81	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6207/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013938/2017-32	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6132/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013856/2017-98	Notre Dame Seguradora S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6223/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007281/2017-74	CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6331/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013568/2017-33	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6143/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019951/2017-03	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6309/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013534/2017-49	Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6139/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294091/2005-42	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6116/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014141/2017-52	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6120/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.020013/2017-48	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6161/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013685/2017-05	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6113/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000269/2016-58	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6313/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004213/2017-53	Hospital de Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6106/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004315/2017-79	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6292/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016177/2017-71	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6438/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016167/2017-35	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6102/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000821/2017-99	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6253/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000652/2017-97	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3466/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.013928/2017-05	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6219/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007843/2017-80	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6597/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009457/2017-22	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4505/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015846/2017-97	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6431/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009498/2017-19	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4508/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009783/2017-30	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4502/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001407/2017-05	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6250/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000908/2017-66	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6254/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014039/2017-57	Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007720/2017-49	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6242/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007639/2017-69	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4162/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015975/2017-85	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6433/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007357/2017-61	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4046/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015791/2017-15	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6065/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013991/2017-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4049/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559221/2013-16	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 643/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000547/2016-77	Hospital de Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3466/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015746/2017-61	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6083/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016278/2017-41	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6273/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016304/2017-31	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3466/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004496/2017-33	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5475/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007348/2017-71	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5486/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500217/2016-86	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6110/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013599/2017-94	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6258/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014090/2017-69	Unimed de Itapeva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6088/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000771/2016-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6275/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014048/2017-48	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6089/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013807/2017-55	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6278/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024862/2017-71	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6542/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016058/2017-18	Policlin Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6281/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016039/2017-91	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6435/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013772/2017-54	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016263/2017-83	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6301/2019//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004580/2017-57	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6295/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010188/2017-47	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6349/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.010006/2017-38	Unimed De Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6308/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009988/2017-15	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6305/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009858/2017-82	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6265/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.013950/2017-47	São Lucas Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6354/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013698/2017-76	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437905/2016-01	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6322/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437894/2016-51	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5827/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437489/2016-32	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6319/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014175/2017-47	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6330/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004255/2017-94	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6328/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007266/2017-26	Cemil Centro Médico de Itú Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6326/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014290/2017-11	Unimed Viçosa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5791/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000921/2016-34	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2042/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013767/2017-41	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6218/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007454/2017-54	Memorial Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5937/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019383/2017-32	Biovida Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6214/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013992/2017-88	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6190/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000986/2017-61	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6184/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156705/2005-99	Insolvência Civil de Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5734/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001270/2017-81	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6154/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013781/2017-45	Hospital de Cataguases	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6144/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013697/2017-21	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6150/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016150/2017-88	Sulasaúde Participações S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6103/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500612/2016-69	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6108/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004399/2017-41	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6111/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014144/2017-96	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6115/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014173/2017-58	Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6121/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000323/2016-65	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6126/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120950/2003-04	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6099/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372668/2014-55	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6100/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019844/2017-77	Unimed de Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6081/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099075/2003-86	Tempo Saúde Participações S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4019/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013693/2017-43	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6031/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232020/2002-11	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5993/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013584/2017-26	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5950/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000847/2016-56	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5948/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.441606/2014-09	Amico Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4359/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019709/2017-21	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5932/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013802/2017-22	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5929/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016016/2017-87	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5901/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016208/2017-93	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5888/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016301/2017-06	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5893/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015767/2017-86	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5897/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013494/2017-35	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5884/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013844/2017-63	Medporto Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5881/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147337/2013-06	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4515/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768712/2014-29	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5782/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014109/2017-77	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5864/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014200/2017-92	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5877/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013874/2017-70	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5859/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004168/2017-37	Fundação Cesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5730/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009375/2017-88	Agemed Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5739/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009375/2017-88
33902.474646/2012-67	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5703/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426763/2013-03	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5706/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001215/2017-91	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5708/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437585/2016-81	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9063/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001059/2017-68	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884434/2014-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5689/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438219/2016-49	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5679/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437818/2016-45	Garantia de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5682/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013907/2017-81	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5853/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013669/2017-12	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5854/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014003/2017-73	Unihosp Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315608/2013-54	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5837/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004771/2017-19	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5838/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147209/2013-54	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5803/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5802/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001223/2017-37	Unimed de Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5817/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437910/2016-13	Jardim América Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5683/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007595/2017-77	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5140/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010126/2017-35	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5232/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015968/2017-83	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6017/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007136/2017-93	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4048/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016189/2017-03	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5902/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007507/2017-37	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5939/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014217/2017-40	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5951/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003953/2017-72	Amil Planos por Administração Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5934/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015897/2017-19	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6095/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009881/2017-77	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6096/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015859/2017-66	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6097/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009476/2017-59	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6098/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499830/2016-43	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4880/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019687/2017-08	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5931/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015934/2017-99	Funasa-Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5928/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054398/2005-11	Sulclínica Ltda. - Epp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5620/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004672/2017-37	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5918/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007215/2017-02	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6068/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004347/2017-74	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5471/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013627/2017-73	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - Caeme	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6146/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000266/2016-14	Agemed Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5917/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015755/2017-51	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5914/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007213/2017-13	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5844/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015982/2017-87	Hospital S.P. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5898/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013500/2017-54	Alvorecer - Associação De Socorros Mútuos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5885/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016283/2017-54	Unimed Do Estado De Santa Carana - Federação Do Estado Das Cooperativas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5889/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010085/2017-87	Unimed Itajuba Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5430/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010016/2017-73	Unimed De Lins - Cooperativa De Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4513/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009872/2017-86	Seisa Serviços Integrados De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4506/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500138/2016-75	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Passos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6261/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.013906/2017-37	Promed Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6189/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500092/2016-94	Geap Autogestão Em Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11468/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014272/2017-30	Unimed Três Pontas - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6199/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014165/2017-10	Unimed Itajuba Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6183/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001178/2017-11	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6135/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019653/2017-13	Pró Salute Serviços Para A Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6094/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007120/2017-81	Ame-Assistência Médica A Empresas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5484/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013879/2017-01	Plano De Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004742/2017-57	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6257/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013775/2017-98	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6140/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014155/2017-76	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5552/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010070/2017-19	Unimed Foz Do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4062/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009991/2017-39	Unimed De Caçapava - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5438/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009932/2017-61	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5431/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299016/2005-78	Unimed Caratinga - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5474/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016445/2017-54	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5504/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007792/2017-96	Unimed Muriaé Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5507/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014297/2017-33	Vale S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5260/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014197/2017-15	Unimed Norte Do Mato Grosso Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5278/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014142/2017-05	Unimed Do Rio Grande Do Norte - Federação Das Sociedades Cooperativas De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013507/2017-76	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5389/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004740/2017-68	Unimed São João Del Rei - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5520/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004096/2017-28	Cgo Saúde - Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5525/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007141/2017-04	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5537/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015855/2017-88	Caixa De Assistência Dos Servidores Fazendários Estaduais	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5536/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007491/2017-62	Plano De Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5565/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500309/2016-66	Santamália Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5562/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014296/2017-99	Unix - Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5567/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007665/2017-97	Unimed Anhanguera Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5598/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007114/2017-23	Advance Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5590/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008695/2004-03	Lumina Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5543/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014040/2017-81	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5431/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768652/2014-44	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4936/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009917/2017-12	Terramar Administradora De Plano De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5440/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427218/2013-26	Unimed Erechim - Cooperativa De Serviços De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5573/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009948/2017-73	Unimed Blumenau - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5570/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007809/2017-13	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5631/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007904/2017-17	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5643/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500192/2016-11	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4249/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000591/2016-87	Itaipu Binacional	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3744/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000714/2016-80	Santa Casa De Misericórdia E Asilo Dos Pobres De Batatais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3747/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000800/2016-92	Unimed Amparo Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3748/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000837/2016-11	Unimed De Aracatuba - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3749/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001218/2017-24	Unimed De Fernandópolis - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3773/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100990/2010-51	Sul América Seguro Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3766/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.000911/2017-80	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3712/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001047/2016-52	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4235/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000583/2016-31	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4242/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500133/2016-42	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4282/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000537/2016-31	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4286/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004365/2017-56	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4287/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500548/2016-16	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4211/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500678/2016-59	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4216/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000418/2016-89	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4224/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001016/2016-00	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº /GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007633/2017-91	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4307/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007750/2017-55	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4311/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001403/2017-19	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3999/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001008/2016-55	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3984/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001027/2016-81	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3988/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010166/2017-87	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001439/2017-01	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4003/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007687/2017-57	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4009/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009972/2017-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3810/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009887/2017-44	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3731/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004678/2017-12	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3994/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000999/2017-30	Paraná Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4029/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000376/2016-86	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4032/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437705/2016-40	Climepe Total Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4066/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499827/2016-20	Amha Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4033/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500399/2016-95	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4044/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.500499/2016-11	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3058/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004419/2017-83	Santamália Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4053/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000772/2016-11	Sulasaúde Participações S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4146/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000971/2017-01	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4038/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000419/2016-23	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4123/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000579/2016-72	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4129/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000906/2016-96	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4139/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000674/2016-76	Premium Saúde Eireli - Me	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4134/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007859/2017-92	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4145/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007742/2017-17	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4152/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013986/2017-21	Sociedade Operária Humanitária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4171/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438273/2016-94	Unimed de Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4168/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007363/2017-19	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4167/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004688/2017-40	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4177/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004180/2017-41	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4183/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095114/2004-57	Servmed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3477/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219029/2015-43	Associação Saúde Conceição	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4375/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500646/2016-53	Unimed São João Nepomuceno Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4317/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296491/2005-92	Norclínicas Sistema de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3853/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007831/2017-55	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4357/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014082/2017-12	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4382/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.185424/2004-62	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3528/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500105/2016-25	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4389/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211979/2015-20	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4370/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007150/2017-97	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4399/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007142/2017-41	Associação Beneficente de Campo Grande	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4401/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156382/2005-33	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3512/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007379/2017-21	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4446/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004640/2017-31	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4462/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004086/2017-92	Centro Clínico NH Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4456/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013895/2017-95	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4466/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014069/2017-63	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4477/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013908/2017-26	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4472/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014052/2017-14	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4525/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.013531/2017-13	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4526/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014076/2017-65	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4531/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009697/2017-27	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4533/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009522/2017-10	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4538/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010219/2017-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4542/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000282/2016-15	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4557/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500561/2016-75	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4552/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438087/2016-55	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107495/2006-96	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4570/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000468/2016-66	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3062/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311374/2010-23	Excelsior Med S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4573/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014270/2017-41	Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Teresópolis	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4622/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156299/2005-64	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3836/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010193/2017-50	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4744/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001170/2017-54	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4757/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047554/2008-21	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4781/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001073/2017-61	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4772/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014223/2017-05	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4786/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499989/2016-68	Lifeday Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4762/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558267/2012-29	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Méd. e Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4827/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014087/2017-45	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4836/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007864/2017-03	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4828/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007890/2017-23	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4830/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009984/2017-37	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4848/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010190/2017-16	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4931/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014231/2017-43	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4956/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004501/2017-16	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4969/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010077/2017-31	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4983/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007248/2017-44	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4970/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007515/2017-83	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4977/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156615/2005-06	Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energ.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4968/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004077/2017-00	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5000/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007611/2017-21	Unihosp Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5008/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438477/2016-25	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5031/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.014024/2017-99	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5011/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007544/2017-45	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4498/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007186/2017-71	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5032/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000896/2017-70	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5037/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004799/2017-56	Vitallis Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5122/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013523/2017-69	Associação Beneficente Católica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5127/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004654/2017-55	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5130/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007766/2017-68	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5142/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000739/2016-83	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5047/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001116/2017-17	Sociedade Operária Humanitária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5052/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001092/2017-98	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5056/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007693/2017-12	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5155/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009959/2017-53	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5060/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001025/2017-73	Polymed - Policlínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5064/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014057/2017-39	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5162/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000626/2017-69	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal No Brasil	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5071/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001053/2017-91	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5077/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438124/2016-25	Sistema Total de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5145/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004768/2017-03	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5096/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014188/2017-16	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5168/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004777/2017-96	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5104/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099924/2003-00	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 884/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014288/2017-42	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5175/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013739/2017-24	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5180/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500433/2016-21	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5205/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007211/2017-16	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5185/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001190/2017-25	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5217/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007410/2017-24	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5184/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007117/2017-67	Allianz Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5182/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007458/2017-32	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5250/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500022/2016-36	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5203/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007271/2017-39	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001329/2017-31	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5224/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009891/2017-11	Smv Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5229/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007183/2017-37	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5183/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010172/2017-34	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5235/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009798/2017-06	Policlin Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5239/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000916/2016-21	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3349/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000634/2016-41	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1945/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437481/2016-76	Ampex Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1641/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437581/2016-01	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2757/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437657/2016-90	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2748/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437663/2016-47	Camboriú Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2760/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437820/2016-14	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2805/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437862/2016-00	Hospital Oswaldo Cruz Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1846/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437895/2016-03	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2754/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437925/2016-73	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2692/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438102/2016-65	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438131/2016-27	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2462/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438233/2016-42	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2435/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438272/2016-40	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2697/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438408/2016-11	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2768/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438514/2016-03	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499894/2016-44	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2929/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499898/2016-22	Associação Santa Casa de Saúde de Araçatuba	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2500/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499906/2016-31	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2922/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499965/2016-17	Camboriú Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2724/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500013/2016-45	Conferência São José do Avaí	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2437/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500025/2016-70	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2439/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500085/2016-92	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2438/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500113/2016-71	Hospital de Cataguases	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2592/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500146/2016-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2837/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500155/2016-11	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2819/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500159/2016-91	Itaipu Binacional	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2504/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500173/2016-94	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2838/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500205/2016-51	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2701/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500233/2016-79	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2482/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500292/2016-47	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2839/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500339/2016-72	Sermed Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2841/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500349/2016-16	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2440/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500434/2016-76	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1872/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500451/2016-11	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2510/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500642/2016-75	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2479/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.500693/2016-05	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2836/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554258/2015-10	Amp Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2643/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554345/2015-69	Beneficência Camiliana do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2773/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554368/2015-73	Caixa de Assistência do Setor Elétrico - E-Vida	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2644/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554453/2015-31	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2645/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554524/2015-04	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2806/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555204/2015-63	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2771/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000311/2016-31	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2763/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000338/2016-23	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2976/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000351/2016-82	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2524/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000497/2016-28	Fundação Affeng de Assistência e Saúde - Fundaffeng	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000585/2016-20	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2648/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000642/2016-71	Paraná Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2888/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000660/2016-52	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2889/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000660/2017-33	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2599/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000673/2016-21	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2971/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000681/2016-78	Promed Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2975/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000696/2016-36	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2534/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000703/2016-08	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2890/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000710/2016-00	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2891/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000719/2016-11	Santamália Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2424/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000726/2016-12	São Lucas Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2892/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000735/2016-03	Saúde Santa Tereza Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2894/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000760/2017-60	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2785/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000770/2016-14	S.P.A Saúde - Sistema de Promoção Assistencial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2919/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000816/2017-86	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2729/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000825/2016-96	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2334/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000828/2016-20	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2903/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000838/2016-65	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000856/2016-47	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2814/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000857/2016-91	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000859/2017-61	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2932/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000877/2017-43	Fundação Padre Albino	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2525/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000888/2016-42	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2970/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000901/2016-63	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2867/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000922/2016-89	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2394/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000930/2016-25	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2974/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000964/2016-10	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2647/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000993/2017-62	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2778/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001027/2017-62	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2709/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001033/2016-39	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2721/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001050/2016-76	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2801/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001065/2016-34	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2650/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001077/2017-40	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2732/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001172/2017-43	Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6021/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001193/2017-69	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2596/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001319/2017-03	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2828/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001326/2017-05	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2714/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001357/2017-58	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2612/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001437/2017-11	Vitallis Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2915/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003942/2017-92	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2656/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004054/2017-97	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2847/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004062/2017-33	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2736/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004094/2017-39	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2739/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004247/2017-48	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2738/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004305/2017-33	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2571/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004478/2017-51	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2606/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004498/2017-22	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2556/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004543/2017-49	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2539/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004560/2017-86	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2973/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004562/2017-75	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2560/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004631/2017-41	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2598/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004659/2017-88	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2655/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007620/2017-12	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2968/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000824/2016-41	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2902/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004268/2017-63	Itaipu Binacional	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3969/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000920/2017-71	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3945/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001413/2017-54	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3947/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001370/2017-15	Unimed Regional de Campo Mourão Coop Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3948/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001219/2017-79	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3949/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013704/2017-95	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3957/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007827/2017-97	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3964/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004614/2017-11	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3976/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000976/2017-25	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4000/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000717/2017-02	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3995/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009880/2017-22	Servmed Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3724/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007274/2017-72	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3981/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000921/2017-15	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3959/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009898/2017-24	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3979/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009534/2017-44	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3810/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009468/2017-11	Brf S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3733/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007877/2017-74	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4010/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000742/2016-05	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004424/2017-96	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4034/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004665/2017-35	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4037/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009999/2017-03	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4082/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009399/2017-37	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4078/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009397/2017-48	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4077/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004493/2017-08	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4074/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004332/2017-14	Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4073/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001364/2017-50	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4068/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500354/2016-11	Sociedade Beneficente União Operária de Araraquara	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4043/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500412/2016-14	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3050/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009987/2017-71	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4159/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001081/2017-16	São Lucas Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4062/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000325/2016-54	Associação Fundo de Proteção à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4147/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009525/2017-53	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4157/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001249/2017-85	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4127/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004622/2017-50	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4058/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000711/2016-46	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4051/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000935/2017-39	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3978/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010191/2017-61	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3918/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004117/2017-13	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4189/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004573/2017-55	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4184/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004715/2017-84	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4180/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007747/2017-31	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4047/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007301/2017-15	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4306/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000949/2016-71	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4226/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499987/2016-79	Centro Médico Estância Velha Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4217/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.500578/2016-22	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4212/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004494/2017-44	Unimed Alegrete/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3992/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635587/2012-18	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4295/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053956/2005-12	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5174/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.158986/2003-52	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3262/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001237/2017-51	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3396/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000849/2016-45	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3388/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000997/2016-60	Unimed Petrópolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3392/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007674/2017-88	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3378/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004317/2017-68	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3375/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217121/2014-98	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3307/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046586/2008-18	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3243/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500583/2016-35	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009429/2017-13	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3434/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438192/2016-94	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3343/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218153/2014-19	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2991/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007173/2017-00	Associação Fundo de Proteção à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3436/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007704/2017-56	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3478/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000778/2017-61	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3557/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001342/2017-90	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3564/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082177/2011-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438039/2016-67	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3321/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555009/2015-33	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3317/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884535/2014-27	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3312/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001303/2017-92	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3589/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001262/2017-34	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3562/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004566/2017-53	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4290/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009517/2017-15	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3619/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009804/2017-17	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3594/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000322/2016-11	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3595/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000785/2017-63	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3558/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000290/2016-53	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3612/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009559/2017-48	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3615/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000548/2016-11	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3370/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000914/2016-32	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3365/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000795/2016-18	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3361/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001242/2017-63	Unimed de Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3616/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000648/2017-29	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3597/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001004/2017-58	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3604/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001089/2017-74	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3613/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001225/2017-26	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3600/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108472/2006-07	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3629/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231983/2002-90	Amil Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3634/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000970/2016-77	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3640/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438369/2016-52	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3443/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001428/2017-12	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3639/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001181/2017-34	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3647/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000977/2017-70	Memorial Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3646/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001381/2017-97	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3645/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000848/2016-09	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2897/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014235/2017-21	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4280/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500566/2016-06	Unimed Metropolitana do Agreste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3045/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500139/2016-10	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4283/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004323/2017-15	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3323/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000546/2016-22	Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4240/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500487/2016-97	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4263/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001038/2016-61	Unimed Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4234/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009644/2017-14	Good Life Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3267/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000949/2017-52	Joaquim Oliveira S/A Participações	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3651/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004710/2017-51	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4262/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438281/2016-31	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3008/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000871/2016-95	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4255/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004204/2017-62	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3693/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000671/2016-32	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4231/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013973/2017-51	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3989/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009815/2017-05	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3697/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001421/2017-09	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3708/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001006/2017-47	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3722/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000881/2017-10	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3721/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001251/2017-54	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3719/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001363/2017-13	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3718/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.001335/2017-98	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3717/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372471/2014-16	Semeg Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5366/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007871/2017-05	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4166/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007423/2017-01	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4150/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000668/2016-19	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4133/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000555/2016-13	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4126/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014249/2017-45	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4447/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007201/2017-81	Associação Unisaúde Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4405/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004113/2017-27	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4457/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013659/2017-79	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4474/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013778/2017-21	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4475/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500675/2016-15	Unimed Vale do Paraíba - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4554/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009652/2017-52	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4543/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009912/2017-90	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4539/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009996/2017-61	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4534/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004671/2017-92	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4463/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004115/2017-16	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3921/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007477/2017-69	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3922/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007398/2017-58	Instituto Curitiba de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3962/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013967/2017-02	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3958/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000782/2017-20	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3954/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000792/2017-65	Centro Trasmontano de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3953/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001311/2017-39	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3952/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000655/2017-21	Associação Beneficente de Campo Grande	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3951/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004214/2017-06	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3968/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007783/2017-03	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3881/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010138/2017-60	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3971/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010151/2017-19	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3975/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009817/2017-96	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3977/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001344/2017-89	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3974/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001080/2017-63	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3937/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004373/2017-01	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3963/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009389/2017-00	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3723/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001154/2017-61	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3856/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009604/2017-64	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007572/2017-62	Sermed-Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3865/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004330/2017-17	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3869/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.156849/2005-45	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3654/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001166/2017-96	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3678/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500655/2016-44	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3851/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004308/2017-77	Medporto Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3849/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054593/2005-32	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2893/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296767/2005-32	Organização Médica Clinihauer Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3845/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004002/2017-11	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4188/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280737/2005-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3398/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437780/2016-19	Fundação Beneficente Rio Doce	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3021/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001136/2017-80	Unihosp Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3805/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000928/2017-37	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3792/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013601/2017-25	Bradesco Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3796/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009390/2017-26	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3799/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000716/2016-79	Santa Luzia Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4236/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000939/2016-36	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4258/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009391/2017-71	Amil Planos por Administração Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4076/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500348/2016-63	Smv - Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5664/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372286/2014-21	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5660/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007464/2017-90	Notre Dame Seguradora S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5539/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016134/2017-95	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5538/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014002/2017-29	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007613/2017-11	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5589/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007879/2017-63	Unimed Vale das Antas, Rs - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5587/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618740/2014-04	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5661/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003955/2017-61	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5584/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004684/2017-61	Unimed Norte Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5592/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007736/2017-51	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5645/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016218/2017-29	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5625/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009944/2017-95	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5630/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007872/2017-41	Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Teresópolis	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5632/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007658/2017-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5666/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013536/2017-38	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5655/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000280/2016-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5417/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007882/2017-87	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5634/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007615/2017-18	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5628/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555224/2015-34	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5619/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016073/2017-66	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5624/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004754/2017-81	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5583/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004522/2017-23	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5582/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013689/2017-85	Conferência São José do Avaí	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5569/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500355/2016-65	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5561/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013710/2017-42	Economus Instituto de Seguridade Social	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5729/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004198/2017-43	Garantia de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5581/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000502/2016-01	Fundação Cesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5788/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004656/2017-44	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5579/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009837/2017-67	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5786/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004787/2017-21	Vale S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5580/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001339/2017-76	Unimed Nova Friburgo-Sociedade Cooperativa de Serviços Médico e Hospitalares Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5820/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003936/2017-35	Advance Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5523/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004734/2017-19	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5840/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004222/2017-44	Hospital S.P. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5527/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437603/2016-24	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5740/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016311/2017-33	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5540/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500110/2016-38	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014157/2017-65	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4300/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013883/2017-61	Plano de Saúde Ases Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5254/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013533/2017-02	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5255/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013988/2017-10	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5256/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014137/2017-94	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5390/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766720/2014-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5502/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095005/2004-30	Samho Intermédica Sistema de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5477/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004637/2017-18	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5465/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009495/2017-85	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5444/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009809/2017-40	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5432/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009655/2017-96	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5376/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010038/2017-33	Unimed de Santa Bárbara D'oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5345/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010039/2017-88	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5346/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001263/2017-89	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5374/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000779/2017-14	Cemil Centro Médico de Itú Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5317/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350094/2010-31	Massa Falida de Operadora Ideal Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5270/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016364/2017-54	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5323/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016401/2017-24	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5322/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015862/2017-80	Camboriú Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5088/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015850/2017-55	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4962/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015765/2017-97	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5044/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015772/2017-99	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5067/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015951/2017-26	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5150/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001286/2017-93	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5328/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007630/2017-58	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5648/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007805/2017-27	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5313/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007216/2017-49	Brf S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5287/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007557/2017-14	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5274/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000636/2016-13	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5276/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013944/2017-90	Santamália Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5212/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014020/2017-19	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499975/2016-44	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5193/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500402/2016-71	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5209/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000817/2016-40	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5215/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001186/2017-67	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5221/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009459/2017-11	Beneficência Camiliana do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5226/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009573/2017-41	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5237/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007601/2017-96	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5199/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007600/2017-41	Sulasaúde Participações S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5200/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635657/2012-20	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5210/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009750/2017-90	Medporto Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5243/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500306/2016-22	Santa Luzia Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5263/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014212/2017-17	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5179/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004767/2017-51	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5101/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014153/2017-87	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5167/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001025/2016-92	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5160/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004783/2017-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5093/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001282/2017-13	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5070/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000968/2017-89	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5076/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000975/2017-81	Medporto Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5063/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013861/2017-09	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5161/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007672/2017-99	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5055/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007691/2017-15	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5153/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010076/2017-96	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5059/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000820/2017-44	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5051/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004534/2017-58	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5126/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009899/2017-79	Associação Saúde Conceição	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5121/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009770/2017-61	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5069/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007897/2017-45	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Méd. e Hosp. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5027/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013751/2017-39	Fundação São Francisco Xavier	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5015/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438295/2016-54	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5035/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438462/2016-67	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5024/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013898/2017-29	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4460/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013571/2017-57	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4384/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000731/2016-17	Ame Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4248/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004409/2017-48	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5001/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557290/2012-04	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4993/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004593/2017-26	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4993/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001158/2017-40	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4988/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007496/2017-95	Plasac Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4976/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007598/2017-19	S.P.A Saúde- Sistema de Promoção Assistencial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4980/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147206/2013-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4958/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315599/2013-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4960/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009552/2017-26	Cmi - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4948/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009583/2017-87	Economus Instituto de Seguridade Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4949/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056128/2004-55	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4914/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426481/2013-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4915/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007128/2017-47	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4841/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009486/2017-94	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4842/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010222/2017-83	Unix - Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4843/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296511/2005-25	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4824/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000728/2017-84	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4232/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231980/2002-56	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3336/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007599/2017-55	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3503/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010145/2017-61	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3972/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.820, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
NUMERO DO PROCESSO DO DDCM EXPEDIENTE
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO
EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA 07.898.671/0001-60
Arilsulfatase A humana recombinante
25351.228937/2019-15 0349823/19-9
66/2019
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.240707/2019-16 0366937/19-8
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
1829352/19-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

EMS S/A 57.507.378/0003-65
Melatonina
25351.860134/2018-61 1214966/18-7
67/2019
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.136084/2019-88 0207181/19-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA 07.482.478/0001-44
Conbercept
68/2019
25351.810444/2018-34 1140329/18-2
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.001423/2019-14 0002744/19-8
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62
Patisirana
87/2016
25351.419049/2019-00 0641704/19-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Eli Lilly do Brasil Ltda 43.940.618/0001-44
Baricitinibe
35/2018
25351.131416/2019-38 0200007/19-5
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88
Enzalutamida
49/2016
25351.902065/2016-16 1218007/18-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
Selexipague
63/2018
25351.788355/2018-02 2122297/19-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45.987.013/0001-34
Pembrolizumabe
18/2016
25351.143340/2019-93 2050555/19-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Atezolizumabe
2/2016
25351.477323/2019-57 2006461/19-6
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
JNJ-53718678
20/2016
25351.710859/2018-17 0596160/19-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.817, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - CNPJ: 06.597.801/0001-62
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS FABRICADOS PELA EMPRESA (LOTES A PARTIR DE 07/10/2019)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2368783/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Theodoro F Sobral & Cia Ltda, no período de 17/09 a 20/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos medicamentos em desacordo com o art. 150 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2010.

2. Empresa: Royal Slim - CNPJ: desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ROYAL SLIM ();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2371110/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site: www.royalslim.com.br, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: LUIZ GUSTAVO ASSEF DAL PIAN (WWW.KIRKLANDORIGINAL.COM.BR) - CNPJ: desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): KIRKLAND (MINOXIDIL) ();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2327511/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: comprovação de divulgação e comercialização do produto Kirkland (Minoxidil), sem registro na Anvisa divulgado nos sites do Mercado Livre (https://lista.mercadolivre.com.br/beleza-cuidado-pessoal/kirkland_DisplayType_LF) e <https://www.kirklandoriginal.com.br/>; em desacordo com os arts. os 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: Dani Ballester Terapia e Desenvolvimento LTDA - CNPJ: 29933270000137
Produto - Apresentação (Lote): PRATA COLOIDAL ();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2337004/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do sites: <https://www.facebook.com/danithetahealing>, <https://daniballester.com/lp/prata-coloidal>, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: VIDA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 55621601000
Produto - Apresentação (Lote): EPIMEDIUM ICARIIN (); EXSYNUTRIMENT();OLIOLA();MOVE();BIOATIVOS DE COLÁGENO();VERISOL();LORCASERINA();CURCUMA();EPIMEDIUM ICARIIN();PYGEUM AFRICANUM();CASCARA SAGRADA();ZEMBRIN();PINETONINA();SILIMARINA();GLUCOSAMINA + CONDROITINA();PHOSFATOR();TURKESTERONE();SINETROL();MELATONINA();FOLLIDRONE();LONG JACK();PHOLIA NEGRA();SILIMARINA();MOROSIL();ORLISTATE();SINETROL();LORCASERINA();GARCINIA CAMBOGIA();RELORA();PIMENTA QUE EMAGRECE();CAPSIATE();AFORDISIACO NATURAL();TRIBULUS TERRESTRIS();5 HTP - 50 MG();MODULIP GC();CISSUS QUADRANGULARIS();FASEOLAMINA + CASIOLAMINA();CASSIOLAMINA(); SLENDESTA();TEACRINE();HMB 3 GRAMAS();CASCARA SAGRADA();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2382619/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular de produtos manipulados, por meio do site: www.centralformulas.com.br, com o objetivo de propaganda, publicidade e promoção, em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67/2007.

6. Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM) - CNPJ: 00776574000156
Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL (KIRKLAND) ();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2364801/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Desabilita o Centro Médico e Nefrológico - CEMENE, do Município de São Roque (SP), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.416/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Centro Médico e Nefrológico Unidade São Roque/SP;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 55, de 23 de agosto de 2019; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise peritoneal, com a exclusão dos códigos de habilitação 15.04 e 15.05.

UF	Município	Gestão	Tipo de habilitação	CNES	Estabelecimento
SP	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	7055080	CENTRO MÉDICO E NEFROLÓGICO - CEMENE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.155, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, com sede em Sales Oliveira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 342/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.173807/2018-29, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, CNPJ nº 56.626.195/0001-34, com sede em Sales Oliveira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 65/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 118.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.156, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 1.935/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2016, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado da Paraíba, conforme quadro a seguir:

Resolução CIB/PB	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros DVMO/ano
Nº 98/2019	Paraíba	Estadual	-	-13.044
	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnóstico LTDA CNES: 2711842	6.522
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos CNES: 2090236	3.261
	Porto Velho/RO	Estadual	Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA CNES: 2807203	3.261

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.157, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015 altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 158/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado de Pernambuco, conforme descrito a seguir:

Resolução CIB/PE	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 5.165/2019	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnóstico LTDA CNES: 2711842	7.500
	Recife/PE	Estadual	Genomika Diagnósticos S/A CNES: 7442122	7.500

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.158, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 19 DF 06
II - denominação: Viva Oftalmo Brasilia Eye Center/ Viva Oftalmo Medicina Especializada S S LTDA
III - CNPJ: 22.041.509/0001-15
IV - CNES: 9064613
V - endereço: SGAS 616 Quadra 616 Av. L 2 Sul, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-760.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 19 SC 06
II - denominação: Hospital Unimed/Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico
III - CNPJ: 77.858.611/0014-14
IV - CNES: 9671145
V - endereço: Rua Manoel Loureiro, nº 1.909, Bairro: Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-330.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 19 DF 10
II - responsável técnico: Angel Augusto Barreto Cadena, oftalmologista, CRM 11629.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 19 ES 03
II - responsável técnico: Wagner Jordão Rodrigues dos Santos, oftalmologista, CRM 11461.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 22
II - responsável técnico: Bernardo Franco de Carvalho Tom Back, oftalmologista, CRM 61733.

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 23
II - responsável técnico: Cristiane Samara Botteon, oftalmologista, CRM 52578.



Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 19 SC 06
II - responsável técnico: André Luis Fernandes Andújar, ortopedista e traumatologista, CRM 6736;
III - membro: Daniel Araujo Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 18567;
IV - membro: Daniel Teixeira de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 15856;
V - membro: Thiago Martins Teixeira, ortopedista e traumatologista, CRM 19034.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 21 03 RN 02
II - denominação: Hospital Rio Grande/ Natal Hospital Center S A
III - CNPJ: 02.109.397/0001-80
IV - CNES: 2656930
V - endereço: Avenida Afonso Pena, nº 754, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 19 SP 10
II - responsável técnico: Wallace Chamon Alves de Siqueira, oftalmologista, CRM 57398;
III - membro: Lauro Augusto Oliveira, oftalmologista, CRM 98796;
IV - membro: Norma Allemann, oftalmologista, CRM 57661.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 21 17 RN 02
II - responsável técnico: Rodolfo Daniel de Almeida Soares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 4973;
III - membro: James Farley Rafael Maciel, hemoterapeuta, CRM 4453;
IV - membro: Luciana de Aguiar Corrêa, onco hematologista pediátrica, CRM 4625.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 71 16 RJ 52
II - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 52871850;
III - membro: Rafael Perez dos Santos, cirurgião geral, CRM 52927341;
IV - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52739758;
V - membro: Moacyr Simas Moreira, cirurgião geral, CRM 52848182;
VI - membro: Alan Marcel Ribeiro de Abreu Barbosa, cirurgião geral, CRM 52341439;
VII - membro: Thiago de Almeida Pinhel, cirurgião geral, CRM 528500098;
VIII - membro: Pedro Boechat de Souza, cirurgião geral, CRM 52906174;
IX - membro: Victor Antonucci Fonseca, cirurgião geral, CRM 52909025.

Art 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.159, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do CEMAC - Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 637/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.058336/2017-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do CEMAC - Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania, CNPJ nº 04.875.146/0001-31, com sede em Muriaé (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.160, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015 que altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 1.935/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2016, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 1.348/SAS/MS, de 15 de agosto de 2017, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.788/SAS/MS, de 23 de novembro de 2017, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.807/SAS/MS, de 12 de novembro de 2018, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado de Minas Gerais, conforme descrito a seguir:

Resolução CIB-SUS/MG	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 2.981/2019	Belo Horizonte/MG	Estadual	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - CNES: 4034325	9.240
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Imunolab Imunologia de Transplantes LTDA - CNES: 0027170	7.209
	Uberlândia/MG	Municipal	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia - CNES: 2152975	3.326
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA - CNES: 6392520	7.781
	Juiz de Fora/MG	Municipal	Laboratório de Imunologia de Transplantes da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora - CNES: 2153882	3.244

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.161, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Terra, com sede em Arcoverde (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o Parecer Técnico nº 588 e 636/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS foi retificado pelo Parecer Técnico nº 636/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constantes do Processo nº 25000.056376/2018-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Terra, CNPJ nº 12.658.530/0001-00, com sede em Arcoverde (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de fevereiro de 2015 a 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.083/SAES/MS, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 30 de setembro de 2019, seção 1, página 97.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.163, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, com sede em Cerquilho (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 640/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160030/2019-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, CNPJ nº 50.798.453/0001-83, com sede em Cerquilha (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.164, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
BAHIA

I - denominação: Hospital Português - Real Sociedade Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 15.166.416/0001-51
III - CNES: 0004251
IV - endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.165, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, com sede em Padre Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 638/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.214052/2018-20, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, CNPJ nº 18.929.463/0001-06, com sede em Padre Paraíso (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.166, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 3 51 07 MG 04
II - Denominação: Banco de Olhos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
III - CNPJ: 25.648.387/0001-18
IV - CNES: 2146339
V - Endereço: Av. Pará, nº 1.720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-320.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.167, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 911/SAES/MS, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 58 e 59, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 01
II - membro: Ramon Hallal Junior, oftalmologista, CRM 42400.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 835/SAES/MS, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, Seção 1, páginas 41, 42 e 43, o membro a seguir:

CÓRNEA : 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 04
II - membro: Marcelo Brancalhão Tojar, oftalmologista, CRM 79998.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 86, o membro a seguir:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 16 DF 08
II - membro: Nicole Gomes Campos Rocha, nefrologista, CRM 20548.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 863/SAES/MS, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, página 164, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 03 BA 01
II - membro: Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 16800;
III - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 17994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.169, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído a responsável técnica, Jarinne Camilo Landim Nasserale, nefrologista, CRM 1212, constante da Portaria nº 358/SAS/MS, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, página 52, conforme nº de SNT 1 01 10 AC 01, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Gabriela dos Santos Lazarre, nefrologista, CRM 1862.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.170, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital de Alto Rio Doce, com sede em Alto Rio Doce (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 641/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128974/2019-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Alto Rio Doce, CNPJ nº 16.712.309/0001-44, com sede em Alto Rio Doce (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2020 a 20 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.171, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê, com sede em Xanxerê (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 634/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.202119/2018-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê, CNPJ nº 80.629.827/0001-06, com sede em Xanxerê (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.172, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 349/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079129/2018-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.683.174/0001-12, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 802/SAS/MS, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 130, de 9 de julho de 2019, Seção 1, página 63.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.173, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação Pró Caritas, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992; e

Considerando a Nota Técnica nº 22/2019- DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.067441/2017-79, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Pró Caritas, CNPJ nº 02.233.948/0001-12, com sede em Rio Verde (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 951/SAES/MS, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 79.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.177, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, do Instituto Florescer, com sede em Lagoa Santa (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 348/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161705/2018-61, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Instituto Florescer, CNPJ nº 12.546.868/0001-70, com sede em Lagoa Santa (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 207/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 47.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.179, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Rio Pomba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 646/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 206045/2018-54, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.258.337/0001-61, com sede em Rio Pomba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.180, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 19 BA 07
II - denominação: Clínica Oftalmológica Dra. Rita Lavínia
III - CNPJ: 40.555.682/0004-66
IV - CNES: 7311052
V - endereço: Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador PRIME, nº 2227, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 19 SP 22
II - denominação: VER Oftalmologia/ Hirai Medicina Especializada LTDA
III - CNPJ: 03.576.954/0004-88
IV - CNES: 9064834
V - endereço: Rua Pintassilgos nº 75, Bairro: Jardim Junco, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-001.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 21 19 GO 02
II - denominação: Clínica Santa Mônica
III - CNPJ: 01.569.060/0001-92
IV - CNES: 2589532
V - endereço: Rua em 01 Lote 002, S/N, Bairro: Villa sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-520.



Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 17
II - denominação: Hospital e Maternidade Celso Pierro/Sociedade Campineira de Educação e Instrução
III - CNPJ: 46.020.301/0002-69
IV - CNES: 2082128
V - endereço: Avenida John Boyd Dunlop, S/N, Bairro: Jd Ipaussurama/SP, CEP: 13.060-904.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 19 BA 07
II - responsável técnico: Rodrigo Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 19 SP 30
II - responsável técnico: Bruno Torres Herrerias, oftalmologista, CRM 128891.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 21 19 GO 02
II - responsável técnico: Gustavo Fernandes Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18412;
III - membro: Alexandra Vilela Gonçalves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10005;
IV - membro: César Leite de Sant'Anna, hematologista e hemoterapeuta, CRM 3672.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 13 SP 03
II - responsável técnico: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
III - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 100645;
IV - membro: Alisson Parrilha Toschi, cirurgião cardiovascular, CRM 102295;
V - membro: Bárbara Rubim Alves, cardiologista, CRM 124900;
VI - membro: Carlos Eduardo Tossumian, cirurgião cardiovascular, CRM 93842;
VII - membro: Ernesto Frank Cisneros Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 151878;
VIII - membro: Fábio Antonio Galotto, cirurgião cardiovascular, CRM 81565;
IX - membro: Flávio de Souza Brito, cardiologista, CRM 119884;
X - membro: Gabriela Campos Cardoso Lima, cardiologista, CRM 141447;
XI - membro: Iascara Wozniak de Campos, cardiologista, CRM 160145;
XII - membro: Lucas José Tachotti Pires, cardiologista, CRM 116073;
XIII - membro: Paola Keese Montanhesi, cirurgião cardiovascular, CRM 140482;
XIV - membro: Raffael Pereira Cezar Zamper, anesthesiologista, CRM 112111;
XV - membro: Ricardo Sales dos Santos, cirurgião torácico, CRM 85436;
XVI - membro: Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469;
XVII - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anesthesiologista, CRM 108354;
XVIII - membro: Sandrigo Mangini, cardiologista, CRM 101951;
XIX - membro: Sérgio Augusto Fudaba Curcio, cirurgião cardiovascular, CRM 155851;
XX - membro: Thalita Gonçalves de Sousa Merluzzi, cardiologista, CRM 124400.

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.181, DE 9 DE OUITUBRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital Santa Isabel
II - CNPJ: 60.922.168/0052-26
III - CNES: 2558246
IV - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - denominação: Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da UNIFESP São Paulo
II - CNPJ: 61.699.567/0001-92
III - CNES: 2077485
IV - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 2º As classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.182, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.893/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, página 189, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 05 SP 32
II - membro: Viviane Sonaglio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 102203.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante, habilitada pela Portaria nº 1.893/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, página 189, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 05 SP 32
II - membro: Cecília Maria Lima da Costa, oncologista pediátrica, CRM 77799;
III - membro: Luciana Mariano Palanch Piotto, oncologista pediátrica, CRM 145052;
IV - membro: Neviçolino Pereira de Carvalho Filho, oncologista pediátrico, CRM 96204.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 73/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02
II - membro: Giulliana Almeida Marçal, nefrologista, CRM 56890.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 472/SAS/MS, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2019, Seção 1, página 87, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 25
II - membro: Rafael Catoni Santoro, cirurgião cardiovascular, CRM 22449;
III - membro: Luis Fernando Tirolli Sanches, cirurgião cardiovascular, CRM 25813.

Art. 4º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 775/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 154, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 21
II - membro: Luciane Nunes de Souza, oftalmologista, CRM 179797.

Art. 5º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 139/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 01 MG 05
II - membro: Giulliana Almeida Marçal, clínica médica, CRM 56890.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118, constante da Portaria nº 948/SAES/MS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 77, conforme nº de SNT 1 21 18 SP 22, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Guilherme Fleury Perini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 652/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.196776/2015-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, com sede em Nova Erechim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 645/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 138289/2019-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim, CNPJ nº 82.808.759/0001-60, com sede em Nova Erechim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 1.013/SAES/MS, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 168, seção 1, de 30 de agosto de 2019, página 121,

ONDE SE LÊ:

Art. 7º

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Costa, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

LEIA-SE:

Art. 7º

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441;
IV - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29006.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.589, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, V, da Resolução CSMPT nº 132/2016, no art. 2º, VIII, e no art.26, II, ambos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o que consta do PGEA20.02.0200.0004146/2019-30, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PGT nº 1506, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

Na Portaria PGT nº 1513, de 02/10/2019, publicada na Seção 1, página 65, do Diário Oficial da União de 04/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19", leia-se: "Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 20ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.".

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, caput; 4º, caput; 5º, VI; 6º; 11, § 3; 12; 14, caput, §§ 1º, 3º e 4º; 15, caput; 17, VI, VII e XI; 19; 23, I; 24, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 25, caput; 32, § 1º; 33; 34; 47, caput e § 4º; 49; 50, caput; 51, caput e parágrafo único; 52, caput e parágrafo único; 57; 58, §§ 9º e 10º; 59, caput e §§ 2º e 3º; 61; 62, caput e §§ 3º, 6º e 8º;; 63; 65; 66, § 1º; 68, caput; 74, § 2º; 75, parágrafo único; 78, § 1º; 79, caput; 92; e 96 da Resolução nº 143, de 27 de abril de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. A realização do concurso iniciar-se-á com a constituição de Comissões para cada fase do certame, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sendo vedada a participação de membro em mais de uma comissão, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet.

Art. 5º.....

[...]

VI. a composição das Comissões de cada etapa do certame prevista no artigo 9º desta Resolução, vedada a participação de membro em mais de uma comissão, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a)Presidente das Comissões do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

Art. 11

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Seção I

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF, e serão compostas por:

[...]

§ 1º. O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral do Trabalho e para os dois membros do Ministério Público do Trabalho integrantes de cada Comissão, os quais poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 3º. O Conselho Superior não escolherá para integrar as Comissões do Concurso quem já o tenha sido por três vezes, consecutivas ou não.

§ 4º. É vedada a participação de membro em mais de uma comissão do certame, ainda que na condição de suplente, com exceção ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 15. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma de suas etapas previstas no art. 9º desta Resolução, competem:

[...]

Art. 16. O(A) Presidente das Comissões do Concurso designará o(a) Secretário(a) do Concurso entre os membros do Ministério Público do Trabalho que não estejam em estágio probatório.

Art. 17

[...]

VI - prestar informações em medidas judiciais ao(à) Presidente das Comissões do Concurso;

VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, quando necessário;

XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso;

Art. 19. Cabe à equipe multiprofissional:

I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição para a vaga reservada, a partir do instrumento de avaliação da deficiência;

II - avaliar e propor ao Presidente do concurso público a acessibilidade e a adaptação das provas e dos locais de realização;



III - avaliar e emitir parecer, no prazo de 10 dias antes da formação da prova, acerca das medidas de atendimento diferenciado requeridas por candidato(a)s com deficiência, necessárias à preservação da igualdade de condições aos demais candidatos.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional poderá solicitar a profissionais capacitados da área de deficiência que estiver sendo avaliada os subsídios técnicos necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 23

I - até dois membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos, preferencialmente, entre o(a)s Procuradore(a)s que se encontram lotado(a)s naquela unidade e designado(a)s pelo Presidente das Comissões do Concurso; e

Art. 24. Aplicam-se aos membros de Comissões do Concurso, no que couber, os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Considera-se fundada a suspeição de membro de Comissão do Concurso quando:

[...]

§ 2º. O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro de Comissão do Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato(a) inscrito(a) no concurso.

§ 3º. Poderá, ainda, o membro de Comissão do Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 4º. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação do(a)s candidato(a)s inscritos, no diário oficial respectivo.

§ 5º. Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso nas fases subsequentes se o(a) candidato(a) gerador(a) dessa restrição for excluído(a) definitivamente do concurso.

Art. 25. Nas Comissões do Concurso, é vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidato(s) a concursos públicos.

Art. 32

§ 1º. O(A) Secretário(a) do Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, sua impossibilidade de arcar com tal custo, cabendo recurso para o(a) Presidente das Comissões do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

Art. 33. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 34. O (A) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital no Diário Oficial da União, assinalando a divulgação, na página do concurso na internet, da relação nominal do(a)s candidatos(a)s que tiveram suas inscrições acolhidas e, posteriormente, a indicação dos locais em que farão a prova objetiva.

Art. 47. A primeira prova escrita será objetiva, com duração de quatro horas, englobando as matérias dos três Grupos previstos no art. 7º desta Resolução, com 100 (cem) questões de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão do Concurso responsável pela elaboração e correção da prova objetiva.

[...]

§ 4º. A nota da prova objetiva será aferida por meio eletrônico, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão do Concurso responsável por sua elaboração e correção.

[...]

Art. 49. O(A) Presidente da Comissão da prova objetiva do Concurso fará publicar edital com a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s às etapas seguintes do concurso.

Art. 50. A prova discursiva e a prova prática serão realizadas em 2 (dois) domingos consecutivos ou em dois dias seguidos (sábado e domingo), e terão duração de, no mínimo, quatro e, no máximo, cinco horas, conforme for fixado em edital pelas respectivas Comissões do Concurso designadas para a elaboração e correção das provas discursiva e prática.

Art. 51. Apurados primeiramente os resultados da prova discursiva e identificados o(a) candidato(s), o(a) Presidente da respectiva Comissão do Concurso fará publicar edital com a relação dos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no capítulo IX, o(a) Presidente da Comissão do Concurso competente para a elaboração e correção da prova discursiva divulgará o respectivo resultado e passará à imediata correção da prova prática do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 10.

Art. 52. Apurados os resultados da prova prática e identificados o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente das Comissões do Concurso fará publicar edital com a relação dos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no capítulo IX, o(a) Presidente das Comissões do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a) candidato(a)s aprovado(a)s a requererem a inscrição definitiva.

Art. 57. A inscrição definitiva será requerida ao (à) Presidente das Comissões do Concurso, em petição assinada pelo candidato(a) ou por procurador(a) habilitado(a), remetida à Secretaria do Concurso em Brasília, conforme orientação constante do edital respectivo, e instruída pelos seguintes documentos:

Art. 58. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão devidamente certificada do curso de bacharelado em Direito:

[...]

§ 9º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão da prova de títulos do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão da prova de títulos do Concurso.

Art. 59. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o(a) Presidente das Comissões do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), colher elementos informativos de quem os possa fornecer e convocar o(a) candidato(a) para ser ouvido, assegurando-se a tudo tramitação reservada e correndo por conta do(a) candidato(a) as despesas de viagem, de alimentação e de estada.

[...]

§2º. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão da prova de títulos do Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º Cumpridas as diligências porventura determinadas e, após exame pelo(a) Secretário(a) do Concurso, o(a) Presidente da Comissão da prova de títulos do Concurso deferirá ou não os pedidos de inscrição definitiva.

Art. 61. O(A) Presidente da Comissão da prova oral do Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial da União, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida, a fim de se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, com indicação de dia, hora e local da realização das arguições.

Art. 62. Nas provas orais, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão da prova oral do Concurso composta por todos os membros, em sessão pública, sobre os pontos do programa sorteados no momento da arguição.

§ 1º. A Comissão da prova oral do Concurso preparará os pontos para as provas orais de acordo com o programa geral, os quais abrangerão as matérias do Grupo I e do Grupo II.

[...]

§ 3º. Cada membro da Comissão da prova oral do Concurso atribuirá ao(a) candidato(a) nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

[...]

§ 6º. Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão da prova oral do Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

[...]

§ 8º. As notas atribuídas ao(a) candidato(a) serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão da prova oral do Concurso após o término da prova oral.

Art. 63. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão da prova de títulos do Concurso avaliará os títulos do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s.

[...]

Art. 65. A apreciação dos títulos será feita segundo critérios objetivos, adotados pela Comissão da prova de títulos do Concurso, previamente estabelecidos no edital, tendo 100 (cem) como nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 66

§ 1º. O recurso será dirigido, mediante petição escrita, ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, incumbindo-lhe submetê-lo aos demais membros da comissão específica para análise e julgamento.

Art. 68. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva, o(a) Presidente das Comissões do Concursos determinará a disponibilização do caderno de provas e do gabarito preliminar, exclusivamente na página do concurso da internet, contando-se, a partir da data da divulgação, o prazo para interposição de recursos, conforme o art. 66 desta Resolução.

Art. 74.....

[...]

§ 2º. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de condições diferenciadas para realizar as provas deverá requerê-las, por escrito, ao(à) Presidente das Comissões do Concurso, no ato de inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, ciente de que pedidos extemporâneos, nesse sentido, serão indeferidos.

Art. 75

Parágrafo único. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso, a ser fixado por ato do(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 78

§ 1º. Somente terá acesso à sala de realização da prova o(a) candidato(a) e, conforme o caso, o(a) a leitor(a), transcritor(a) e/ou intérprete previamente comprometido(a)s e autorizado(a)s pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso.

Art. 79 Concluindo a Equipe Multiprofissional pelo indeferimento do pedido de condições diferenciadas, pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, o(a) Presidente das Comissões do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 92. O(A)s candidato(a)s arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações das Comissões do Concurso e para realização dos exames de saúde previstos na presente Resolução.

Art. 96. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente das Comissões do Concurso, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro Relator

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Conselheiro Vice-Presidente

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 754, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, , resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 960.595,00 (novecentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 960.595,00 (novecentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							305.527
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							305.527
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							305.527
			S	3	1	90	0	100	305.527
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									305.527
TOTAL - GERAL									305.527

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							30.315
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.315
02 301	0570 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							30.315
			S	3	1	90	0	100	30.315
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.315
TOTAL - GERAL									30.315

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							272.835
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							272.835
02 301	0570 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							272.835
			S	3	1	90	0	100	272.835
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									272.835
TOTAL - GERAL									272.835

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							34.064
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.064
02 301	0570 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							34.064
			S	3	1	90	0	100	34.064
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									34.064
TOTAL - GERAL									34.064

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							18.275
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.275
02 301	0570 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							18.275
			S	3	1	90	0	100	18.275
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.275
TOTAL - GERAL									18.275

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							78.905
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							78.905
02 301	0570 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							78.905
			S	3	1	90	0	100	78.905
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									78.905
TOTAL - GERAL									78.905



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							13.115
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							13.115
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0570 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							13.115
			S	3	1	90	0	100	13.115
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.115
TOTAL - GERAL									13.115

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							63.260
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							63.260
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0570 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							63.260
			S	3	1	90	0	100	63.260
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.260
TOTAL - GERAL									63.260

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							84.030
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							84.030
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							84.030
			S	3	1	90	0	100	84.030
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									84.030
TOTAL - GERAL									84.030

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							21.569
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							21.569
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0570 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							21.569
			S	3	1	90	0	100	21.569
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.569
TOTAL - GERAL									21.569

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.265
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							15.265
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0570 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							15.265
			S	3	1	90	0	100	15.265
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.265
TOTAL - GERAL									15.265

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							23.435
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							23.435
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							

02 301	0570 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	23.435
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.435
TOTAL - GERAL									23.435

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							43.610
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.610
02 331	0570 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							43.610
			F	3	1	90	0	100	43.610
TOTAL - FISCAL									43.610
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.610

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							36.217
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.217
02 331	0570 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							36.217
			F	3	1	90	0	100	36.217
TOTAL - FISCAL									36.217
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.217

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							150.453
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.453
02 331	0570 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							150.453
			F	3	1	90	0	100	150.453
TOTAL - FISCAL									150.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.453

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							54.976
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							54.976
02 331	0570 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							54.976
			F	3	1	90	0	100	54.976
TOTAL - FISCAL									54.976
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.976

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							99.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							99.000
02 331	0570 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							99.000
			F	3	1	90	0	100	99.000
TOTAL - FISCAL									99.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							150.299
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.299



02 331	0570 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	150.299
TOTAL - FISCAL									150.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.299

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							6.619
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.619
02 331	0570 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							6.619
TOTAL - FISCAL									6.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.619

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							25.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000
02 331	0570 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000
02 331	0570 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							724
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							724
02 331	0570 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							724
TOTAL - FISCAL									724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									724

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							355.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							355.000
02 331	0570 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							355.000
TOTAL - FISCAL									355.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									355.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							19.000
02 331	0570 212B	ATIVIDADES							
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.000
02 331	0570 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							19.000
			F	3	1	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									19.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							11.697
02 331	0570 212B	ATIVIDADES							
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.697
02 331	0570 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							11.697
			F	3	1	90	0	100	11.697
TOTAL - FISCAL									11.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.697

GABINETE

PORTARIA Nº 753, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 25 de setembro de 2019; e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000010202-3, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 19.518.616,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 595, de 06 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

PORTARIA Nº 764, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000010496-4, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 5.517.400,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.517.400,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.517.400
02 126	0570 7832	PROJETOS							
		Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							5.517.400
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							5.517.400
			F	3	2	90	0	100	5.517.400
TOTAL - FISCAL									5.517.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.517.400

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.517.400
02 126	0570 7832	PROJETOS							
		Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							5.517.400
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							5.517.400
			F	4	2	90	0	100	5.517.400
TOTAL - FISCAL									5.517.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.517.400



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 4, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores mensais do respectivo cronograma, em função da execução das RPVs; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.593, de 10 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 11 de setembro de 2019, resolve: Art. 1º Alterar, nos termos do art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019. Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 432/2019-CJF, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 27 subsequente.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2019
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS
Até outubro	8.374.307.485	1.607.011.477
Até novembro	9.354.050.903	1.929.324.787
Até dezembro	10.333.794.321	2.251.638.098

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Até outubro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até novembro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até dezembro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
Até outubro	1.036.553.726	1.241.703.579	9.388.898.356	
Até novembro	1.163.153.319	1.370.671.742	10.516.539.264	
Até dezembro	1.266.449.370	1.551.742.529	10.740.784.453	

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
PERÍODO	Natureza Alimentícia
Até outubro	355.198.183
Até novembro	420.396.366
Até dezembro	485.594.549

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

SESSÃO PLENÁRIA Nº 03/2019
(Gestão 2019/2021)
JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 2278/2016. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BERNADETE YACHIMURA-CRECI 8701, face a problemas de saúde: (Carcinoma mamário). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 200/2017. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos das anuidades de 2105 e 2016 concedidos a C.I. MATILDE MARIA DA SILVA POTTER-CRECI 4449, em face a doença grave (Neoplasia maligna de mama e câncer ductal infiltrante, passando por tratamento com quimioterapia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

3 - Processo-COFECI nº 128/2017. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. RAIMUNDO LUIS CORRÊA MATOS-CRECI 9076, face a problemas de saúde: (Câncer de cólon). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 105/2017. Recte: EROMILTO DIAS DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 108/2017. Recte: JÚNIOR SILVA BONATO. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 110/2017. Recte: MARONE GUARESI DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 099/2019. Recte: CÉSAR ALEXANDRE PAIATTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 100/2019. Recte: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 106/2019. Recte: ANTÔNIO IVAN RODRIGUES TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 108/2019. Recte: JOSÉ ANTÔNIO PANAINO MONFRINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 009/2019
Processo Ético Coren-CE nº 057/2016
Parecer de Relator nº 183/2019
Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
Denunciante: Ministério Público-CE
Denunciada: Sandra Maria Ferreira Lopes, Coren-CE nº 858.550-TE ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 009/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Absolvição. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 009/2019, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 057/2016. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 515ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a absolvição da técnica de enfermagem Sandra Maria Ferreira Lopes, Coren-CE nº 858.550-TE.

LAURO CÉSAR DE MORAIS
Presidente da Mesa

MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 60, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 011/2019
Processo Ético Coren-PR nº 003/2017
Parecer de Relator nº 187/2019
Conselheiro Relator: Dr. Ronaldo Miguel Beserra
Conselheiro de Voto Vencedor: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Coren-PR "de ofício"
Denunciada: Maria Heloisa Lanzarin, Coren-PR nº 194.191-TE ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 011/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional por 05 (cinco) anos. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 011/2019, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 003/2017. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 515ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2019, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 05 (cinco) ano em face da técnica de enfermagem Maria Heloisa Lanzarin, Coren-PR nº 194.191-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 21, 33 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira de voto vencedor

DECISÃO Nº 141, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designa, "ad referendum", Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, e dá outras providências.

O Conselho Federal De Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012; CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do Processo nº 1003336-64.2019.4.01.4300 - 2ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Tocantins, que concedeu medida liminar suspendendo os efeitos da posse da Chapa 2 vencedoras, Quadro I e Quadro II/III, das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins; CONSIDERANDO que tal decisão impede que os novos conselheiros eleitos possam assumir seus mandatos no Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, assim como, também, impede a nova diretoria de desempenhar suas funções administrativas, institucionais e de representação política do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins;



CONSIDERANDO que os conselheiros e a diretoria da gestão que se findou no dia 03 de outubro de 2019 não mais se encontram na plenitude de seus mandatos e, por conseguinte, encontra-se o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins sem plenário e sem diretoria, portanto, acéfalo;

CONSIDERANDO que é dever, legal e regimental, do Conselho Federal de Enfermagem enquanto órgão maior do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em prover, mediante ato de regularidade administrativa e financeira, designação de diretoria provisória até que a situação jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins alcance sua normalidade de maneira a que novo Plenário legitimamente eleito possa assumir as funções legais e institucionais;

CONSIDERANDO a urgência de serem adotadas medidas no sentido de trazer o Coren-TO à normalidade administrativa e institucional e assim bem cumprir as finalidades que a lei lhe destinou, evitando-se a frustração dos profissionais nele inscritos quando da procura pelos serviços ao Conselho acometidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, e por tudo o mais que consta dos autos dos Processos administrativos nº 402/2019/Cofen e nº 111/2019/Coren-TO citados nesta decisão, decide:

Art. 1º Designar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, a partir de 04 de outubro de 2019, até que a situação jurídica do Conselho Regional alcance sua normalidade.

Art. 2º A Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, designada por esta decisão, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente - Enfermeiro Antônio José Coutinho de Jesus - Coren-ES nº 55.621-ENF;

II - Secretária - Enfermeira Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos - Coren-TO nº 37.721-ENF;

III - Tesoureira - Técnica de Enfermagem Núbia Barbosa Sousa - Coren-TO nº 84.827-TE;

Art. 3º A Junta Governativa exercerá as funções administrativas, financeiras, institucionais e de representação do Coren-TO, inclusive as atividades finalísticas do Plenário do Coren-TO, previstas no Regimento Interno da autarquia.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 142, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova pedido de renúncia do cargo de Secretária da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO, ainda, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 364/2019 e no PAD nº 1029/2019, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 517ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Aprovar o pedido de renúncia da Sra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Coren-MA nº 145.298-ENF, do cargo de Secretária da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, designada pela Decisão Cofen nº 022/2019 e pela Decisão Cofen nº 109/2019.

Parágrafo único. A renunciante permanece como membro da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 2º Designar a Sra. Antônia Cristiane Souza Pereira, Coren-MA nº 73.519-ENF, para ocupar o cargo de Secretária da Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em substituição à Sra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Coren-MA nº 145.298-ENF.

Art. 3º A Junta Interventora do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, designada pela Decisão Cofen nº 022/2019 e pela Decisão Cofen nº 109/2019, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Enfermeiro Wilton José Patrício - Coren-ES nº 68.684-ENF;

II - Secretária: Enfermeira Antônia Cristiane Souza Pereira - Coren-MA nº 73.519-ENF;

III - Tesoureiro: Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra - Coren-PB nº 67.182-ENF;

IV - Membro: Enfermeira Adriana Carvalho de Sousa - Coren-MA nº 104.828-ENF; e

V - Membro: Enfermeira Kheila Azevedo Ferreira Passos - Coren-MA nº 145.298-ENF.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

